



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe acerca do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da Minuta do Regimento, na 20ª Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2014; e,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.018934.2014-11;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo à Resolução nº 030, de 11 de junho de 2014.

Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Título I

Das Disposições Preliminares

~~**Art. 1º** O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, complementando o seu Estatuto.~~

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, doravante denominado Instituto Federal do Maranhão, complementando o seu Estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Parágrafo único.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele ofertados, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se no caso da oferta de ensino à distância, a legislação específica.~~

Parágrafo único. O Instituto Federal do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele ofertados, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se no caso da oferta de ensino à distância, a legislação específica. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Título II

Da Gestão Institucional

Art. 2º A Gestão do Instituto Federal do Maranhão, sob a coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, os *Campi* e demais órgãos de apoio do Instituto.

Parágrafo único. O processo de gestão visará a excelência e tem como fundamentos:

I - pensamento sistêmico: entendimento das relações de interdependência entre os diversos componentes da Instituição, bem como entre a mesma e o ambiente externo;

II - aprendizado organizacional: busca e alcance de um novo patamar de conhecimento para a Instituição por meio da percepção, reflexão, avaliação e compartilhamento de experiências;

III - cultura de inovação: promoção de um ambiente favorável à criatividade, experimentação e implementação de novas ideias que possam gerar um diferencial competitivo e de proatividade, através de relações intra e interpessoais na instituição;

IV - liderança e constância de propósitos: atuação de forma aberta, democrática, inspiradora e motivadora das pessoas, visando ao desenvolvimento da cultura da excelência, à promoção de relações de qualidade e à proteção dos interesses da comunidade;

V - orientação por processos e informações: compreensão e segmentação do conjunto das atividades e processos da Instituição que agreguem valor para as partes interessadas, sendo que a tomada de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

decisões e execução de ações deve ter como base a medição e análise do desempenho, levando-se em consideração as informações disponíveis, além de incluir os riscos identificados;

VI - visão de futuro: compreensão dos fatores que afetam a Instituição, seu ecossistema e o ambiente externo no curto e no longo prazo, visando a sua perenização;

VII - geração de valor: alcance de resultados consistentes, assegurando a perenidade da Instituição pelo aumento de valor tangível e intangível de forma sustentada para todas as partes interessadas;

VIII - valorização das pessoas: estabelecimento de relações com as pessoas, criando condições para que elas se realizem profissionalmente e humanamente, maximizando seu desempenho por meio do comprometimento, desenvolvimento de competências e espaço para empreender;

IX - conhecimento sobre o aluno e o mundo do trabalho: conhecimento e entendimento do aluno e do mundo do trabalho, visando à criação de valor de forma sustentada para os mesmos e, conseqüentemente, gerando maior competitividade nos mercados;

X - responsabilidade social e ambiental: atuação que se define pela relação ética e transparente da Instituição com todos os públicos com os quais ela se relaciona, estando voltada para o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras; respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais como parte integrante da estratégia institucional.

Art. 3º O Instituto Federal do Maranhão tem como objetivos o estabelecido no artigo 5º do seu Estatuto e os seguintes:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Título III

Da Estrutura, Composição, Competências e Funcionamento dos Órgãos do IFMA

Capítulo I

Da Organização Administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º A organização geral do Instituto Federal do Maranhão e seu respectivo detalhamento compreende:

I – Órgãos Colegiados da Administração Superior:

1.1 ~~Deliberativo e Consultivo máximo:~~

a) ~~Deliberativo e Consultivo máximo: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Conselho Superior;~~

~~a.1) Conselho Superior (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.1.1) Auditoria Interna: órgão de fiscalização e controle interno, com vinculação ao Conselho Superior nos termos do parágrafo 3º, artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

1.2 ~~Consultivo:~~

b) ~~Consultivo: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Colégio de Dirigentes~~

~~b.1) Colégio de Dirigentes (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

II – Órgãos Colegiados vinculados à Administração Básica:

~~2.1 – Deliberativos especializados: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Conselho de Ensino; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~b) Conselho de Pesquisa e Inovação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~c) Conselho de Extensão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~d) Conselho de Planejamento e Administração; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~e) Conselho de Gestão de Pessoas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~2.2 – Consultivos especializados: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Fórum de Educação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~b) Fórum de Desenvolvimento Institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~c) Fórum de Relações Municipais e Ações Comunitárias. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~2.3 – Deliberativos e consultivos especializados:~~

~~a) Consultivos e deliberativos especializados: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Comitê de Ética na Pesquisa;~~

~~a.1) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~b) Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica;~~

~~a.2) Conselho Editorial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~c) Comitê Institucional de Pós-Graduação;~~

~~a.3) Comissão de Ética Setorial do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~d) Comitê Institucional de Inovação;~~

~~a.4) Comissão de Ética no Uso de Animais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~e) Câmara de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação;~~

~~a.5) Comitê de Governança Digital; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.5.1) Subcomitê de Gestão da Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

a.5.2) Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~f) Câmara Editorial;~~

a.6) Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a.7) Comitê de Gestão Ambiental e Sustentabilidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a.8) Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~2.4 – Executivo:~~

~~b) Executivo: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a) Reitoria;~~

~~b.1) Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.1) Gabinete;~~

~~b.1.1) Gabinete; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2) Pró-Reitorias:~~

~~b.1.2) Pró-Reitorias: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2.1. Pró-Reitoria de Ensino;~~

~~b.1.2.1) Pró-Reitoria de Ensino; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2.2. Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~b.1.2.2) Pró-Reitoria de Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2.3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;~~

~~b.1.2.3) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2.4. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;~~

~~b.1.2.4) Pró-Reitoria de Administração; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.2.5. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;~~

~~b.1.2.5) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3) Diretorias Sistêmicas:~~

~~b.1.3) Diretoria Executiva; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.1) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.2) Diretoria de Desenvolvimento Institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.3) Diretoria de Educação a Distância; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.4) Diretoria de Infraestrutura; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.5) Diretoria do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.6) Diretoria de Direitos Humanos e Inclusão Social; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.7) Diretoria de Assistência ao Educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.3.8) Diretoria de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~a.4) Procuradoria Federal;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- b.1.4) Procuradoria Federal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - ~~a.5) Corregedoria Institucional;~~
 - b.1.5) Corregedoria Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - ~~a.6) Ouvidoria Institucional;~~
 - b.1.6) Ouvidoria Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - ~~a.7) Departamento de Comunicações e Eventos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~a.8) Assessoria de Relações Internacionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~a.9) Assessorias Especiais;~~
 - b.1.9) Assessorias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - ~~a.10) Secretaria dos Colegiados Superiores;~~
 - b.1.10) Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - ~~a.11) Órgãos de Apoio~~
 - b.1.11) Órgãos Colegiados de Apoio: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - b.1.11.1) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - b.1.11.2) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – CIS; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - b.1.11.3) Comissão Própria de Avaliação – CPA. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - c) *Campi*, que para fins de legislação educacional, são considerados Sedes.
 - d) *Campi* Avançados; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - e) Polos de Inovação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
 - f) Centros de Referência. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- III – ~~Órgão de Fiscalização e Controle Interno:~~ (Realocação para a alínea a.1.1 do inciso I deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~3.1 – Auditoria Interna, com vinculação ao Conselho Superior nos termos do parágrafo 3º, artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000. (Realocação para a alínea a.1.1 do inciso I deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- Art. 4º-A** O IFMA poderá, conforme necessidade institucional, criar outras Comissões, Comitês, Fóruns, Câmaras e Subcomitês. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- § 1º** Cada *Campus* terá suas respectivas Comissões, Comitês, Fóruns, Câmaras e Subcomitês locais, eleitas por seus pares, conforme legislação, exceto para Comissão de Ética Setorial e Comissão de Ética no Uso de Animais. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- § 2º** As composições, competências, atribuições dos membros e normas de funcionamento das demais Comissões, Comitês, Fóruns, Câmaras e Subcomitês serão definidos em Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 5º O Conselho Superior, órgão máximo, consultivo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

competências, organização e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.

Art. 6º Os membros do Conselho Superior serão nomeados pelo Reitor obedecendo às disposições do artigo 8º do Estatuto do IFMA.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Reitor, assumirá a presidência do Conselho Superior o seu substituto legal.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior serão abertas à comunidade escolar com direito a voz, conforme regulamentação própria.

~~**Art. 7º** O Conselho Superior dividir-se-á em Câmaras Especializadas havendo obrigatoriamente as de Orçamento e Finanças; de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão; e a de Legislação e Normas.~~

Art. 7º O Conselho Superior será estruturado em Câmaras Especializadas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho Superior disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das diversas Câmaras.~~

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Superior disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das Câmaras Especializadas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 8º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IFMA.

Art. 9º As matérias a serem apreciadas diretamente pelo Conselho Superior são aquelas dispostas no artigo 9º do Estatuto do IFMA.

~~**Parágrafo único.** Deverão ser encaminhadas pelo Colégio de Dirigentes as matérias previstas no inciso XI do artigo supracitado. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art. 10. O Conselho Superior só funcionará com a presença da maioria de seus membros e, ressalvados os casos expressamente previstos em lei e no Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Art. 11. Em situações de urgência e no interesse do Instituto Federal do Maranhão, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior, devendo informá-lo na primeira sessão subsequente.

~~**Art. 12.** As reuniões do Conselho Superior terão periodicidade trimestral, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sob convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.~~

Art. 12. As reuniões do Conselho Superior terão periodicidade bimestral, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sob convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 13. O comparecimento de servidores, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho Superior tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão do IFMA.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

~~III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;~~

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, assim como a proposta orçamentária anual; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;

~~X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e~~

X - aprovar a estrutura organizacional e administrativa, o Regimento Geral e o Regimento Interno dos *Campi* do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação. (Realocação para o inciso XIII deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XI - autorizar o afastamento do Reitor para o exterior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - aprovar a alteração de regime de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Superior, caberá recurso em única e última instância.

~~Art. 15.~~ O Conselho Superior contará com o suporte da Secretaria dos Colegiados Superiores e, quando necessário, de órgão de assessoramento técnico, na forma de seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho Superior contará com o suporte da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores e, quando necessário, de órgão de assessoramento técnico, na forma de seu regimento interno. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 16.~~ Compete à Secretaria dos Colegiados Superiores:

Art. 16. Compete à Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - coordenar e secretariar todos os trabalhos de plenário do Conselho Superior;

II - organizar as pautas de reuniões do Conselho Superior, para aprovação do Presidente e posterior encaminhamento aos Conselheiros;

III - assessorar o Presidente do Conselho Superior durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IV - promover a instrução de processos, remetendo-os aos órgãos e/ou interessados, para cumprimento de diligências determinadas pelo Presidente do Conselho Superior e pelos Presidentes das Comissões e/ou Grupos de Trabalhos a ele vinculados;

V - redigir as resoluções do Conselho Superior e providenciar a sua publicação;

VI - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

VII - receber, examinar, distribuir e expedir documentos e correspondências do Conselho Superior;

VIII - tomar as providências administrativas necessárias para a realização de reuniões do Conselho Superior;

~~IX - assessorar, administrativa e tecnicamente, os trabalhos das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, vinculados à Reitoria;~~

IX - assessorar, administrativamente e tecnicamente, os trabalhos das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, vinculados à Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

XI - arquivar os documentos apreciados pelo Conselho Superior para fins de consultas e informações;

XII - elaborar relatórios gerenciais;

XIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

~~**Parágrafo único.** As competências elencadas no artigo anterior serão as mesmas previstas para suporte ao Colégio de Dirigentes, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 19 deste Regimento, e serão acumuladas pelo mesmo(a) servidor(a) ocupante da função especificada.~~

Parágrafo único. As competências elencadas neste artigo serão as mesmas previstas para suporte ao Colégio de Dirigentes, conforme estabelecido no § 3º do art. 18 deste Regimento, e serão acumuladas pelo mesmo servidor ocupante da função especificada. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 17. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.

Art. 18. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á uma vez por mês durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros com indicação do motivo.

§ 1º O Colégio de Dirigentes só funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e, preferencial, em relação a qualquer outra atividade institucional.

§ 2º Na falta ou impedimento do titular assumirá seu substituto legal.

~~§ 3º O Colégio de Dirigentes contará com o apoio da Secretaria dos Colegiados Superiores e quando necessário, de assessoramento técnico, cujas competências e função estão disciplinadas no parágrafo único do artigo 8º.~~

§ 3º O Colégio de Dirigentes contará com o apoio da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores na forma do art. 16 e, quando necessário, de assessoramento técnico em matérias de sua competência. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 19. Compete ao Colégio de Dirigentes:

~~I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;~~

I - apreciar e recomendar a distribuição de recursos orçamentários; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

~~III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;~~

III - apresentar e/ou apreciar a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

~~VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.~~

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Maranhão a ele submetido. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção III

Do Conselho de Ensino

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 20.** O Conselho de Ensino, presidido pelo Pró-Reitor de Ensino, órgão deliberativo em matéria de ensino Básico, Técnico e Superior, tem sua composição definidos neste Regimento Geral.~~

~~**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.~~

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, é órgão técnico de natureza propositiva, consultiva e deliberativa em matérias específicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as competências do CONSUP. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 21.** O Conselho de Ensino será composto por 20 (vinte) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de docentes, 30% (trinta por cento) de técnicos administrativos e 20% (vinte por cento) de discentes, sendo 10% (dez por cento) para os do nível superior e 10% (dez por cento) para os do nível médio, eleitos por seus pares.~~

~~**Parágrafo único.** Os representantes de cada categoria, titulares e suplentes, bem como as competências e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.~~

Art. 21. O CONEPE tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - Presidente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - Vice-Presidente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - Secretário. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O CONEPE será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino, ou pelo Pró-Reitor de Extensão ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em regime de alternância anual, obedecida a ordem disposta neste parágrafo. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor Presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo Pró-Reitor Vice-Presidente. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 3º O Secretário será escolhido entre os demais membros. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser estruturado por Câmaras ou Grupos de Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 22. O Conselho de Ensino poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.~~

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I – Pró-Reitor de Ensino; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II – Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III – Pró-Reitor de Extensão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV – Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V – Dirigente Máximo de Educação à Distância; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI – um (01) representante dos Diretores-Gerais dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII – um (01) representante dos Dirigentes Máximos de Ensino dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII – um (01) representante dos Dirigentes Máximos de Pesquisa dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX – um (01) representante dos Dirigentes Máximos de Extensão dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos Técnicos dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos a Distância dos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV – um (01) representante dos Docentes do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV – um (01) representante dos Pedagogos do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI – um (01) representante dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII – dois (02) representantes dos Discentes, sendo um dos cursos técnicos e um dos cursos superiores, dos *Campi*. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 1º São membros natos do Conselho os representantes relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Os membros a que se referem os incisos de VII a XVII serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois (02) anos, exceto os discentes que terão mandato de apenas um (01) ano, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente em ambos os casos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 3º Os membros do CONEPE serão nomeados por ato do Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 22-A. As competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento do CONEPE serão definidas em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção IV

Do Conselho de Pesquisa e Inovação

Seção IV

Do Conselho Editorial (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 23.** O Conselho de Pesquisa e Inovação, presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, órgão deliberativo em matéria de Pesquisa, Inovação e ensino de Pós-Graduação, tem sua composição definida neste Regimento Geral.~~

~~**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.~~

~~**Art. 23.** O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade formular a política da Editora IFMA em consonância com a política da Instituição. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 24.** O Conselho de Pesquisa e Inovação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de docentes, 30% (trinta por cento) de técnicos administrativos e 20% (vinte por cento) de discentes, sendo 10% (dez por cento) para os do nível superior e 10% (dez por cento) para os do nível médio, eleitos por seus pares.~~

~~**Parágrafo único.** Os representantes de cada categoria, titulares e suplentes, bem como as competências e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.~~

~~**Art. 24.** A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento do Conselho Editorial do IFMA serão definidas em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018).~~

~~**Art. 25.** O Conselho de Pesquisa e Inovação poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Seção V

Do Conselho de Extensão

Seção V

Da Comissão de Ética Setorial (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 26.~~ O Conselho de Extensão, presidido pelo Pró-Reitor de Extensão, órgão deliberativo em matéria de programas, projetos, atividades de extensão e comunitárias, tem sua composição definida neste Regimento Geral.

~~Parágrafo único.~~ Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.

~~Art. 26.~~ A Comissão de Ética Setorial do IFMA, criada pela Portaria Reitoria/IFMA nº 2.125 de 05 de junho de 2012, tem por competência orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura, aplicando no âmbito do IFMA, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/94. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 27.~~ O Conselho de Extensão será composto por 20 (vinte) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de docentes, 30% (trinta por cento) de técnicos administrativos e 20% (vinte por cento) de discentes, sendo 10% (dez por cento) para os do nível superior e 10% (dez por cento) para os do nível médio, eleitos por seus pares.

~~Parágrafo único.~~ Os representantes de cada categoria, titulares e suplentes, bem como as competências e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.

~~Art. 27.~~ A Comissão de Ética Setorial do IFMA integra o sistema de gestão da ética do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, cujas normas de funcionamento e rito processual serão disciplinadas pela Resolução CONSUP/IFMA nº 10, de 29 de setembro de 2008. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 28.~~ O Conselho de Extensão poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

~~Art. 28.~~ A Comissão de Ética Setorial do IFMA é composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do seu quadro permanente, com atuação relevante no serviço público e sem percepção de remuneração, designados por ato administrativo do Reitor do IFMA. (Redação pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 28-A.~~ A Comissão de Ética Setorial do IFMA contará com uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 28-B.~~ A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento da Comissão de Ética Setorial do IFMA serão definidas em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção VI

Do Conselho de Planejamento e Administração

Seção VI

Da Comissão de Ética no Uso de Animais (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 29.~~ O Conselho de Planejamento e Administração, presidido pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, órgão deliberativo em matéria de planejamento, controle, implementação, fiscalização econômico-financeira e patrimonial do IFMA, tem sua composição definida neste Regimento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.~~

Art. 29. A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal do Maranhão (CEUA-IFMA) obedece as disposições Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e a Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018).

~~**Art. 30.** O Conselho de Planejamento e Administração será composto por 20 (vinte) membros sendo 45% (quarenta e cinco por cento) de docentes, 45% (quarenta e cinco por cento) de técnicos administrativos e 10% (dez por cento) de discentes.~~

~~**Parágrafo único.** Os representantes de cada categoria, titulares e suplentes, bem como as competências e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.~~

Art. 30. A CEUA-IFMA é vinculada administrativamente a Reitoria do Instituto Federal do Maranhão que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018).

~~**Art. 31.** O Conselho de Planejamento e Administração poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.~~

Art. 31. A CEUA-IFMA é um órgão colegiado interdisciplinar, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo com a finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão (atividades didático-científicas). (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 31-A. A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento da Comissão de Ética o Uso de Animais do IFMA serão definidos em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção VII

Do Conselho de Gestão de Pessoas

Seção VII

Do Comitê de Governança Digital (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 32.** O Conselho de Gestão de Pessoas, presidido pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, órgão deliberativo em matéria de gestão de pessoas e de recursos humanos do IFMA, tem sua composição definida neste Regimento Geral.~~

~~**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos do Pró-Reitor, a presidência do Conselho será assumida por um dos seus membros a ser definido no seu Regulamento próprio.~~

Art. 32. O Comitê de Governança Digital é o órgão que tem por competência desenvolver e monitorar a estratégia de governança digital do IFMA, de acordo com planos, políticas, normas e diretrizes que assegurem o alinhamento destes serviços às necessidades institucionais, sendo composto pelos seguintes subcomitês: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I – Subcomitê de Gestão da Tecnologia da Informação é o órgão que trata de normas e assuntos relacionados a compras de TI, normas de gestão, ou seja, integra os objetivos estratégicos do IFMA com as possibilidades da Tecnologia da Informação. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

II – Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação é o órgão que trata das normas e procedimentos com desenvolvimento de políticas e diretrizes para a Segurança da Informação e Comunicação do IFMA. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 33.** O Conselho de Gestão de Pessoas será composto por 20 (vinte) membros sendo 45 % (quarenta e cinco por cento) de docentes, 45% (quarenta e cinco por cento) de técnicos administrativos e 10% (dez por cento) de discentes.~~

~~**Parágrafo único.** Os representantes de cada categoria, titulares e suplentes, bem como as competências e funcionamento serão definidos em Regulamento próprio.~~

~~**Art. 33.** A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento do Comitê de Governança Digital, do Subcomitê de Gestão da Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do IFMA serão definidos em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 34.** O Conselho de Gestão de Pessoas poderá ser constituído por Câmaras, cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Seção VIII

Dos Fóruns Consultivos

Seção VIII

Do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 35.** O IFMA terá os seguintes fóruns consultivos:~~

~~I – Fórum de Educação;~~

~~II – Fórum de Desenvolvimento Institucional;~~

~~III – Fórum de Relações Municipais e Ações Comunitárias.~~

~~§ 1º Poderão ser criados novos Fóruns Consultivos, modificados ou extintos os já existentes, por decisão do Conselho Superior.~~

~~§ 2º Os Fóruns de que trata o caput deste artigo terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, que definirão a composição, organização, competência e normas de funcionamento.~~

~~**Art. 35.** O Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação é o órgão de assessoramento do IFMA para a formulação de políticas e avaliação de projetos e programas relativos à sua área de competência, bem como apreciação de concessão de bolsas e auxílios. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 35-A.** A composição, as competências, atribuições dos membros e normas de funcionamento do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação serão definidos em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** O Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação é composto por pesquisadores das diversas áreas de conhecimento. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Seção IX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

~~Des Comitês e das Câmaras~~

Seção IX

Do Comitê de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 36. ~~O IFMA terá os seguintes Comitês e Câmaras:~~

- ~~I – Comitê de Ética na Pesquisa;~~
- ~~II – Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica;~~
- ~~III – Comitê Institucional de Pós-Graduação;~~
- ~~IV – Comitê Institucional de Inovação;~~
- ~~V – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;~~
- ~~VI – Câmara Editorial.~~

~~§ 1º Poderão ser criados novos Comitês ou Câmaras, modificados ou extintos os já existentes, por decisão do Conselho Superior.~~

~~§ 2º Os Comitês ou Câmaras de que trata o caput deste artigo terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, que definirão a composição, organização, competência e normas de funcionamento.~~

Art. 36. O Comitê de Gestão Ambiental e Sustentabilidade é o órgão de apoio com a competência para as ações envolvendo as áreas de Educação Ambiental, Resíduos Sólidos e Compras Sustentáveis no âmbito do IFMA, em obediência a legislação federal. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 36-A. A composição, competências, atribuições dos membros e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Ambiental e Sustentabilidade serão definidas em Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção IX-A (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 36-B. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle é o órgão responsável para avaliar e acompanhar a Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal do Maranhão – PGRCI-IFMA cuja constituição tem por base a declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e de controles internos aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 36-C. A composição, competências, atribuições dos membros e normas de funcionamento do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle serão definidas em Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção X



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Da Reitoria

Art. 37. A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto Federal do Maranhão.

Art. 38. A Reitoria compreende:

I – Reitor;

II – Gabinete;

~~III – Assessoria;~~

III – Assessorias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV – Pró-Reitorias;

~~V – Diretorias Sistêmicas;~~

V - Diretoria Executiva; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI – Órgãos de Apoio;~~

VI – Órgãos Colegiados de Apoio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII – Procuradoria Federal;

~~VIII – Corregedoria;~~

VIII – Corregedoria Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX – Ouvidoria.~~

IX – Ouvidoria Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X – Departamento de Comunicação e Eventos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI – Assessoria de Relações Internacionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – Secretaria dos Colegiados Superiores;~~

XII – Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIII – Comissões; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIV – Diretorias Gerais dos Campi. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art. 39. As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

Art. 40. Em casos específicos, o Reitor, por meio de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelos Pró-Reitores.

Art. 41. A Reitoria, como órgão Executivo Superior, será instalada em espaço físico distinto de quaisquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Maranhão.

Subseção I

Do Reitor

Art. 42. O Reitor é a autoridade superior do Instituto Federal do Maranhão e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

~~§ 1º O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do Instituto Federal do Maranhão, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.~~

§ 1º O Reitor será nomeado pelo Ministro da Educação por delegação do Presidente da República, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

comunidade escolar do Instituto Federal do Maranhão, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 2º O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Maranhão, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 4º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal do Maranhão, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~§ 5º O Reitor designará, por ato próprio, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos um dos Pró-Reitores que também o sucederá em caso de vacância.~~

§ 5º O Reitor designará, por ato próprio, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos um dos Pró-Reitores ou o Diretor Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 6º O mandato do Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela vacância do cargo.

§ 7º A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – falecimento;

V – renúncia;

VI – aposentadoria, ou

VII – término do mandato.

~~§ 8º Ocorrendo à vacância simultânea dos cargos de Reitor e de seu substituto legal, assumirá a Reitoria um docente do Colégio de Dirigentes, que preencha os requisitos do § 1º, art. 12, Lei nº 11.892/2008, com maior tempo no serviço público para proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova eleição, em conformidade com a legislação aplicável. (Realocação para o parágrafo § 9º deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

§ 8º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor, assumirá a vaga um dos Pró-Reitores, que preencha os requisitos do § 1º, art. 12, Lei nº 11.892/2008, obedecido à legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 9º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de seus substitutos legais, assumirá um docente do Colégio de Dirigentes que preencha os requisitos do § 1º, art. 12, Lei nº 11.892/2008, com maior tempo no serviço público para proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova eleição, em conformidade com a legislação aplicável. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 43. São atribuições do Reitor:

~~I – administrar o Instituto, representando-o em juízo ou fora dele;~~

I – administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Instituto Federal do Maranhão, bem como representá-lo; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes e ter assento em todas as reuniões do Instituto Federal do Maranhão que for convidado;
- ~~III – assinar os diplomas dos cursos superiores de graduação e pós-graduação conferidos pelo Instituto Federal do Maranhão;~~
- III – aprovar *ad referendum* do Conselho Superior, os casos excepcionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IV – coordenar os planos anuais de trabalho da Reitoria;~~
- IV – submeter ao Conselho Superior o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político e Pedagógico Institucional (PPI); (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~V – inspecionar as diversas atividades administrativas, culturais e sociais do Instituto, dando conhecimento ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;~~
- V – apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VI – nomear, admitir, designar, empossar, lotar, remover, licenciar, punir, exonerar, demitir, dispensar e destituir servidores;~~
- VI – nomear, admitir, designar, empossar, lotar, remover, licenciar, aplicar penalidades, exonerar, dispensar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VII – dar posse aos Diretores-Gerais dos Campi em sessão solene, perante o Colégio de Dirigentes;~~
- VII – encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas da Instituição ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VIII – submeter ao Conselho Superior, no prazo legal, o projeto de orçamento anual, bem como a prestação de contas do Instituto, após pronunciamento do Colégio de Dirigentes;~~
- VIII – incentivar o desenvolvimento dos servidores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IX – encaminhar aos órgãos competentes o orçamento anual e o relatório de gestão do Instituto Federal do Maranhão;~~
- IX – prover os cargos de direção e funções gratificadas e de coordenação de cursos do Instituto; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~X – exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente;~~
- X – nomear e empossar os Diretores-Gerais dos Campi; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~XI – desempenhar as demais atividades inerentes às suas funções;~~
- XI – expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder disciplinar no âmbito da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~XII – nomear os cargos de direção e designar as funções gratificadas do IFMA, podendo delegar essa atribuição aos diretores-gerais dos Campi;~~
- XII – firmar ou referendar acordos, convênios, contratos e ajustes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~XIII – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no Instituto;~~
- XIII – presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do Campus ou aos Pró-Reitores ou ao Diretor Executivo; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~XIV — referendar acordos, parcerias e convênios do Instituto;~~

XIV – presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XV — supervisionar toda e qualquer reestruturação do Instituto, ouvido o Conselho Superior.~~

XV - exercer as atribuições que emanem da Lei, do Estatuto do IFMA e deste Regimento Geral; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no Instituto; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - supervisionar toda e qualquer reestruturação do Instituto, ouvido o Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar aos Dirigentes do IFMA atribuições de sua competência, conforme a legislação vigente. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção I-A (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Da Diretoria Executiva (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 43-A. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 43-B. À Diretoria Executiva compete: (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I – promover a articulação entre os *campi* e destes com a Reitoria no âmbito do Instituto Federal do Maranhão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II – assistir ao Reitor no processo de tomada de decisão sobre assuntos pertinentes à área de atuação do Instituto Federal do Maranhão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III – assessorar o Reitor em suas representações políticas, sociais e institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV – acompanhar as atividades dos Órgãos Colegiados de Apoio vinculados à Reitoria (CPA, CPPD e CIS/PCCTAE); (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção II

Do Gabinete

Art. 44. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa e articular a ação política da Reitoria.

~~§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Chefia de Gabinete e disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica, de Assessorias Especiais e do Departamento de Comunicação e Eventos.~~

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete e um Assistente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~§ 2º As Assessorias Especiais a que se refere o parágrafo anterior atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e às Diretorias Gerais dos Campi e prestarão suporte nas áreas de Desenvolvimento Institucional e Desenvolvimento Acadêmico. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Art. 45. No exercício de suas atribuições a Chefia de Gabinete contará com um(a) Assistente e um(a) Secretário(a).~~

Art. 45. No exercício de suas atribuições a Chefia de Gabinete contará com um Assistente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 46. Compete à Chefia de Gabinete:

~~I - assistir à Reitoria em suas representações política e social;~~

I - assistir ao Reitor em suas representações política e social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;

III - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;

IV - controlar a agenda diária do Reitor;

V - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

VI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete;

VII - apoiar o cerimonial e os eventos da Reitoria;

VIII - apoiar as equipes de cerimonial dos Campi, quando requisitada;

IX - fazer contatos e convocar pessoas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 47. Compete ao Assistente do Gabinete:

I - apoiar as atividades inerentes ao exercício das competências do Gabinete;

II - coordenar o fluxo de informações entre o Gabinete e os Campi;

III - auxiliar o Gabinete na elaboração de normas e regulamentos;

IV - manter atualizados as informações gerenciais, o acervo de legislação e normas que subsidiem as tomadas de decisões do Gabinete;

V - coordenar a elaboração do relatório de atividades do Gabinete;

~~VI - executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo Gabinete. (Realocação para o inciso XI deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

VI - recepcionar, distribuir e encaminhar processos e outros expedientes no âmbito do Gabinete; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - redigir minutas de correspondências oficiais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - preparar e manter atualizada a agenda de compromissos do Gabinete; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - arquivar cópias de expedientes e outros documentos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - preparar requisições internas de material e solicitação de serviços, assim como providenciar o seu encaminhamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo Gabinete. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 48. Compete ao (à) Secretário (a) do Gabinete: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - prestar suporte administrativo as atividades do Gabinete; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~II — recepcionar, distribuir e encaminhar processos e outros expedientes no âmbito do Gabinete; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~III — zelar pelos bens patrimoniais do gabinete; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IV — assistir o (a) Chefe de Gabinete na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgão ou outras entidades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~V — fazer contatos e convocar pessoas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VI — redigir minutas de ofício, memorandos, telegramas e outros; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VII — preparar e manter atualizada a agenda de compromissos do Gabinete; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VIII — arquivar cópias de expedientes e outros documentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX — preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X — executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo Gabinete. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Subseção III

Das Pró-Reitorias

~~**Art. 49.** As Pró-Reitorias serão dirigidas pelos Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção.~~

Art. 49. As Pró-Reitorias serão dirigidas pelos Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor do Instituto Federal do Maranhão nos termos da legislação federal vigente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos Pró-Reitores, as Pró-Reitorias serão exercidas por um dos Chefes de Departamento indicado pelo respectivo Pró-Reitor.~~

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos Pró-Reitores, as Pró-Reitorias serão exercidas por um dos Diretores Sistêmicos ou Chefes de Departamento indicado pelo respectivo Pró-Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 2º Aos Pró-Reitores incumbe representar as Pró-Reitorias junto aos órgãos públicos e privados da sociedade civil organizada nas ações que lhe competem.~~

§ 2º Aos Pró-Reitores incumbe representar as Pró-Reitorias junto aos órgãos públicos e privados, bem como na sociedade civil organizada, nas ações que lhe competem. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 3º As coordenadorias serão exercidas por coordenadores e os núcleos serão geridos por chefes, nomeados pelo Reitor do IFMA, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção ou designação de funções gratificadas;~~

§ 3º Cabe ao respectivo Pró-Reitor a indicação dos substitutos dos Diretores das Diretorias Sistêmicas, dos Chefes de Departamentos, dos Coordenadores das Coordenadorias, dos Chefes de Divisão e Chefes de Núcleo. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 4º Cabe ao respectivo Pró-Reitor à indicação dos substitutos dos Chefes de Departamentos, Coordenadores de Coordenadorias, Chefes de Divisão e Núcleo, os quais serão nomeados ou~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~designados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção ou designação de funções gratificadas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 50.** No exercício de suas atribuições os Pró-Reitores contarão com um(a) Assistente e um(a) Secretário(a). (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 51.** Compete ao(à) Assistente de cada Pró-Reitoria: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – apoiar as atividades inerentes ao exercício das competências dos Pró-Reitores e do seu substituto; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – coordenar o fluxo de informações entre as Pró-Reitorias e os Campi; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – auxiliar as Pró-Reitorias na elaboração de normas e regulamentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – manter atualizados as informações gerenciais, o acervo de legislação e normas que subsidiem as tomadas de decisões das Pró-Reitorias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – coordenar a elaboração do relatório de atividades das Pró-Reitorias; e (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelos Pró-Reitores. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 52.** Compete ao(à) Secretário(a) de cada Pró-Reitoria: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – prestar suporte administrativo as atividades das Pró-Reitorias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – recepcionar, distribuir e encaminhar processos e outros expedientes no âmbito das Pró-Reitorias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – zelar pelos bens patrimoniais do gabinete dos Pró-Reitores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – assistir aos Pró-Reitores na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgão ou outras entidades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – fazer contatos e convocar pessoas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – redigir minutas de ofício, memorandos, telegramas e outros; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – preparar e manter atualizada a agenda de compromissos dos Pró-Reitores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – arquivar cópias de expedientes e outros documentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelos Pró-Reitores. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 53. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão superior da Reitoria, responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, à inovação e à extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 54. A Pró-Reitoria de Ensino compreende:

I – Diretoria de Educação;

1.1. ~~Coordenadoria de Admissão de Alunos~~

a) Departamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

1.2. ~~Núcleo de Registros e Emissão de Diplomas~~

a.1) Coordenadoria Pedagógica de Ensino Técnico; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

1.3. ~~Núcleo de Estudos e Formação Educacional Continuada~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II – Departamento Pedagógico~~

b) Departamento de Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

2.1. ~~Núcleo de Legislação Educacional~~

b.1) Coordenadoria Pedagógica de Educação Superior e de Emissão e Registro de Diplomas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III – Departamento de Políticas Especiais~~

c) Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

3.1. ~~Coordenadoria de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.~~

d) Coordenadoria de Estatísticas de Ensino; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

3.2. ~~Núcleo de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II – Diretoria de Assuntos Estudantis; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) Departamento Artístico-Cultural, Desporto e Lazer. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 55. Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

~~I – promover ações articulação ao ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de todos os Campi do Instituto;~~

I - propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior, ao atendimento ao discente, a cultura e desporto e aos direitos humanos e inclusão social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II – propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de graduação e educação profissional;~~

II - coordenar o processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual da Pró-Reitoria de Ensino, a partir das diretrizes estabelecidas no PPI e PDI; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - coordenar o processo de avaliação das ações necessárias ao desenvolvimento das políticas de ensino nos diferentes níveis de atuação institucional;

~~IV – orientar o planejamento das ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito de todos os Campi do Instituto Federal;~~

IV - propor, planejar e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V – apreciar e recomendar aprovação de projetos pedagógicos de cursos de educação profissional e graduação;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

V - participar em articulação com as demais instâncias sistêmicas do planejamento das ações relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - supervisionar a oferta e adequação dos cursos no âmbito de sua atuação ao Plano de Desenvolvimento Institucional em consonância com o ordenamento jurídico educacional e resoluções emanadas do Conselho Superior.~~

VI - apreciar e recomendar ao CONSUP, em conjunto com a PROEXT e PRPGI, a aprovação dos Planos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Superior, relativos a criação de cursos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - submeter à Reitoria proposta de criação e extinção de cursos, bem como de alteração curricular e modificação de número de vagas e turnos, ofertados em adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;~~

VII - apreciar e recomendar ao CONSUP proposta de extinção de cursos, bem como de alteração curricular e modificação de número de vagas e turnos, em adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino no âmbito dos Campi do Instituto Federal;~~

VIII - assegurar, em articulação com os *Campi*, a realização dos Processos Seletivos Institucionais que visam o ingresso aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e aos cursos da Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - propor e promover o cumprimento do Calendário Letivo de referência do Instituto Federal;~~

IX - supervisionar, em conjunto com a PROEXT e PRPGI, a oferta e adequação dos cursos no âmbito de sua atuação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional em consonância com o ordenamento jurídico educacional e Resoluções emanadas do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - coordenar a definição dos critérios dos processos de avaliação dos cursos de graduação e educação profissional;~~

X - fomentar, em articulação com os *Campi*, ações de prevenção e enfrentamento da evasão e retenção dos discentes, em conjunto com a PROEXT e PRPGI; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - apreciar proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino;~~

XI - assegurar a expedição e registro de diplomas dos cursos de Graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XII - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de graduação;~~

XII - assegurar o registro dos diplomas dos cursos de Graduação estrangeiros revalidados institucionalmente; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIII - estabelecer e manter intercâmbio de informações educacionais com instituições e profissionais da área educacional;~~

XIII - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos no âmbito da Pró-Reitoria em articulação com as demais unidades do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIV - administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XIV - apreciar, em conjunto com a PROEXT e PRPGI, proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades no âmbito da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XV - participar de instância representativa na forma prevista no Estatuto do IFMA;~~

XV - orientar os *Campi* nos processos de regulação dos cursos de Graduação ofertados pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVI - propor e coordenar a implantação, operacionalização e atualização dos Sistemas de Informação relacionados a gestão do ensino;~~

XVI - estabelecer e manter intercâmbio de informações educacionais com instituições e profissionais da área educacional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVII - propor diretrizes e procedimentos relacionados aos registros escolares e registros de diplomas e certificados;~~

XVII - acompanhar a gestão dos recursos orçamentários e do patrimônio da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVIII - estabelecer políticas para a formação continuada de docentes e técnico-administrativos ligados ao Ensino;~~

XVIII - participar de instância representativa na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Geral do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIX - executar outras atribuições conferidas pela Reitoria ligadas ao Ensino.~~

XIX - propor e coordenar a operacionalização e atualização dos Sistemas de Informação relacionados à gestão da educação presencial, ao atendimento ao discente, à cultura e desporto e aos direitos humanos e à inclusão social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - propor, em articulação com a PROPLADI, políticas para a formação continuada de docentes e técnico-administrativos em educação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - incentivar e promover o diálogo institucional com órgãos governamentais e não governamentais, nas suas mais diferentes esferas e movimentos sociais relacionados à Educação Técnica de Nível Médio e à Educação Superior e às políticas de ações afirmativas, de reparação e inclusão social. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXII - executar outras atribuições inerentes ao ensino, ao atendimento ao discente; a cultura e desporto e aos direitos humanos e à inclusão social; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 56. Compete a Diretoria de Educação:

~~I - promover ampla discussão sobre as diversas concepções de educação desenvolvidas no IFMA, garantindo que as ações institucionais estejam em consonância com os projetos político-pedagógicos dos *Campi*;~~

I - planejar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual da Diretoria em consonância com o Plano de Ação Anual da Pró-Reitoria de Ensino; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - fomentar ações de democratização do acesso e permanência dos estudantes à Educação Profissional articulada à Educação Básica e da Educação Superior;~~

II - fomentar ações de democratização do acesso e permanência dos estudantes à Educação Profissional e à Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - orientar e acompanhar o desenvolvimento das diretrizes político-pedagógicas da Educação Profissional articulada à Educação Básica e da Educação Superior;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

III - promover ampla discussão sobre a concepção de educação expressa no Projeto Pedagógico Institucional de modo a garantir sua consonância com as ações institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - fomentar a Formação Inicial e Continuada de Professores dando ênfase para os programas e núcleos com maior carência de formação;~~

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino na proposição e avaliação de políticas e ações institucionais relativas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior e aos direitos humanos e inclusão social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - promover a realização de fóruns de discussão entre os Campi como forma de fortalecimento institucional;~~

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino na apreciação e recomendação ao CONSUP de propostas de criação e extinção de cursos bem como de alterações curriculares e modificação de número de vagas e turnos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - incentivar e orientar no âmbito dos Campi a oferta, o planejamento e execução de cursos da Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino relacionadas aos arranjos produtivos locais;~~

VI - propor e acompanhar nos Campi as ações de prevenção e enfrentamento da evasão e retenção dos discentes, em articulação com a Diretoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - incentivar a atualização dos perfis profissionais e do currículo dos cursos da Educação Profissional e da Educação Superior, através da associação e interação entre o conhecimento científico e a produção de tecnologias;~~

VII - promover a atualização das diretrizes e regulamentos institucionais relativos à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Educação Superior em consonância com a legislação educacional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - fomentar, acompanhar e avaliar as políticas de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes contemplados pela implementação de ações afirmativas nos Campi;~~

VIII - supervisionar a realização dos Processos Seletivos Institucionais que visam o ingresso aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e aos cursos da Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - coordenar a política institucional de Assistência Estudantil;~~

IX - incentivar a formação inicial e continuada de professores no âmbito dos Campi; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - acompanhar dados e informações dos cursos da Educação profissional e Educação Superior ofertados pelos Campi junto ao Sistema de Registro e Controle Acadêmico.~~

X - fomentar, participar e desenvolver, em articulação com o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, ações relacionadas às políticas de ações afirmativas, de reparação e inclusão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - incentivar e acompanhar, em articulação com o Departamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Departamento de Educação Superior, o desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento educacional especializado nos Campi; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - acompanhar as metas institucionais, expressas no PDI, referentes aos alunos da educação especial no âmbito do ensino; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XIII - acompanhar dados e informações dos cursos da Educação Profissional e da Educação Superior, ofertados pelo IFMA, junto ao Sistema de Registro e Controle Acadêmico; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - fomentar e acompanhar o desenvolvimento das metas e ações de ensino previstas no PDI; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - propor orientações quanto aos procedimentos para emissão de diplomas dos Cursos Técnicos da Educação Profissional de Nível Médio e de Graduação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - emitir parecer em processos ou matérias técnico-pedagógicas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - articular-se com a Diretoria de Assuntos Estudantis, visando à unidade de ação da Pró-Reitoria de Ensino; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 57. Compete à Coordenadoria de Admissão de Alunos:

Art. 57. Compete ao Departamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar, coordenar, supervisionar e executar a realização dos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais que visam o ingresso aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;~~

I - planejar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual do Departamento em consonância com o Plano de Ação Anual da Diretoria de Educação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - coordenar, supervisionar e executar a realização dos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais que visam o ingresso aos cursos de Graduação;~~

II - subsidiar a Diretoria de Educação na atualização das diretrizes e regulamentos institucionais relativos aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - assessorar aos Campi nos assuntos relacionados aos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais;~~

III - referendar pareceres emitidos pela Coordenadoria Pedagógica de Educação Profissional Técnica de Nível Médio sobre os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio encaminhando-os à Diretoria de Educação para apreciação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - acompanhar a execução dos Processos Seletivos que visam o ingresso aos Programas e Projetos no âmbito do ensino desenvolvido no IFMA.~~

IV - subsidiar a Diretoria de Educação na proposição junto à Pró-Reitoria de Ensino de políticas institucionais relativas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V - incentivar e orientar os Campi no planejamento e desenvolvimento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - incentivar a atualização dos perfis profissionais e do currículo dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - emitir parecer em processos ou matérias técnico-pedagógicas relativas à Educação Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VIII - prestar apoio e orientação aos *Campi* no encaminhamento dos processos de autorização, reformulação e extinção dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - planejar, coordenar, em articulação com os *Campi*, a realização dos Processos Seletivos Institucionais que visam o ingresso aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - propor normas e editais decorrentes das atividades da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - incentivar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e dos Programas e Projetos relacionados à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito dos *Campi* do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - incentivar e acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento educacional especializado nos *Campi*; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - subsidiar a Diretoria de Educação na articulação com a Diretoria de Assuntos Estudantis; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 58. Compete ao Núcleo de Registros e Emissão de Diplomas:~~

Art. 58. Compete a Coordenadoria Pedagógica de Ensino Técnico: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - propor a padronização dos modelos e procedimentos para emissão de diplomas dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Educação Profissional e de Graduação;~~

I - participar do planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual do Departamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - atestar as informações dos diplomados nos Cursos de Graduação, com base nos atos legais internos e externos;~~

II - analisar e emitir parecer técnico sobre os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - registrar e expedir os diplomas dos Cursos de Graduação;~~

III - orientar os *Campi* na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - registrar os diplomas dos Cursos de Graduação estrangeiros revalidados;~~

IV - orientar e acompanhar a elaboração e reformulação dos Planos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e institucionais, bem como com o PPI e o PDI do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - manter em seus arquivos atas de colação de grau e lista dos formandos dos Cursos de Graduação bem como dados estatísticos atualizados;~~

V - levantar e manter atualizados dados do ensino técnico de nível médio com o objetivo de dotar a Pró-Reitoria de Ensino de informações relativas aos cursos e programas ofertados pelos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - orientar os *Campi* quanto às atividades de registro e controle acadêmico dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VI - acompanhar os trâmites dos processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - executar outras atividades correlatas.~~

VII - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 59. Compete ao Núcleo de Estudos e Formação Educacional Continuada:~~

~~Art. 59. Compete ao Departamento de Educação Superior: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - propor aos Campi estudos que favoreçam a articulação e integração entre os profissionais de Ensino do IFMA, o mundo do trabalho e o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

I - planejar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual do Departamento em consonância com o Plano de Ação Anual da Diretoria de Educação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar e orientar os programas de formação continuada aos docentes do IFMA;~~

II - subsidiar a Diretoria de Educação na atualização das diretrizes e regulamentos institucionais relativos aos cursos da Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - incentivar a realização de Seminários e Encontros de Formação Continuada nos Campi;~~

III - referendar pareceres emitidos pela Coordenadoria Pedagógica de Educação Superior e de Emissão e Registro de Diplomas sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos Superiores encaminhando-os à Diretoria de Educação para apreciação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - executar outras atividades correlatas.~~

IV - subsidiar a Diretoria de Educação na proposição junto à Pró-Reitoria de Ensino de políticas institucionais relativas à Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V - incentivar e orientar os Campi no planejamento e desenvolvimento dos Cursos da Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - incentivar a atualização dos perfis profissionais e do currículo dos Cursos da Educação Superior em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - emitir parecer em processos ou matérias técnico-pedagógicas relativas à Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - prestar apoio e orientação aos Campi no encaminhamento dos processos de regulação, autorização, reformulação, avaliação e extinção dos Cursos da Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - planejar e coordenar, em articulação com os Campi, a realização dos Processos Seletivos Institucionais, no âmbito da competência da Pró-Reitoria de Ensino, que visam o ingresso aos Cursos da Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - propor normas e editais decorrentes das atividades da Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - incentivar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Programas e Projetos relacionados à Educação Superior, no âmbito dos Campi do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - incentivar e acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento educacional especializado nos Campi; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - subsidiar a Diretoria de Educação na articulação com a Diretoria de Assuntos Estudantis; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XIV - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 60. Compete ao Departamento Pedagógico:~~

Art. 60. Compete a Coordenadoria Pedagógica de Educação Superior e de Emissão e Registro de Diplomas: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - propor diretrizes e regulamentos de ensino;~~

I - participar do planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual do Departamento de Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - orientar e acompanhar, em consonância com os projetos político-pedagógicos dos Campi, a elaboração e reformulação dos Planos de Curso da Educação Profissional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação oferecidos à comunidade, garantindo que estejam vinculados às diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMA;~~

II - analisar e emitir parecer técnico sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - orientar os Campi no encaminhamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;~~

III - orientar os Campi na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos Cursos da Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - emitir parecer em processos ou matérias técnico-pedagógicas;~~

IV - orientar e acompanhar a elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Superior, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e institucionais e com o PPI e o PDI do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - orientar os Campi no processo de Avaliação Institucional.~~

V - levantar e manter atualizados dados do Ensino Superior com o objetivo de dotar a Pró-Reitoria de Ensino de informações relativas aos Cursos e Programas ofertados pelos Campi; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - acompanhar os trâmites dos processos internos relacionados aos cursos de Educação Superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - orientar os Campi quanto aos processos relativos à atividade de emissão dos diplomas dos Cursos de Graduação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - expedir e registrar os diplomas dos Cursos de Graduação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - registrar os diplomas dos Cursos de Graduação estrangeiros revalidados institucionalmente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 61. Compete ao Núcleo de Legislação Educacional:~~

Art. 61. Compete ao Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - pesquisar as leis, resoluções, portarias, decretos do MEC e de outros órgãos de modo a embasar as tomadas de decisão da Pró-Reitoria de Ensino;~~

I - planejar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual do Departamento em consonância com o Plano de Ação Anual da Diretoria de Educação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~II – produzir e/ou selecionar matérias para divulgação nos Campi de modo a subsidiar o setor de ensino no cumprimento da legislação educacional;~~

II - subsidiar a Diretoria de Educação nas ações referentes à efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos e Inclusão Social e demais Diretrizes voltadas para a Educação inclusiva, no currículo dos cursos da Educação Profissional Técnica e da Educação Superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III – acompanhar Indicadores Educacionais relativos à Educação Básica, Superior e Profissional publicados pelos organismos oficiais de modo a subsidiar a avaliação institucional;~~

III - propor à Diretoria de Educação, participar e desenvolver ações no IFMA, relacionadas às políticas de ações afirmativas de reparação e inclusão social; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV – levantar e manter atualizados dados do ensino com o objetivo de dotar a PROEN de informações relativas aos Cursos e Programas ofertados pelos Campi;~~

IV - promover debates, seminários, campanhas, fóruns no âmbito da comunidade institucional sobre a temática relacionada à educação em direitos humanos e inclusão social, acessibilidade e ações afirmativas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V – realizar outras atividades correlatas.~~

V - participar da avaliação dos resultados das políticas e programas das ações afirmativas, sugerindo ajustes e modificações necessárias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - orientar, acompanhar e contribuir na garantia da acessibilidade nas instalações da Instituição, bem como subsidiar a Diretoria de Educação na articulação com a Diretoria de Gestão de Infraestrutura, na concepção e implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - subsidiar a Diretoria de Educação para contribuir em articulação com os Campi e demais instâncias sistêmicas para a promoção do acesso à comunicação e informação, estimulando a elaboração e disponibilização de materiais acessíveis, de equipamentos de tecnologia assistiva, de serviço de guia-intérprete, de tradutores e intérpretes de libras e de transcritor/revisor de braille; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - propor à Diretoria de Educação, ações de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos alunos ingressantes por reservas de vagas, em articulação com demais setores institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - fomentar o acompanhamento e avaliação das políticas de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes que ingressarem no IFMA através dos programas de ações afirmativas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - buscar parcerias para ampliar as oportunidades de execução das atividades propostas pela DDHIS; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - elaborar relatórios de gestão no âmbito da DDHIS; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - subsidiar a Diretoria de Educação, na proposição, junto à Pró-Reitoria de Ensino, de ações que contemplem as políticas e programas de educação em direitos humanos e inclusão social; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - subsidiar a Diretoria de Educação na articulação com os Campi para a criação, estruturação e funcionamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNES; Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI; Núcleos de Educação Ambiental - NEA e outros, que tenham relação com a Educação em Direitos Humanos e Inclusão Social; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XIV - fomentar a troca de experiência entre os *Campi* e outros setores públicos e privados, para a discussão da temática da educação em direitos humanos e inclusão social; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - subsidiar a Diretoria de Educação na articulação com a Diretoria de Assuntos Estudantis; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - manter articulação permanente com instituições governamentais e não governamentais que atuem no campo da educação especial para possíveis parcerias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 62. Compete ao Departamento de Políticas Especiais:~~

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Estatísticas de Ensino: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - acompanhar o desenvolvimento de Programas e Projetos em diversos níveis e modalidades de ensino articulados com órgãos governamentais, não governamentais e movimentos sociais em correspondência com as políticas educacionais;~~

I - participar do planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual da Diretoria de Educação, a partir das diretrizes estabelecidas no PPI e PDI; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - apoiar a implementação de ações de iniciativa dos *Campi* para a inclusão das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas;~~

II - levantar e manter atualizados dados relativos à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior ofertados pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a Educação Especial, no âmbito dos *Campi*, articulados com órgãos governamentais e não governamentais em correspondência com as políticas educacionais;~~

III - acompanhar indicadores educacionais relativos à Educação Básica, Profissional e Superior publicados pelos organismos oficiais de modo a subsidiar a avaliação institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - incentivar e promover o diálogo institucional com órgãos governamentais e não governamentais, nas suas mais diferentes esferas, e movimentos sociais que atuam na área da educação do campo;~~

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no acompanhamento da operacionalização e atualização dos sistemas de informação relacionados a gestão da educação presencial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e Projetos voltados para a Educação do Campo, no âmbito dos *Campi*, articulados com órgãos governamentais e não governamentais em correspondência com as diversas políticas educacionais;~~

V - executar outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas ou atribuídas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - incentivar a promoção de ações afirmativas, que articulem as demandas sociais e étnico-raciais com as demandas dos *Campi*; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos que contemplem: a diversidade, a produção cultural, a consciência socioambiental e outras ações que valorizem modalidades alternativas de pensamento e de ação, possibilitando as transformações políticas, econômicas, culturais e sociais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~VIII — incentivar a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada — FIC, na área de inclusão e diversidade de forma articulada com os Departamentos e os Núcleos competentes dos *Campi*. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 63.** Compete a Coordenadoria de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:~~

Art. 63. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I — articular com os diversos setores do IFMA nas atividades relativas à inclusão;~~

I - propor a elaboração e/ou atualização de regulamentos relativos às políticas de atendimento ao discente, garantida a participação das demais Pró-Reitorias, *Campi* e representações estudantis; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II — acompanhar as políticas as ações que garantam o acesso, à permanência e à conclusão do processo educativo pelos alunos com necessidades específicas;~~

II - implementar e acompanhar em parceria com os *Campi* os projetos e programas da Política de Assistência ao Educando; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III — fomentar a troca de experiência entre os *Campi* e outros setores públicos ou privados para a discussão da temática educação inclusiva;~~

III - apoiar a organização de entidades estudantis, articulando-se com os Diretórios Centrais dos Estudantes, Grêmios e Centros Acadêmicos para estimular sua participação e/ou realização de eventos acadêmicos, políticos, culturais e desportivos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV — articular com os *Campi* a criação e estruturação de Núcleos de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNES.~~

IV - incentivar a participação estudantil nos colegiados da Instituição os quais tem direito; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V - articular-se com a Diretoria de Educação para fins de orientação dos *Campi* quanto do cumprimento do Regimento Disciplinar Discente do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - apoiar as iniciativas de atividades desportivas e culturais promovidas pelo Departamento Artístico-Cultural, Desporto e Lazer e pelos *Campi* para desenvolvimento biopsicossocial e integração entre os discentes; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino na orientação e acompanhamento do planejamento orçamentário e execução financeira dos programas e projetos de assistência ao educando junto aos *Campi* em articulação com a Pró-Reitoria de Administração; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - acompanhar as propostas de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos desta natureza, relacionados à assistência ao educando; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - acompanhar e incentivar a implantação de restaurantes ou congêneres nos *Campi*, bem como a oferta de alimentação de qualidade e baixo custo aos estudantes em articulação com a Pró-Reitoria de Administração; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - monitorar a oferta de vagas em alojamentos ou moradias estudantis nos *Campi*, bem como as condições de funcionamento e a oferta de serviços aos discentes residentes; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - participar em articulação com a Diretoria de Educação das ações de monitoramento, prevenção e enfrentamento da evasão e retenção escolar dos discentes; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XII - orientar e acompanhar a caracterização socioeconômica dos estudantes do IFMA, com a finalidade de subsidiar o estabelecimento de prioridades no que se refere a assistência ao educando; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - manter atualizado banco de dados dos programas de assistência ao educando; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - promover encontros e reuniões para capacitação, planejamento e avaliação das ações de atendimento ao estudante; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - zelar pela publicização das informações pertinentes ao discente por meio de plataforma no sítio do IFMA e outros meios institucionais em articulação com a Assessoria de Comunicação do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - acompanhar o acesso de discentes com deficiências ou altas habilidades/superdotação aos programas e projetos da assistência ao educando; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - prestar informações institucionais aos estudantes por meio da elaboração e distribuição de manuais de orientações; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - intermediar junto à Pró-Reitoria de Ensino o encaminhamento de assuntos de interesse desta Diretoria aos conselhos regimentais consultivos e deliberativos do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - elaborar relatórios gerenciais no âmbito da Diretoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - articular-se com as demais diretorias da Pró-Reitoria de Ensino no que couber; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - executar outras funções, que por sua natureza sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 64. Compete ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos:~~

Art. 64. Compete ao Departamento Artístico-Cultural, Desporto e Lazer: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - divulgar os Editais e chamadas públicas incentivando a participação dos Campi;~~

I - subsidiar a Diretoria de Assuntos Estudantis na proposição de normas e procedimentos para fomento das atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer no âmbito do Instituto Federal do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar as ações desenvolvidas pelos diversos programas e projetos institucionais;~~

II - articular com as Pró-Reitorias e as demais unidades de ensino do IFMA a participação dos servidores e discentes em atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - acompanhar e avaliar os programas e projetos vinculados ao Departamento de Políticas Especiais desenvolvidos pelos Campi;~~

III - propor à Diretoria de Assuntos Estudantis um Plano Anual de Atividades de Arte, Cultura, Desporto e Lazer para os discentes do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - realizar outras atividades correlatas.~~

IV - coordenar a elaboração do Plano de Cultura do IFMA em conformidade com as chamadas públicas governamentais para apreciação da Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhamento às instâncias superiores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V - incentivar e apoiar as ações propostas pelos servidores e discentes, que contribuam para o aprimoramento da arte, da cultura, do desporto e do lazer; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- VI - orientar servidores e discentes da Instituição na elaboração e execução de ações artístico-culturais, desportivas e de lazer; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- VII - incentivar o acesso dos discentes com deficiência ou altas habilidades/superdotação nas atividades artísticos-culturais, desporto e lazer; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- VIII - propor melhoria dos espaços e equipamentos de arte, cultura, esporte e lazer no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- IX - colaborar na concepção e implantação de projetos arquitetônicos relativos a cultura e desporto no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- X - incentivar e acompanhar as ações/atividades referentes a arte, cultura, desporto e lazer no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XI - articular-se com as demais diretorias e departamentos da Pró-Reitoria de Ensino e demais Pró-Reitorias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - executar outras funções, que por sua natureza sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 65.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão superior da Reitoria responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pós-graduação, pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento a pesquisa, pós-graduação, ciência e tecnologia e a inovação.~~

Art. 65. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação, inovação e editoração, bem como promover o intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento a pesquisa, ciência, inovação e pós-graduação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 66. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compreende:

I - Diretoria de Pesquisa;

~~I.1. Núcleo de Iniciação Científica.~~

a) Coordenadoria de Iniciação Científica; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - Departamento de Pós-Graduação;

~~II.1. Núcleo de Qualificação de Servidores. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica;~~

III - Agência IFMA de Inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III.1. Núcleo de Propriedade Intelectual. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - Núcleo de Divulgação Científica.~~

IV - Editora do IFMA (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - Núcleo de Gestão de Projetos. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI - Núcleo de Fomento e Apoio Financeiro. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII - Núcleo de Registros e Convênios. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art. 67. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 67. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - convocar e presidir o Conselho de Pesquisa e Inovação;~~

I - propor, planejar e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - propor e executar as políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;~~

II - propor e executar as políticas e diretrizes relativas à pesquisa, pós-graduação, inovação e editoração; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - propor as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFMA;~~

III - propor, em conjunto com a PROEXT e PRPGI, a abertura e desativação de Cursos de Pós-Graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;~~

IV - registrar, acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos servidores e discentes do IFMA;~~

V - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas de pesquisa, inovação e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - propor os regulamentos relacionados aos Cursos de Pós-Graduação;

VII - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

VIII - analisar e regulamentar, em nível institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

IX - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

X - analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

~~XI - propor a abertura e desativação de cursos de Pós-Graduação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XII - promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;

XIII - orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativos à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;

XIV - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;

XV - propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos e relacionados às atividades de Pesquisa e Inovação;

XVI - propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias;

~~XVII - propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XVIII - administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;

~~XIX - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró-Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XX - propor a padronização dos modelos e procedimentos para emissão de Diplomas de Pós-Graduação;

XXI - registrar e expedir os Diplomas dos Cursos de Pós-Graduação;

XXII - registrar os Diplomas dos Cursos de Pós-Graduação estrangeiros revalidados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXIII - executar outras funções, que por sua natureza sejam correlatas ou atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 68. Compete à Diretoria de Pesquisa:

~~I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da diretoria;~~

I - coordenar, orientar e avaliar as atividades da Diretoria de Pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as normas e programas relacionados a pesquisa, bem como coordenar, controlar e avaliar as suas execuções;~~

II - executar as normas, os regulamentos e a legislação, relativas à sua área de competência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na aplicação e atualização das diretrizes e regulamentos das atividades de Pesquisa;~~

III - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados a pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - executar a política de pesquisa aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão;~~

IV - executar políticas e diretrizes de pesquisa no âmbito do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência;~~

V - presidir o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas de pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - elaborar o orçamento anual da pesquisa;~~

VI - executar ações de incentivo à pesquisa científica e aplicada voltadas ao desenvolvimento regional, em consonância com os arranjos produtivos e sociais locais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - elaborar o relatório anual da pesquisa;~~

VII - executar ações voltadas para a criação de grupos de pesquisa visando o cumprimento dos objetivos institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - elaborar o planejamento anual da pesquisa;~~

VIII - executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento à pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

Art. 69. Compete ao Núcleo de Iniciação Científica:

~~I - manter atualizado o cadastro da programação anual e toda a informação pertinente à pesquisa;~~

I - atualizar o cadastro de projetos de pesquisa do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - prestar informações e manter o cadastro de projetos de pesquisa atualizado;~~

II - atualizar o cadastro dos bolsistas do IFMA e de outras agências de fomento; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - manter cadastro dos bolsistas do IFMA e de outras agências de fomento atualizado, bem como prestar informações gerais ligadas à Iniciação Científica;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

III - assessorar os bolsistas de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Inovação Tecnológica - PIBIT e os de outras agências de fomento; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV - divulgar Congressos e Editais de Iniciação Científica;

~~V - gerenciar e prestar informações aos pesquisadores;~~

V - organizar os Congressos/Seminários anuais de Iniciação Científica do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - prestar toda a assistência necessária aos bolsistas de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC e do Programa Institucional de Bolsas de Inovação Tecnológica – PIBITI do IFMA e os de outras agências de fomento;~~

VI - orientar os *Campi* na condução, execução, divulgação e acompanhamento dos regulamentos e normas da pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - organizar os Congressos/seminários anuais de Iniciação Científica;~~

VII - coordenar os programas de bolsas de iniciação científica e pesquisa aplicada do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - convocar e presidir o Comitê Institucional e ad hoc no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas de pesquisa;~~

VIII - convocar o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas de pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - orientar os *campi* na condução, execução, acompanhamento e divulgação da pesquisa;~~

IX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e pelo Pró-Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - fornecer orientação aos *Campi* na execução dos regulamentos e normas da pesquisa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI - coordenar os programas de bolsas do IFMA direcionados aos estudantes de nível médio e superior; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de pesquisa. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art. 70. Compete ao Departamento de Pós-Graduação:

~~I - executar a política de pós-graduação aprovada pelo Conselho Superior do IFMA;~~

I - coordenar, orientar, e avaliar as atividades do departamento de Pós-Graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - assessorar os coordenadores dos programas de pós-graduação;~~

II - assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados a Pós-Graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - elaborar normas de criação e funcionamento de cursos de pós-graduação;~~

III - executar políticas e diretrizes de pós-graduação no âmbito do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - elaborar as normas para o funcionamento da pós-graduação no IFMA;~~

IV - executar as normas, regulamentos e legislação relativas à área de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - administrar a Pós-Graduação e as atividades de qualificação dos servidores do IFMA;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

V - executar ações de incentivo à ampliação da oferta de cursos de pós-graduação no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na aplicação, atualização das diretrizes e regulamentos de qualificação dos servidores do IFMA;~~

VI - executar ações de incentivo à pós-graduação no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - assessorar os coordenadores de Programas referente à alocação de recursos para as atividades de pós-graduação e qualificação dos servidores do IFMA;~~

VII - elaborar proposta de calendário acadêmico para a pós-graduação no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - assessorar a elaboração de projetos de criação de cursos de pós-graduação no IFMA;~~

VIII - acompanhar e orientar os Programas de Pós-Graduação a fim de alcançar a excelência nos cursos ofertados pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - orientar os coordenadores dos cursos de pós-graduação e seus colegiados na condução, acompanhamento e divulgação da pós-graduação;~~

IX - expedir e registrar os diplomas de Pós-Graduação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Realocação para o inciso XII deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

X - implantar, acompanhar e cancelar Bolsas CAPES, FAPEMA, Institucionais de Pós-Graduação e de outras agências de fomento e fundações que se relacionam com o IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas da CAPES e demais agências de fomento voltadas para pesquisa, pós-graduação e inovação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 71. Compete ao Núcleo de Qualificação de Servidores:**~~

Art. 71. Compete a Agência IFMA de Inovação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - orientar, organizar e supervisionar as tarefas referentes à pós-graduação e à qualificação dos servidores do IFMA;~~

I - coordenar, orientar, e avaliar as atividades de inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - despachar os processos de criação de cursos novos, bem como os de reestruturação, dando a estes o devido suporte para a prática destas ações, em observância às normas da CAPES;~~

II - assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados a inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - solicitar e acompanhar, mensalmente, o pagamento dos bolsistas dos Programas de Incentivos a qualificação dos servidores do IFMA, bem como dos Programas da CAPES, mantendo atualizados os dados referentes aos mesmos, tais como: período de vigência das bolsas, possíveis cancelamentos, trancamentos, novos cadastramentos, substituições de bolsistas;~~

III - executar políticas e diretrizes de inovação no âmbito do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - providenciar a distribuição entre os cursos de pós-graduação, dos arquivos enviados pelas CAPES;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IV - executar as normas, os regulamentos e a legislação, relativas à área de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - manter os coordenadores de cursos de pós-graduação sempre informados das alterações ocorridas nos programas da CAPES;~~

V - executar ações de incentivo a inovação e a proteção de produtos de propriedade intelectual concebidos na instituição, bem como o licenciamento e a transferência de tecnologia desses mesmos produtos ao setor produtivo; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - manter os servidores, vinculados a Programas de Pós-Graduação, afastados ou não conscientes de seus deveres e direitos com a Instituição;~~

VI - presidir o Comitê Institucional Pesquisa e Inovação e *ad hoc* no processo de avaliação dos projetos submetidos aos editais de bolsas e fomento de inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - exigir dos servidores, vinculados a Programas de Pós-Graduação, afastados ou não o cumprimento de seus deveres junto a Instituição;~~

VII - realizar estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva, aplicadas à propriedade intelectual; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - planejar anualmente as ações e qualificações dos servidores do IFMA;~~

VIII - avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção na forma estabelecida pelas legislações vigentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - acompanhar os processos de criação e avaliação de cursos, nas diversas instâncias, no IFMA e na CAPES, mantendo os coordenadores devidamente informados das etapas percorridas.~~

IX - realizar e acompanhar, nos órgãos competentes, os pedidos de registro de produtos de propriedade intelectual desenvolvidos no IFMA, bem como o licenciamento dos mesmos para empresas parceiras ou demandantes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - avaliar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - promover a divulgação das criações desenvolvidas no IFMA e passíveis de proteção intelectual; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - executar ações de acompanhamento e articulação referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento voltados à inovação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 72.** Compete à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica:~~

Art. 72. Compete à Editora IFMA: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - regulamentar as atividades de inovação, propriedade intelectual de produtos e processos gerados na IFMA (patentes, marcas, modelos de utilidade, desenho industrial, novas cultivares, programas de computadores etc.);~~

I - estabelecer e fazer cumprir a Política Editorial do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - regulamentar as atividades relativas à transferência de tecnologia ao mercado e prestação de serviços tecnológicos às empresas;~~

II - coordenar, orientar, e avaliar as atividades de editoração e publicação no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~III - despertar a vocação inovadora e incentivar talentos potenciais entre estudantes de nível técnico e de nível superior, além dos pesquisadores do IFMA;~~

III - assessorar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto a elaboração de normas, diretrizes, regulamentos e programas relacionados a editoração e publicações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - manter ações permanentes para proteção intelectual (PI), licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;~~

IV - elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse do Instituto Federal do Maranhão, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovada pelo Conselho Editorial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - avaliar e acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de inovação desenvolvidos pelo IFMA seja em parceria com empresas privadas e/ou organismos públicos ou não;~~

V - promover, divulgar e distribuir as obras editoriais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - promover ações para proteção das criações e marcas desenvolvidas no IFMA e sua divulgação, quando conveniente;~~

VI - propor ou opinar sobre convênios e acordos que visem a realização de trabalhos ou projetos no campo editorial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de PI da Instituição;~~

VII - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - responder pelo licenciamento das tecnologias a terceiros;~~

VIII - promover intercâmbios bibliográficos com Editoras Universitárias e instituições congêneres; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - identificar necessidades da sociedade em termos de demandas e de qualificação tecnológicas;~~

IX - atuar, de forma autônoma e democrática, por meio do Conselho Editorial, na deliberação sobre as publicações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - desenvolver ações referentes à área de PI, e subsidiar a Administração Superior do IFMA, no que diz respeito às políticas de pesquisa, inovação e PI;~~

X - publicar material visando o respeito às qualidades técnico-científica, artística e cultural, ao compromisso social e promoção de todas as áreas de interesse acadêmico; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Realocação para o inciso XIII deste artigo pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XI - promover a cultura e socializar o conhecimento por meio da produção técnica e bibliográfica dos *Campi* do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - difundir a produção editorial, prioritariamente do IFMA e, solidariamente, de outras instituições; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 73. Compete ao Núcleo de Propriedade Intelectual:** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - executar as atividades de propriedade intelectual de produtos e processos gerados na IFMA (patentes, marcas, modelos de utilidade, desenho industrial, novas cultivares, programas de computadores etc.); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~II— desenvolver ações permanentes para proteção Intelectual (PI), licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III— avaliar e acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de inovação desenvolvidos pelo IFMA seja em parceria com empresas privadas e/ou organismos públicos ou não; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV— promover ações para proteção das criações e marcas desenvolvidas no IFMA e sua divulgação, quando conveniente; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V— acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de PI da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI— responder pelo licenciamento das tecnologias a terceiros; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII— identificar necessidades da sociedade em termos de demandas e de qualificação tecnológicas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII— desenvolver ações referentes à área de PI, e subsidiar a Administração Superior do IFMA, no que diz respeito às políticas de pesquisa, inovação e PI. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 74.** Compete ao Núcleo de Fomento e Apoio Financeiro: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I— assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos relacionados aos Programas de Fomentos e Apoio Financeiro; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II— desenvolver ações visando estimular a criação de novos grupos de pesquisa, visando a criação de Núcleos e Centros de Pesquisa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III— divulgar os editais externos de fomento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV— coordenar os Programas de Fomento e Apoio Financeiro; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V— acompanhar a avaliação das Prestações de contas dos recursos concedidos pela PRPGI nos diversos Programas de Fomento e Apoio Financeiro; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI— produzir Relatórios anuais sobre os resultados dos Programas de Fomento e Apoio Financeiro; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII— realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 75.** Compete ao Núcleo de Divulgação Científica: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I— fornecer orientação e apoio aos Campi nos encaminhamentos necessários a publicação de trabalhos científicos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II— organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos periódicos científicos institucionais, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Eventos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III— divulgar as chamadas para recebimento dos trabalhos submetidos a revista científica institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV— acompanhar as publicações nacionais e internacionais de servidores e discentes do Instituto Federal do Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V— coordenar o Programa Institucional de Apoio a Divulgação Científica; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI— realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Revogado pela Resolução nº~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

106, de 31.10.2018)

~~**Art. 76.** Compete ao Núcleo de Gestão de Projetos: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – levantamento das demandas internas de capacitação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – manter o cadastro dos pesquisadores e da produção científica do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – elaborar estatísticas sobre a quantidade e qualidade da produção intelectual; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – gerenciar e buscar recursos externos para pesquisa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – apoio logístico dos eventos da PRPGI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – gestão de projetos estratégicos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – implantar e coordenar o Programa de Egressos da Pesquisa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 77.** Compete ao Núcleo de Registros e Convênios: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – regulamentar a padronização dos modelos e procedimentos para emissão de diplomas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – atestar as informações dos diplomados nos cursos, com base nos atos legais internos e externos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – registrar e expedir os diplomas dos Cursos de Pós-Graduação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – registrar e expedir os Certificados dos diversos cursos ofertados por esta Pró-Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – registrar os Diplomas dos Cursos de Pós-Graduação estrangeiros revalidados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – manter em seus arquivos atas de defesa e lista dos diplomados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – executar outras atividades correlatas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – regulamentar os convênios interinstitucionais para Programas de formação de Servidores em nível de Pós-Graduação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – registrar e confeccionar os convênios estabelecidos nos Programas de Pós-Graduação e/ou Pesquisa e/ou Inovação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – orientar e acompanhar os repasses dos recursos e as atividades previstas nos convênios de Pós-Graduação e/ou Pesquisa e/ou Inovação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI – gerenciar a página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais

Da Pró-Reitoria de Extensão (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Art. 78.** A Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais é o órgão superior da Reitoria responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.~~

Art. 78. A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão superior da Reitoria responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa e à inovação, junto aos diversos segmentos sociais. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 79.** A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais compreende:~~

Art. 79. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão compreende: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I – Diretoria de Relações Institucionais;~~

I - Diretoria de Relações Internacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II – Departamento de Projetos Institucionais;~~

II - Diretoria de Programas e Projetos Institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação Empresarial; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III – Coordenadoria de Projetos de Extensão;~~

III - Departamento de Prospecção de Mercado e Sociedade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. Poderão ser criadas coordenadorias especiais para atendimento a políticas públicas específicas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV – Núcleo de Gestão de Programas e Projetos. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – Núcleo de Relações Empresariais. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – Núcleo de Mercado de Trabalho e Inclusão de Egressos. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – Núcleo de Assuntos Educacionais. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – Núcleo de Extensão e Inclusão Social. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 80.** À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais compete:~~

Art. 80. À Pró-Reitoria de Extensão compete: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal do Maranhão e as instituições públicas e privadas nacionais, internacionais, empresas, organizações e representações sociais;

~~II – organizar, planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do Instituto Federal do Maranhão, viabilizando a articulação entre teoria/prática e o exercício profissional;~~

II - planejar e controlar estrategicamente as ações de todas as diretorias, departamentos, coordenadorias e núcleos vinculados à estrutura administrativa da PROEXT; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~III - planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza culturais e científicas realizadas pelo Instituto Federal do Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - executar, planejar e avaliar a gestão das atividades relativas aos programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

V - propor, planejar e promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e a extensão;

~~VI - orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais, no encerramento de cada exercício;~~

VI - orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Extensão, no encerramento de cada exercício; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - participar de instância representativa na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Geral do IFMA;

~~VIII - integrar o ensino e a pesquisa, buscando o comprometimento da comunidade estudantil com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

IX - democratizar o conhecimento técnico, tecnológico e científico proporcionando a participação efetiva da sociedade na vida do Instituto Federal do Maranhão;

~~X - incentivar a prática técnico-científica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XI - participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

XII - contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares do IFMA, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

XIII - propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades de extensão, visando a melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como o intercâmbio artístico-cultural;

XIV - definir metas para os demais setores da PROEXT em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários, quando for o caso.

XV - gerenciar a sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Reitoria do IFMA de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

XVI - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação que visem ao aperfeiçoamento de atividades da PROEXT;

XVII - promover e intermediar acordos, convênios e intercâmbios do IFMA com as instituições e agências de cooperação técnica e científica;

XVIII - assessorar o Reitor do IFMA e as demais Pró-Reitorias em matéria de sua competência;

~~XIX - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores subordinados, bem como provê-los de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

XX - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

XXI - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXII - exercer outras atividades e atribuições demandadas pela Reitoria. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 81. À Diretoria de Relações Institucionais compete:~~

Art. 81. Compete à Diretoria de Relações Internacionais: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - acompanhar e intermediar ações educacionais através dos organismos internos responsáveis pela execução, construção de acordos, convênios e intercâmbios do IFMA com as instituições e agências de cooperação técnicas, tecnológicas, científicas nacionais;~~

I - executar as ações da Pró-Reitoria de Extensão e representar a mesma em questões referentes às Relações Internacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - divulgar as atividades do IFMA no interesse da extensão;~~

II - dar suporte às demais Pró-Reitorias, aos *Campi* e às demais unidades administrativas nos assuntos internacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - expandir as atividades de extensão identificando as demandas existentes;~~

III - promover a internacionalização do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - elaborar e supervisionar a execução de programas locais, regionais, nacionais entre o IFMA e outras entidades;~~

IV - implementar e gerenciar a política de Relações Internacionais do IFMA, respeitando a legislação vigente; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais internas e externas do Instituto Federal do Maranhão;~~

V - propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação internacional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação, locais, regionais, nacionais, necessárias ao desempenho da sua competência;~~

VI - regulamentar, coordenar e garantir o pleno funcionamento do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem – CEPELLI; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - assessorar na definição de metas para a PROEXT em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão primadas pela qualidade;~~

VII - receber a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores, subordinados, bem como provê-los de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;~~

VIII - implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnico-tecnológica, científica e cultural; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;~~

IX - articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - assessorar a PROEXT, as demais Pró-Reitorias e os *Campi*, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos da Diretoria;~~

X - representar o IFMA no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais, bem como em eventos de natureza correlata à área de Relações Internacionais, dentro ou fora do país; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

~~XI - normatizar os processos inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;~~

XI - executar as ações da Pró-Reitoria de Extensão nas questões inerentes à fixação de políticas, planos, diretrizes e planejamento estratégico no âmbito das Relações Internacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XII - coordenar as atividades internas pertinentes à Diretoria;~~

XII - acompanhar o desempenho e estimular o desenvolvimento das ações de internacionalização do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIII - publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de extensão;~~

XIII - submeter ao Pró-Reitor os planos, programas e relatórios da Diretoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIV - assessorar e acompanhar a aquisição e implantação de novas tecnologias sociais e educacionais no âmbito do IFMA;~~

XIV - promover a integração operacional entre as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós Graduação e Inovação e Extensão em todas as ações e/ou programas pertinentes às Relações Internacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XV - acompanhar a execução financeira de editais internos e externos assim como as demais linhas de fomento destinadas a PROEXT, junto aos seus departamentos sob supervisão da Diretoria;~~

XV - representar o IFMA junto a órgãos e/ou eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais, participando de associações e fóruns, atendendo às demandas da SETEC/MEC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVI - propor programas, projetos e ações de extensão transformando-os numa prática permanente de interação IFMA sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa;~~

XVI - emitir parecer sobre o afastamento de servidores em viagens internacionais, bem como disponibilizar as quotas de autorização de afastamento ao exterior liberadas ao IFMA pelo MEC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVII - estabelecer diretrizes, a partir do estudo detalhado de dados estatísticos, pesquisas e informações dos cadastros estaduais e municipais, para implementação da política de desenvolvimento de ações de extensão no IFMA;~~

XVII - promover atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científico-cultural com organismos internacionais, na área de competência da Diretoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVIII - planejar, apoiar, supervisionar, sugerir cursos e avaliar as ações de extensão no âmbito da Instituição;~~

XVIII - propor, articular mecanismos de negociação e emitir parecer técnico quanto à celebração de acordos ou quaisquer outras atividades de cooperação internacional, bem como participar da negociação acompanhando a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse para o IFMA e supervisionar a aplicação da legislação e normas internacionais na Instituição, em articulação com a PROJUR, propondo ajustes e adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos, quando necessário; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIX - incentivar junto aos Campi o desenvolvimento de ações junto a comunidade externa que visem à melhoria da qualidade de vida e o seu desenvolvimento;~~

XIX - elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~XX — prospectar mecanismos de fomento, doações e outros fundos para viabilizar recursos para execução das ações de extensão acadêmica;~~

XX - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XXI — apoiar os Campi na elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de extensão acadêmica;~~

XXI - organizar e dar suporte às missões do IFMA no exterior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XXII — atualizar as informações sobre as políticas de extensão regional e nacional;~~

XXII - dar suporte à realização de seminários e conferências internacionais sobre temas científicos & tecnológicos e culturais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XXIII — buscar apoio e fomento nos programas estimando recursos orçamentários junto ao IFMA e demais órgãos e entidades para a execução de programas e projetos sociais de extensão, para bolsas de extensão e auxílio para participação em eventos que tenham regulamentação específicas no acompanhamento dos programas e projetos sociais.~~

XXIII - elaborar o Plano de Ação e o Relatório de Gestão da Diretoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXIV - gerenciar os recursos financeiros destinados à Diretoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXV - acompanhar a elaboração de material de divulgação das ações, na área de Relações Internacionais, trabalhando em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos do IFMA, fomentando o desenvolvimento da cultura da internacionalização; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVI - promover a divulgação das oportunidades e informações quanto à mobilidade e intercâmbio internacionais aos alunos e servidores do IFMA em seu site, redes sociais e correio eletrônico, bem como a estudantes, docentes e pesquisadores do exterior as oportunidades que o IFMA oferece, em sua página internacional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVII - orientar a organização administrativa e a infraestrutura física dos Campi para a mobilidade estudantil e de profissionais de instituições parceiras, e do IFMA, bem como para o desenvolvimento das atividades de Relações Internacionais em cada Campus; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Extensão. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 82. Ao Departamento de Projetos Institucionais compete:~~

~~Art. 82. Compete à Diretoria de Programas e Projetos Institucionais: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — receber os projetos de extensão para análise e emitir parecer quanto sua aprovação;~~

I - elaborar programas e projetos de extensão, de abrangência institucional, norteando as ações dos Campi do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II — enviar, de acordo com os prazos a serem estabelecidos, para apreciação os projetos de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro do Instituto ou de outra fonte de apoio, coordenado pela PROEXT;~~

II - formar e garantir parcerias com o ensino e a pesquisa nos programas e projetos de extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~III - emitir certificados dos programas, projetos e ações de extensão, promovidos pela Pró-Reitoria cujos relatórios tenham sido aprovados pela administração superior;~~
III - assessorar o lançamento de editais que atendam às demandas mercadológicas apresentadas pelo Departamento de Prospecção de Mercado e Sociedade (DPMS); (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IV - divulgar os projetos de extensão no âmbito interno e externo do Instituto;~~
IV - elaborar, revisar, acompanhar o cumprimento da Política de Projetos do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~V - expedir certificados aos extensionistas do IFMA e profissionais de outras instituições pela coordenação e/ou participação em programas, projetos e ações de extensão no âmbito do Instituto Federal do Maranhão;~~
V - identificar e garantir a divulgação de editais para os *Campi*, dentro dos prazos estabelecidos, projetos de extensão decorrentes de apoio financeiro da PROEXT, convênios e cooperação com instituições públicas e ou privadas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VI - receber, ao término do curso, relatório de atividades desenvolvidas nos projetos de extensão;~~
VI - garantir o lançamento de editais internos, externos e de fluxo contínuo no SUAP ou sistema equivalente; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VII - consolidar a expansão das ações de extensão;~~
VII - emitir e controlar a emissão de certificados de projetos de extensão sob coordenação da PROEXT; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VIII - contribuir com subsídios para as discussões de reformulação de currículos de cursos;~~
VIII - gerenciar o lançamento de bolsas de extensão nos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IX - fortalecer a cooperação e parcerias com outras Instituições públicas e privadas;~~
IX - apresentar as ações do departamento e seus núcleos para a gestão superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~X - manter intercâmbio com o Departamento de Comunicação e Eventos do IFMA, visando uma política de disseminação de informações das ações da PROEXT;~~
X - elaborar eventos de divulgação dos projetos de extensão desenvolvidos anualmente no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~XI - gerenciar as bolsas de extensão referentes aos programas e projetos sociais.~~
XI - planejar ações de extensão que podem ser desenvolvidas no âmbito da Pró-Reitoria e dos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - acompanhar e coordenar as atividades realizadas pelas coordenadorias especiais criadas para atendimento de políticas específicas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIII - avaliar e aprovar programas e projetos institucionais que sejam de cunho extensionista; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIV - propor e acompanhar aplicação de normas e regulamentos de prestação de contas dos programas e projetos no IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XV - aprovar prestação de contas dos programas e projetos institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVI - garantir o funcionamento do Departamento de Extensão e Relações Institucionais dos (DERI) ou seu equivalente nos *Campi* do IFMA, orientando-os sobre como planejar, organizar, coordenar e controlar ações voltadas para a elaboração de editais e desenvolvimento de projetos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XVII – elaborar e manter em conjunto com a PRPGI manuais de prestação de contas de Programas e Projetos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII – propor ao Centro de Formação programa de capacitação aberta, presencial e à distância para servidores em proposição e execução de projetos de extensão, articulados ao ensino e à pesquisa; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - exercer outras atividades e atribuições demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 83. À Coordenadoria de Projetos de Extensão compete:~~

Art. 83. Compete à Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação Empresarial: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I – elaborar relatórios referentes às atividades de extensão realizadas no IFMA;~~

I - planejar, organizar, direcionar e controlar a implantação de empresas juniores, incubadoras, cooperativas e unidades administrativas nos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II – divulgar as atividades de extensão desenvolvidas pela coordenação;~~

II - propor programas que orientem a formalização de empresas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III – apoiar as unidades de extensão dos *Campi*;~~

III - promover a transferência de inovação gerada no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV – atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à definição das prioridades de extensão dos *Campi*;~~

IV - promover e acompanhar o relacionamento do IFMA com empresas no que concerne a projetos de inovação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V – garantir política de equidade entre os *Campi*, quanto ao desenvolvimento de projetos e avaliação de programas de extensão;~~

V - gerir os acordos de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização oriundos do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI – contribuir para reformulações curriculares dos *Campi*;~~

VI - promover políticas de articulação entre os servidores e discentes através de ações empreendedoras para atender as necessidades do mundo do trabalho e sociedade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII – coordenar os programas e projetos sociais de extensão por meio de ações articuladas entre os segmentos institucionais, grupos e organizações populares e instituições públicas;~~

VII - garantir a legalidade da criação de empresas juniores, incubadoras, cooperativas, startups e unidades administrativas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII – credenciar junto a PROEXT programas e projetos sociais de extensão, decorrentes de convênios e cooperação interinstitucional;~~

VIII - estimular e orientar a criação de editais com programas para o estímulo de empresas juniores, incubadoras, cooperativas, startups e unidades administrativas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX – propor, coordenar e organizar encontros e fóruns para discussão dos programas e projetos sociais de extensão;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IX - orientar e acompanhar os Departamentos de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou seu equivalente, na realização de atividades relacionadas a ações de empreendedorismo e inovação empresarial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - elaborar e emitir relatórios dos programas e projetos sociais de extensão;~~

X - mapear a necessidade do mundo do trabalho/comunidade que pode ser atendida pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - fomentar a utilização de tecnologias da informação para gerenciamento de ações de fluxo contínuo da PROEXT;~~

XI - apontar novas tendências e necessidades do mundo do trabalho/comunidade que podem ser atendidas pelas ações de ensino, pesquisa e/ou extensão do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XII - fortalecer e aprimorar a divulgação dos programas e projetos de extensão juntos aos Campi;~~

XII - prospectar potenciais instituições para o estabelecimento de parcerias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIII - promover a valorização institucional de coordenadores e participantes de programas e projetos de Extensão.~~

XIII - estimular a participação de servidores e discentes em ações voltada para a criação e/ou melhoria da prestação de serviço e ou produção do mundo do trabalho/comunidade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - planejar, organizar, direcionar e controlar a transferência de tecnologias e prestação de serviços desenvolvidas por meio de consultorias realizadas entre o IFMA e as empresas/comunidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - orientar e acompanhar os Departamentos de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou seu equivalente, na realização de atividades relacionadas a transferência de tecnologias e prestação de serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI – aprovar prestação de contas de programas e projetos de extensão relacionados à pasta; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII – executar outras atividades e atribuições demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 84. Compete ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos:

Art. 84. Compete ao Departamento de Prospecção de Mercado e Sociedade: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão nas atividades pertinentes a programas e projetos educacionais;~~

I - identificar no mercado e na sociedade alvo para proposição de cursos a serem ofertados pelo IFMA, mapeando arranjos produtivos locais e estatísticas oficiais dos governos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - registrar, controlar e acompanhar os programas e projetos de extensão executados no IFMA;~~

II - identificar no mercado oportunidades de inserção do discente do IFMA no mundo do trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - elaborar relatórios referentes às atividades de extensão realizadas no IFMA;~~

III - apontar necessidades do mercado e da sociedade que podem ser atendidas pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - manter atualizados os dados estatísticos para subsidiar projeções e efetivar ações referentes aos projetos e programas de extensão;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- IV - atrair empresas para apoiar e/ou fomentar ações de extensão, pesquisa e inovação do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~V - atualizar as informações em todos os níveis sobre as políticas de extensão local, regional e nacional;~~
- V - apoiar a realização de ações de extensão voltadas para o mercado e sociedade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VI - divulgar, de acordo com o calendário referência, as ações/programações das atividades de extensão desenvolvidas pelo Núcleo;~~
- VI - incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo e inovação no IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VII - manter cadastro atualizado de instituições públicas e privadas, organizações e representações sociais, docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados à execução de projetos e programas de extensão;~~
- VII - criar e manter uma base de dados atualizada de empresas que possuem parceria com o IFMA por meio de convênios, consultoria, cooperação e parcerias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VIII - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Extensão;~~
- VIII - apresentar as ações da diretoria e suas Coordenadorias para a gestão superior; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IX - acompanhar os programas e projetos de extensão executados no IFMA.~~
- IX - elaborar, revisar, acompanhar o cumprimento da Política de Estágio, Jovem Aprendiz e seus equivalentes do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- X - assessorar a PROEXT no planejamento e criação das políticas da extensão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMA, na definição e execução das atividades e no alcance das metas da Pró-Reitoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XI - garantir o funcionamento do Departamento de Extensão dos *Campi* do IFMA orientando-os sobre como planejar, organizar, coordenar e controlar ações voltadas para o mercado e sociedade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - realizar convênios de benefícios para servidores e alunos e entregar ao gerenciamento da PROPLADI, auxiliando-a na realização daqueles que sejam diretamente de seu interesse; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIII - propor e manter sistemas de acompanhamento de egressos no IFMA, com canal de comunicação aberto para todos estes; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIV - mapear e propor oferta de cursos, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, dirigidos aos Arranjos Produtivos Locais e demandas do setor produtivo e sociedade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XV - captar recursos financeiros externos para desenvolvimento de ações de extensão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVI - gerenciar atividades com Fundações de Apoio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVII - realizar diagnósticos socioeconômicos por município de influência da Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVIII - criar estratégias para cadastro de egressos no Sistema Nacional de Empregos ou seu equivalente e emissão de carteira de trabalho para os alunos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XIX – criar e gerenciar projetos estratégicos para aproximação do IFMA com o mundo do trabalho e sociedade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX – propor políticas e regulamentos de convênios, estágios, empreendedorismo e acordos de cooperação técnica; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - exercer outras atividades e atribuições demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 85. Ao Núcleo de Relações Empresariais compete:~~

~~Art. 85. Compete à Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – articular e participar da construção de propostas de ações de Relações Empresariais e Comunitárias do IFMA;~~

~~I - propor políticas de inserção do discente ao mercado de trabalho através da atividade de estágio, jovem aprendiz, vagas de emprego e programas institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – supervisionar os projetos de cooperação com instituições públicas e/ou privadas;~~

~~II - planejar, organizar, direcionar e controlar uma base de dados de empresas conveniadas ao IFMA para inserção do discente no mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – viabilizar parcerias entre o IFMA e as instituições públicas e privadas;~~

~~III - planejar, organizar, direcionar e controlar uma base de dados de discentes inseridos no mercado de trabalho (estágio, jovem aprendiz e programas); (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – incentivar os Campi a desenvolverem ações empreendedoras em todos os cursos ofertados;~~

~~IV - planejar, organizar, direcionar e controlar uma base de dados dos egressos para viabilizar oportunidade de emprego e conhecimento sobre o perfil do egresso; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – viabilizar recursos materiais e humanos para o desenvolvimento de ações empreendedoras nos Campi;~~

~~V - estimular o cadastro do discente ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para oportunizar sua inserção no mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – estimular e apoiar a criação de empresa júnior, incubador de empresas e hotel de projeto;~~

~~VI - utilizar a base dos discentes cadastrados no SINE para acompanhar os egressos através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – assessorar as empresas quanto ao atendimento de suas demandas por soluções e consultorias técnicas para seus produtos e processos produtivos;~~

~~VII - elaborar relatórios sobre o quadro geral da inserção do discente no mercado de trabalho com base nos dados enviados pelos Campi; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – promover políticas de articulação para os servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas e sociais da comunidade local e regional;~~

~~VIII - orientar as ações acadêmicas da Instituição de acordo com as necessidades do mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – divulgar os editais para seleção de bolsistas e projetos na área de empreendedorismo a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento da extensão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IX - garantir a legalidade das ações destinadas a inserção do discente no mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - orientar e acompanhar os Departamentos de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou seu equivalente, na realização de atividades relacionadas a inserção do discente no mercado de trabalho; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - prospectar e realizar contratos e convênios institucionais para benefícios à alunos e servidores do IFMA com a maior finalidade de estreitar as relações institucionais do IFMA com empresas públicas e privadas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - mapear a necessidade do mundo do trabalho/comunidade que pode ser atendida pelo IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - apontar novas tendências e necessidades do mundo do trabalho/comunidade que podem ser atendidas pelas ações de ensino, pesquisa e/ou extensão do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - prospectar potenciais instituições para o estabelecimento de parcerias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - estimular a participação de servidores e discentes em ações voltada para a criação e/ou melhoria da prestação de serviço e ou produção do mundo do trabalho/comunidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - planejar, organizar, direcionar e controlar a transferência de tecnologias e prestação de serviços desenvolvidas por meio das consultorias realizadas entre o IFMA e as empresas/comunidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - avaliar os programas e projetos de extensão desenvolvidas no IFMA, garantindo estreita relação entre a práxis educacional, inerente ao conhecimento produzido no âmbito do Instituto Federal e a pluralidade de saberes oriundos da comunidade em que está inserido; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - avaliar e acompanhar os planos de curso de extensão a fim de garantir a adequação dos conteúdos às especificidades do público atendidos pelos programas sociais, parcerias e convênios; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - orientar e acompanhar os Departamentos de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou seu equivalente, na realização de atividades relacionadas transferência de tecnologia e prestação de serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - aprovar prestação de contas de programas e projetos de extensão relacionados à pasta; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 86. Ao Núcleo de Mercado de Trabalho e Inclusão de Egressos compete: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – participar da elaboração das políticas de acompanhamento, monitoramento e atualizações da Diretoria de Relações Institucionais e do Departamento de Projetos Institucionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – organizar em parceria com os Campi, banco de dados dos egressos dos cursos técnicos e superiores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – organizar, em conjunto com o Núcleo de Inclusão Social, atividades educacionais de capacitação e aperfeiçoamento da PROEXT; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~IV — viabilizar oportunidades de emprego para os egressos da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — manter cadastro atualizado das empresas conveniadas para encaminhamento de estagiários e alunos egressos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego junto aos entes federados, empresas públicas e privadas, organizações e representações sociais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — apoiar a interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho por meio de visitas técnicas e gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — manter cadastro atualizado de docentes, discentes e técnico-administrativos, união, estados, municípios, empresas públicas e privadas, organizações e representações sociais vinculados à execução de projetos e programas de extensão. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 87.** Ao Núcleo de Assuntos Educacionais compete: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — assessorar os *Campi* no acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade social dos programas, projetos e ações de extensão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — acompanhar os planos de curso de extensão a fim de garantir a adequação dos conteúdos às especificidades do público atendidos pelos programas sociais, parcerias e convênios; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — manter atualizado banco de dados dos alunos matriculados nos projetos e programas vinculados a PROEXT; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — incentivar os *Campi* a planejar e realizar projetos de caráter sócio-educativo para atender as demandas específicas da comunidade; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — acompanhar o pagamento das bolsas e auxílios de assistência estudantil; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — assessorar os processos seletivos de inclusão social e dos projetos de extensão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — apoiar o desenvolvimento de ações de cursos de formação inicial e continuada e de inclusão social; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — fazer o acompanhamento dos cursos de formação inicial e continuada e de inclusão social; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX — incentivar e apoiar os *Campi* no desenvolvimento de programações educativas, científicas, culturais, sociais e esportivas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 88.** Ao Núcleo de Extensão e Inclusão Social compete: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — analisar, debater, participar das políticas, estratégias e questões relativas a extensão e ação comunitária; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — buscar o entendimento com órgãos governamentais, instituições da sociedade e com organismos em geral, visando parcerias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — articular o desenvolvimento de programas e projetos entre as instituições cujo trabalho esteja comprometido com a inclusão social, a promoção humana e a defesa dos direitos e garantias individuais e sociais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — divulgar as atividades de extensão e de ação comunitária realizadas pelos *Campi*; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~V – orientar a participação da Instituição em ações de extensão, conforme as áreas temáticas, definidas pelo Plano Nacional de Extensão Acadêmica; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VI – estabelecer ações junto à comunidade externa que visem à melhoria da qualidade de vida e o seu desenvolvimento pessoal e profissional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VII – desenvolver ações de extensão objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria de vida; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VIII – promover ações de interesse da Instituição de cursos de formação inicial e continuada e de inclusão social; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX – promover a interação dos cursos de inclusão social com o mundo de trabalho; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X – acompanhar junto aos coordenadores dos programas executados pela PROEXT, a inclusão das pessoas com deficiência. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração~~

~~Da Pró-Reitoria de Administração~~ (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 89.** A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão superior da Reitoria ao qual compete, de forma sistêmica, planejar, superintender, coordenar as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.~~

~~**Art. 89.** A Pró-Reitoria de Administração é o órgão superior da Reitoria ao qual compete, de forma sistêmica, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, licitações, contratos e projetos de infraestrutura. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 90.** A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compreende:~~

~~**Art. 90.** A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Administração compreende: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - Diretoria de Administração;~~

~~I.1 – Departamento de Orçamentos e Finanças;~~

~~a) Departamento de Orçamentos e Finanças; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.1.1 – Núcleo de Planejamento e Orçamento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.1.2 – Núcleo de Execução Financeira; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.1.3 – Coordenação de Contabilidade;~~

~~a.1) Coordenadoria de Contabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2 – Departamento de Administração Patrimonial e Logística;~~

~~b) Departamento de Aquisição e Contratos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2.1 – Coordenação de Administração Patrimonial e Logística;~~

~~b.1) Coordenadoria de Licitações e Compras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2.2 – Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2.3 – Núcleo de Protocolo e Correspondência; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2.4 – Núcleo de Transporte;~~

~~b.2) Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.3 – Departamento de Licitações e Contratos;~~

~~II - Diretoria de Gestão de Infraestrutura; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

I.3.1 Núcleo de Compras e Licitações;

a) Departamento de Engenharia e Arquitetura; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I.3.2 Núcleo de Gestão de Contratos de Obras;

b) Coordenadoria de Gestão predial; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I.3.3 Núcleo de Contratos Sistêmicos e Convênios.

c) Coordenadoria de Gestão de serviços. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 91. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

Art. 91. Compete à Pró-Reitoria de Administração: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - elaborar, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do IFMA em função dos planos, projetos e programas governamentais;~~

I - elaborar, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do IFMA em função dos planos, projetos e programas organizacionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;~~

II - coordenar as atividades de orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFMA;

~~IV - coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e gerenciais do IFMA;~~

IV - elaborar e consolidar, com o Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - planejar e coordenar as ações administrativas sistêmicas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;~~

V - planejar e coordenar as ações administrativas sistêmicas relacionadas às áreas de veículos, materiais e patrimônio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - coordenar e supervisionar as ações administrativas sistêmicas relacionadas aos Restaurantes do IFMA;~~

VI - coordenar e controlar o sistema de suprimento e a gestão de contratos do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - planejar e coordenar as ações administrativas sistêmicas relacionadas às áreas de veículos, materiais e patrimônio;~~

VII - controlar as atividades ligadas ao protocolo, arquivamento dos documentos administrativos, serviços logísticos e segurança das informações e o patrimônio público; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - administrar de forma sistêmica os recursos orçamentários e financeiros do IFMA;

~~IX - planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestrutura, em atendimento ao Plano Diretor do IFMA.~~

IX - planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestrutura, bem como assegurar a continuidade da execução de atividades de acompanhamento de projetos e obras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - representar o IFMA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - garantir a manutenção das instalações do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XII - zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - revisar, organizar, documentar, emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - coordenar os processos de licitações e compras do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - executar outras funções que, por sua natureza lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 92. A Diretoria de Administração tem como atribuições planejar, dirigir, superintender e coordenar as atividades de administração e planejamento orçamentário da Instituição. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art.93. Compete à Diretoria de Administração:

~~I - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e Diretores Gerais dos Campi, em assuntos relativos às licitações, compras, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;~~

I - assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Diretores Gerais dos *Campi*, em assuntos relativos às licitações, compras, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, orçamento, contabilidade e finanças; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar a execução orçamentária;~~

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - regulamentar as normas e procedimentos nas áreas de administração e planejamento orçamentário;

~~IV - gerenciar, em nível de IFMA, os sistemas informatizados, próprios e do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, compras, convênios, acompanhamento de metas, diárias, passagens aéreas e administração em geral;~~

IV - gerenciar, em nível de IFMA, os sistemas informatizados, próprios e do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, compras, convênios, acompanhamento de metas e administração em geral; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades administrativas sistêmicas do IFMA;~~

V - padronizar e aperfeiçoar, em conjunto com as demais diretorias administrativas dos *campi*, os procedimentos e processos administrativos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - planejar, supervisionar e normatizar as atividades relacionadas à aquisição sistêmica de materiais, bens, serviços e obras, assim como ao controle, à distribuição e à alienação;~~

VI - planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações de sua Diretoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - orientar e acompanhar a elaboração das minutas de contratos, convênios, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres que envolvam ações sistêmicas do IFMA;

VIII - orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual dos almoxarifados do IFMA;

~~IX - planejar, supervisionar e normatizar os procedimentos relativos aos serviços gerais do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~X - planejar e acompanhar as aquisições de veículos da frota do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XI - planejar e acompanhar os serviços referentes aos seguros prediais e da frota do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- XII - estabelecer critérios para as contratações de serviços terceirizados para o IFMA;
- ~~XIII - planejar e supervisionar a elaboração dos planos globais de desenvolvimento físico do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIV - analisar, orientar e emitir parecer sobre os projetos de ampliação elaborados e terceirizados pelos Campi do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XV - propor a elaboração, planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- XVI - apresentar ao Pró-Reitor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;
- XVII - gerenciar os recursos financeiros compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;
- XVIII - gerenciar a execução das diferentes formas de pagamentos e recebimentos de recursos;
- ~~XIX - coordenar a elaboração da prestação de contas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;~~
- XIX - coordenar a elaboração da prestação de conta da Pró-Reitoria de Administração; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- ~~XXI - prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Diretoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração.~~
- XXII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- Art. 94.** Compete ao Departamento de Orçamento e Finanças:
- ~~I - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais sistêmicas do IFMA;~~
- I - assessorar a Pró-Reitoria de Administração no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais sistêmicas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~II - coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados ao planejamento, orçamento e finanças no âmbito do IFMA;~~
- II - coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados ao orçamento e finanças no âmbito do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~III - coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento;~~
- III - assessorar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento, no que tange à programação orçamentária; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~IV - analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos do IFMA;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- IV - receber dados de projetos de financiamento junto aos órgãos de fomento vinculados ao MEC e inseri-los no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, módulo TED; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~V - coletar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas às informações estatísticas oficiais sistêmicas do IFMA;~~
- V - acompanhar a execução dos projetos, seus prazos e liberações de recursos, e disponibilizar dados para a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VI - responsabilizar-se pela inserção de dados nos sistemas oficiais de coletas estatísticas;~~
- VI - acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VII - disponibilizar as informações estatísticas do IFMA;~~
- VII - subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VIII - orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade do IFMA;~~
- VIII - orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- IX - acompanhar o registro contábil, segundo o plano estabelecido pela administração superior;
- ~~X - registrar e controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros do IFMA.~~
- X - registrar e controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XI - executar a programação orçamentária, realizar empenhos e seus reforços e anulações; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - controlar, acompanhar, descentralizar e centralizar os créditos orçamentários e limites de empenho; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIII - assessorar a elaboração das propostas orçamentárias do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIV - consolidar a proposta orçamentária e alimentar o sistema do governo; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XV - solicitar créditos adicionais de acordo com a arrecadação própria ou de *superávit* financeiro; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVI - solicitar alterações orçamentárias em Sistema; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVII - executar os pagamentos das folhas mensais dos Servidores do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVIII - conciliar a programação financeira, registrar e controlar os créditos financeiros do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIX - executar os registros de pagamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XX - descentralizar e centralizar os recursos financeiros; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXI - acompanhar os recursos financeiros de arrecadação própria do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXII - registrar a conformidade de registros de gestão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXIII - realizar a execução orçamentária, financeira e contábil dos *Campi* Avançados, bem como as suas conformidades; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXIV - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 95. Compete ao Núcleo de Planejamento e Orçamento: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - executar a programação orçamentária do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - executar o registro de empenhos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - controlar e acompanhar os créditos orçamentários do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - descentralizar e centralizar os créditos orçamentários do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V - elaborar os planos de trabalho para solicitação de créditos orçamentários; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI - assessorar a elaboração das propostas orçamentária do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII - Solicitar créditos adicionais de acordo com a arrecadação própria do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII - assessorar no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais sistêmicas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX - controlar a execução física dos projetos aprovados. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art. 96. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

~~I - subsidiar a elaboração da prestação de contas do IFMA;~~

I - subsidiar o gestor na elaboração da Prestação de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - manter atualizada a documentação para regularidade fiscal do IFMA;~~

II - analisar e registrar a baixa das prestações de contas de recursos provenientes de suprimento de fundos, bolsas de pesquisador e de Projetos de extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - zelar pela regularidade da documentação fiscal e das contas do IFMA;~~

III - efetuar pedidos e controle da regularidade fiscal junto aos órgãos competentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - zelar pela regularidade das contas do IFMA;~~

IV - efetuar regularizações contábeis com subsídio nos auditores contábeis; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - analisar e consolidar as demonstrações contábeis;~~

V - analisar e consolidar os demonstrativos contábeis do órgão, bem como promover a sua divulgação nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - registrar a conformidade contábil do IFMA;~~

VI - registrar a conformidade contábil e de operação do órgão mensalmente; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - controlar a regularidade fiscal junto aos órgãos competentes;~~

VII - atualizar e regularizar a documentação do órgão junto aos usuários internos e externos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~VIII – conciliar e registrar, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, os lançamentos relativos aos bens patrimoniais e de consumo;~~

VIII - conciliar, registrar e acompanhar, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, lançamentos relativos aos bens patrimoniais e de consumo; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX – registrar situação patrimonial do IFMA e suas variações;~~

IX - registrar a situação patrimonial do órgão e suas variações em demonstrativos contábeis; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X – analisar os processos de despesas com o enfoque contábil, patrimonial e tributário antes do efetivo pagamento;~~

X - analisar e controlar os processos de despesas sob o enfoque contábil, patrimonial e tributário antes do efetivo pagamento, bem como proceder à retificação contábil; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI – criar mecanismos para padronização das atividades de contabilidade e de custos do IFMA.~~

XI - padronizar as atividades da contabilidade a fim de melhorar os procedimentos internos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - atender demandas internas e externas dos órgãos de controle; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - encaminhar pedido que promova à emissão de certificado digital ao Dirigente máximo do órgão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - proceder à escrituração de documentos fiscais no sistema tributário municipal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - efetuar pedido junto à Receita Federal, Estadual e Municipal no tocante à criação, alteração e baixa de Unidades Gestoras do Órgão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - criar mecanismos para implantação do sistema de custos no órgão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - atualizar o cadastro das Unidades Gestoras, dos seus ordenadores de despesas, gestores financeiros e respectivos substitutos, bem como, dos conformistas de gestão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - cadastrar novos usuários no SIAFI, de acordo com o perfil requisitado pelos gestores de cada Unidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - enviar aos órgãos competentes, mensalmente e/ou anualmente, as obrigações acessórias decorrentes de informações sociais e tributárias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - zelar pela guarda e arquivamento dos processos de pagamento das despesas públicas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 97. Compete ao Núcleo de Execução Financeira: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – executar os pagamentos das folhas mensais dos servidores do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – conciliar a programação financeira do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~IV – registrar e controlar os créditos financeiros do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – executar o registro de pagamentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – executar e conciliar a programação financeira do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – descentralizar e centralizar os recursos financeiros do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – acompanhar os recursos financeiros de arrecadação própria do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 98.** Compete ao Departamento de Administração Patrimonial e Logística:~~

~~**Art. 98.** Compete ao Departamento de Aquisições e Contratos: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração na gestão patrimonial, materiais, logísticas e sistemas administrativos, com a disponibilização e disseminação das informações gerenciais sistêmicas do IFMA;~~

~~I - coordenar o Planejamento Anual de Contratações da Reitoria e apoiar as unidades do IFMA nos seus respectivos planejamentos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – coordenar, planejar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição e alienação de material, bens móveis e imóveis do IFMA;~~

~~II - propor, sempre que o caso exigir, normas internas sobre aquisições de bens e serviços no âmbito do Instituto Federal do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – coordenar e supervisionar a elaboração do inventário e registro patrimonial do IFMA;~~

~~III - opinar sobre procedimentos de aquisições sistêmicas no desenvolvimento no âmbito do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – executar a logística e suporte as necessidades operacionais de transporte dos setores integrantes da estrutura organizacional do IFMA;~~

~~IV - participar, em conjunto com a equipe de planejamento anual de contratações, dos estudos técnicos para a contratação de serviços que garantam observância aos princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – desenvolver a operação e organização dos serviços de protocolo e correspondências no âmbito da reitoria;~~

~~V - acompanhar e orientar as unidades jurisdicionadas ao Departamento no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com os princípios e diretrizes que norteiam a atuação administrativa nos procedimentos de contratações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – propor políticas e diretrizes relativas a estoques, programação de aquisição e fornecimento de material de consumo e permanente para o IFMA;~~

~~VI - propor as minutas de contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação e apostilas a ser celebrados pela Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – coordenar, planejar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao sistema de Gestão informatizado do IFMA relativo à atribuição do Departamento;~~

~~VII - providenciar a formalização, publicação e divulgação dos contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação e apostilas celebrados pela Reitoria, de acordo com a legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de relatórios de gestão do IFMA;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VIII - coordenar as atividades de gestão de convênios e dos contratos sistêmicos e da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - formular demandas de serviços de assessoramento técnico e correlatas;~~

IX - acompanhar e avaliar a execução dos contratos e convênios, visando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - supervisionar a elaboração dos planos globais de desenvolvimento físico do IFMA;~~

X - orientar os *Campi*, sempre que solicitado, no desenvolvimento das atividades relacionadas a gestão dos contratos e convênios; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades e serviços complementares da Reitoria.~~

XI - planejar e coordenar as atividades do Departamento, alinhadas ao Planejamento Estratégico da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - sugerir ferramentas, formulários, fichas padrões e regulamentos visando a uniformização das atividades, bem como a eficácia e efetividade nas aquisições e gestão de contratos do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - monitorar as aquisições e execuções dos contratos, propondo, sempre que necessário, a melhoria de processo; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - manter sobre sua guarda e zelar pelo uso coletivo dos bens patrimoniais, alocados no Departamento, assinando os respectivos termos de responsabilidades; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - distribuir as tarefas entre a equipe de servidores que compõe o Departamento, de forma proporcional e coerente à complexidade dos respectivos cargos/funções, de forma a oferecer maior celeridade aos processos contratações; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - analisar os pareceres jurídicos emitidos sobre os processos de sua competência e, quando necessário, proceder, ou sugerir a quem compete, os ajustes necessários, em consonância as diretrizes recomendadas ou outras complementares que julgar pertinente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - participar, sempre que convocado, das reuniões representando o Departamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - prestar, sempre que solicitado pelos órgãos de justiça, de controle e a sociedade, informações referentes aos processos inerentes às atividades do Departamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - realizar planejamento de cursos e treinamentos que proporcione melhorias no desempenho das atividades desenvolvidas pelos Departamentos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - coordenar a equipe de servidores no que tange a execução dos trabalhos, os resultados a serem obtidos e o cumprimento das funções de cada um dentro do Departamento, emitindo as avaliações e relatórios que se fizerem necessários; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - elaborar e expedir ofícios, memorandos e demais correspondências relativas aos assuntos do Departamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXII - definir o quadro de horário de trabalho da equipe de servidores vinculados ao Departamento, ajustando-o de acordo com a demanda necessária para o eficaz andamento das tarefas atribuídas ao departamento, sempre em consonância com as diretrizes recebidas da autoridade superior e mantendo-o os controles de frequência sempre atualizados; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXIII - coordenar as comissões de trabalho instituídas para apuração de responsabilidade de licitantes e contratados, no âmbito da Reitoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXIV - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 99. Compete à Coordenação de Administração Patrimonial e Logística:~~

Art. 99. Compete à Coordenadoria de Licitações e Compras: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de compras de bens e contratação de serviços;~~

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes à Coordenadoria de Licitações e Compras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - fazer levantamento das necessidades de máquinas, equipamentos e serviços para devida estruturação das instalações físicas da Instituição;~~

II - instruir os processos de aquisições de competência da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - realizar os procedimentos e programação de aquisição para o fornecimento de material de consumo e permanente para o IFMA;~~

III - coordenar as atividades inerentes às aquisições de materiais, contratações de serviços e obras, concessão de espaços físicos e oferta de bens, propondo encaminhamentos adequados com a complexidade e características do objeto às equipes de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - estabelecer as necessidades de aquisição de material de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;~~

IV - monitorar e orientar os trabalhos das comissões de licitações, pregoeiros, da comissão de regime diferenciado de contratação e demais comissões de trabalho de apoio às atividades de aquisições (cadastro de materiais, cadastro de fornecedores, etc.); (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - acompanhar e executar os trabalhos de manutenção dos bens móveis da Reitoria;~~

V - prestar todo o suporte necessário aos pregoeiros, comissões de licitações e equipe de planejamento no que tange ao sistema de contratações e procedimentos de condução do certame; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - controlar as despesas fixas, serviços terceirizados, frota e manutenções dos bens móveis da Reitoria;~~

VI - sugerir os nomes para pregoeiros e respectiva equipe de apoio, leiloeiros, bem como, a constituição de comissões de licitações da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - estabelecer critérios para as contratações de serviços terceirizados para o IFMA;~~

VII - auxiliar o Departamento de Aquisições e Convênios no desempenho de atividades inerentes aos processos contratações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - elaborar as minutas de contratos, convênios, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres da Reitoria e àqueles que envolvam ações sistêmicas do IFMA.~~

VIII - prestar atendimento e informações ao público interno e externo no que tange aos processos licitatórios; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - elaborar e expedir ofícios, memorandos e demais correspondências relativas aos assuntos da Coordenadoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

X - receber e dar encaminhamento aos processos administrativos e outros expedientes que tramitarem no setor; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - verificar as necessidades de capacitação dos servidores da coordenação, providenciando os encaminhamentos necessários para sua efetivação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - fornecer, quando solicitado, apoio técnico-logístico às unidades do IFMA, nas questões atinentes às aquisições de bens e serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - realizar a gestão das Atas de Registro de Preços do IFMA, bem como os pedidos de adesão de outros órgãos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - analisar as recomendações dos pareceres emanados pelas unidades competentes no processo licitatório, providenciando as adequações quando se fizerem necessárias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - analisar todos os processos pertinentes aquisição de bens, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e oferta de bens, propondo seu enquadramento legal e definindo a modalidade licitatória mais adequada para cada processo; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - sugerir minutas de editais de licitações e submeter para exame e aprovação da Procuradoria Federal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - coordenar e realizar os trabalhos pertinentes ao cadastramento de fornecedores, por meio do sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - coordenar e executar os trabalhos e atribuições naquilo que concerne à catalogação de materiais e serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - assinar todos os editais das licitações da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - proceder a publicação dos editais de licitações, dispensas e inexigibilidades, quando o caso exigir, bem como sua divulgação no portal do IFMA, incluído, todas as fases que antecede a contratação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - instruir, adequadamente, os processos de aquisições de bens e serviços por dispensa ou inexigibilidades de licitações; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 100. ~~Compete ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio:~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos do Instituto; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - cadastrar e supervisionar no sistema de administração do IFMA, os procedimentos relativos a almoxarifado e patrimônio (consulta e alteração de cotas de material, emissão de requisições de fornecimento, emissão de relatórios de consumo); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - controlar e distribuir material adquirido via sistema de administração; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - fazer o levantamento dos bens móveis e o inventário anual dos materiais permanentes e equipamentos do Instituto; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V - controlar a distribuição e transferências de bens patrimoniais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI - fazer e atualizar os Termos de Responsabilidade e Nota de Transferência; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~VII – elaborar a realização de alienação por doação de bens; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – fazer a conferência e a verificação do material, à luz da especificação solicitada no processo licitatório e empenho da despesa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – receber e armazenar, devidamente classificado e codificado, o material adquirido; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – receber as requisições de material de consumo e permanente, fazendo o devido atendimento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI – controlar, de forma efetiva, o estoque de material garantindo um estoque mínimo para atendimento as demandas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – Proceder aos registros de entrada de materiais, doados ou confeccionados na Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII – exercer controle permanente sobre o estoque de material do almoxarifado e solicitar requisições quando necessário. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 101.** Compete ao Núcleo de Protocolo e Correspondências: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – receber, protocolar e distribuir a documentação e correspondência dirigida e/ou expedida pela Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – controlar a movimentação de processos e documentos em tramitação na Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – registrar no Sistema de protocolo a movimentação dos processos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – autuar ou Juntar ou Apensar, conforme o caso de processo(s); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – distribuir internamente documentos e processos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – controlar a movimentação de processos e documentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – prestar informações sobre o andamento de processos e documentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – emitir relatórios para o controle de movimentação de processos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – prestar atendimento ao público (guichê); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – receber e classificara expedição de documentos e processos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI – classificar os documentos recebidos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – pesquisar sobre processo(s) antecedente (s); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII – operar o sistema informatizado de cadastro de processos do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIV – operar o sistema de informação dos correios e correlatos para acompanhamentos de correspondências do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 102.** Compete ao Núcleo de Transportes:~~

~~**Art. 102.** Compete à Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – controlar e supervisionar a movimentação dos veículos da frota da instituição;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~I - assessorar a Pró-Reitoria de Administração na gestão patrimonial, materiais, logísticas e sistemas administrativos, com a disponibilização e disseminação das informações gerenciais sistêmicas do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - providenciar o transporte de pessoas em serviços e de materiais no âmbito da Reitoria;~~

II - coordenar, planejar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição e alienação de material, bens móveis e imóveis do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - responsabilizar-se pela manutenção e conservação da frota;~~

III - coordenar e supervisionar a elaboração do inventário e registro patrimonial do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - controlar e manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CRV) dos veículos da frota da Reitoria;~~

IV - coordenar, planejar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao sistema de Gestão informatizado do IFMA relativo à atribuição da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - solicitar às unidades/órgãos os mapas de controle anual de veículos oficiais e acompanhamento físico financeiro, mantendo os mesmos em seus arquivos;~~

V - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de relatórios de gestão do IFMA pertinente a pasta patrimônio; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para regularizar o(s) veículo(s);~~

VI - cadastrar imóveis, conforme informações repassadas por unidade responsável, no SPIUnet e no SUAP; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;~~

VII - cadastrar e atualizar a lista de bens patrimoniais em uso no Instituto, bem como observar periodicamente o estado de conservação e de manutenção e fiscalizar a utilização dos bens; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;~~

VIII - catalogar os materiais disponíveis às demandas das unidades para o processo licitatório de compra, dos itens do Almoxarifado e elaborar o Termo de Referência dos itens do almoxarifado; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total), nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;~~

IX - levantar necessidades de máquinas, equipamentos e serviços para devida estruturação das instalações físicas da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - realizar o cadastro e supervisão da frota no sistema informatizado de gestão do IFMA;~~

X - realizar o devido registro patrimonial e tombamento bens permanentes adquiridos ou recebidos em doação pelo Instituto Federal do Maranhão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - gerenciar a sistema informatizado de prestação de serviços de fornecimentos de combustível e manutenção da frota da Reitoria;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XI - controlar e armazenar os materiais de consumo e bens permanentes, que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XII - fazer cumprir a Portaria Normativa que regulamenta as frotas oficiais.~~

XII - receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniais entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo e bens permanentes, adquiridos pela Instituição e controlar o prazo de entrega; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Instituto Federal do Maranhão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 103. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:~~

Art. 103. Compete à Diretoria de Gestão de Infraestrutura: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar e coordenar as atividades internas do Departamento, visando melhor atendimento aos usuários dos serviços;~~

I - gerenciar os setores subordinados na busca da realização das metas, propostas e diretrizes planejadas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos núcleos ligados ao Departamento;~~

II - orientar e prestar informações sobre investimentos na área de edificações, reformas e manutenções; emitir ordem de serviços de engenharia contratados pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - orientar as atividades de gestão de contratos sistêmicos e da Reitoria;~~

III - estabelecer normas e procedimentos relativos ao planejamento, execução e fiscalização de obras; coordenar a prestação dos serviços de competência da DGI com outros *Campi* ou setores do IFMA, quando requisitados; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - orientar os *Campi* quanto ao desenvolvimento de atividades relacionadas a compras e contratações em geral;~~

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nos departamentos e coordenações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - orientar os *Campi* na gestão dos contratos em geral;~~

V - coordenar aprovação de projetos e a regularização das edificações junto aos órgãos competentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - sugerir e opinar sobre procedimentos sistêmicos no desenvolvimento das atividades do departamento e seus núcleos;~~

VI - coordenar junto a entidades de classe e outros órgãos público ou privados, a regularização e emissão de documentos necessários ao corpo técnico desempenhar nas atividades da Diretoria de Gestão de Infraestrutura; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - sugerir formulários e fichas padrões para uniformização das atividades de gestão de contratos, compras e contratações;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VII - coordenar o suporte logístico de transporte dos servidores para desenvolvimento das atividades dos setores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - sugerir política que visem à eficácia e eficiência da gestão de contratos, das compras e das contratações realizadas pelo IFMA;~~

VIII - elaborar planejamento do orçamento de custeio com diárias, transporte, capacitação e demais recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do setor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - manter relacionamento harmonioso entre o Departamento e seus Núcleos e entre estes;~~

IX - controlar, coletar e comunicar ao setor de pessoal, a folha de ponto dos servidores dos setores subordinados ao final do mês; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - manter política de boas relações com os usuários dos serviços do departamento e fornecedores;~~

X - monitorar e coordenar a saída de férias dos servidores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - desenvolver uma gestão transparente e participativa.~~

XI - prover suporte administrativo às atividades desenvolvidas pelos setores subordinados; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - coordenar entre os setores da DGI o escalonamento de servidores para realizar serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 104. Compete ao Núcleo de Compras e Licitações:~~

Art. 104. Compete ao Departamento de Engenharia e Arquitetura: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar e Coordenar as atividades internas do Núcleo;~~

I - gerenciar as atividades realizadas pelos servidores da DEA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar e executar as atividades de compras e licitações de bens e serviços sistêmicos e da Reitoria;~~

II - distribuir as atividades do efetivo técnico da DEA, conforme as atribuições da área do cargo do servidor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - participar do planejamento das ações de compras e licitações sistêmicas e da Reitoria;~~

III - emitir relatório periódico de gerenciamento das atividades realizadas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - sugerir procedimentos sistêmicos objetivando uniformização das atividades das compras e licitações;~~

IV - aprovar os relatórios de medição emitidos pela fiscalização de obras; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - colaborar com os Campi quanto ao desenvolvimento de atividades relacionadas a compras e licitações em geral;~~

V - aprovar a execução dos projetos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - sugerir melhorias na política de compras e licitações do IFMA, buscando eficácia, eficiência e a preferência por produtos sustentáveis;~~

VI - coordenar e acompanhar a elaboração de estudos para otimização do espaço físico e urbanístico da comunidade do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - manter boas relações com os usuários dos serviços do setor e fornecedores;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - desenvolver uma gestão transparente e participativa. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Art. 105. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos de Obras:~~

Art. 105. Compete à Coordenadoria de Gestão Predial: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar e coordenar as atividades internas do Núcleo;~~

I - gerir as atividades relativas à conservação predial, sistemas elétricos, hidráulico, segurança e combate a incêndio, climatização e estruturas correlatas nos espaços físicos da sede da Reitoria, *Campi Avançados* e Centros de Referência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar e executar as atividades de gestão de contratos de obras da Reitoria;~~

II - gerir serviços de conservação dos espaços, manutenção preventiva e corretiva, limpeza dos espaços corporativos, higienização e conservação, paisagismo, controle de pragas, coleta e segregação de resíduos da Reitoria e prestar apoio a estes serviços nos *Campi Avançados* e Centros de Referência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - sugerir procedimentos sistêmicos objetivando uniformização da gestão de contratos de obras;~~

III - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - colaborar com os Campi quanto ao desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão dos contratos de obras; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V - sugerir melhorias na política de gestão dos contratos de obras do IFMA, buscando a eficácia e eficiência; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI - manter boas relações com os usuários dos serviços do setor e fornecedores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII - desenvolver uma gestão transparente e participativa. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Art. 106. Compete ao Núcleo de Contratos Sistêmicos e Convênios:~~

Art. 106. Compete à Coordenadoria de Gestão de Serviços: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - planejar e coordenar as atividades internas do Núcleo;~~

I - organizar, em conjunto com a equipe do setor e de acordo com o Regimento, o plano de ação de cada período da coordenação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - acompanhar e executar as atividades de gestão de contratos sistêmicos e da Reitoria;~~

II - levantar sistemicamente as condições dos serviços relacionados ao suporte técnico, transporte e protocolo, bem como zelar pelo bem-estar, qualidade e acessibilidade de servidores, alunos e público da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - sugerir procedimentos sistêmicos objetivando uniformização da gestão dos contratos sistêmicos e da Reitoria;~~

III - gerenciar o uso equipamentos de informática, documentos e veículos da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - colaborar com os Campi quanto ao desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão dos contratos em geral;~~

IV - providenciar o transporte de pessoas e de materiais no âmbito da Reitoria, bem como otimizar as rotas sempre que possível; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~V - sugerir melhorias na política de gestão dos contratos do IFMA, buscando a eficácia e eficiência;~~
V - controlar os serviços de transportes, escalas de pessoal e efetuar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais da Reitoria para assegurar a devida conservação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VI - manter boas relações com os usuários dos serviços do setor e fornecedores;~~
VI - gerenciar os sistemas de controle dos veículos para garantia das informações da frota, como controle de saída, quilometragem, despesas mensais, consumo de combustíveis e lubrificantes, inclusive nos sistemas de informação do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~VII - desenvolver uma gestão transparente e participativa.~~
VII - executar os procedimentos relativos a regularização dos veículos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- VIII - monitorar a ocorrência de infrações e sinistros dos veículos, bem como identificar o responsável e comunicar à instância superior; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- IX - acompanhar a regularidade da situação dos veículos e condutores em relação ao sistema de controle do trânsito no Brasil, bem como analisar a instrução processual das solicitações de acordo com a legislação vigente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- X - fazer cumprir a portaria normativa que regulamenta as frotas oficiais, assim como todos os requisitos de segurança veicular; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XI - receber solicitações e prestar assistência aos usuários quanto a operação e funcionamento de equipamentos de informática e telefonia; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - prestar suporte técnico na identificação de dificuldades, solução de incidentes e problemas de hardware, envolvendo a montagem, reparo e configuração de equipamentos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIII - gerir e controlar os contratos de prestadores de serviços de suporte técnico de equipamentos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIV - acompanhar as solicitações de agendamento de videoconferência; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XV - garantir o fluxo adequado para tramitação de processos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVI - otimizar a movimentação dos documentos na Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVII - prestar informações sobre o histórico processual quando solicitado; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVIII - operar os sistemas de informação de cadastro de processos do IFMA, bem como dos correios e relacionados ao acompanhamento de correspondências; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIX - propor sugestões e adequações face aos problemas identificados ou possibilidades de melhoria organizacional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XX - prestar atendimento ao público na área de protocolo: receber, analisar, cadastrar e distribuir as documentações e correspondências dirigidas e/ ou expedidas pela Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXI - apresentar periodicamente relatórios e desempenhar outras atividades atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas~~

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 107.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é o órgão superior da Reitoria responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de gestão e de desenvolvimento de pessoas.~~

Art. 107. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é órgão superior da Reitoria ao qual compete, de forma sistêmica, planejar, superintender, coordenar as atividades e políticas de planejamento estratégico, de gestão e desenvolvimento de pessoas e gestão das tecnologias de informação da instituição. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 108.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas será composta pelas seguintes unidades administrativas:~~

Art. 108. A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compreende: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - Coordenadoria de Emissão e Controle de Atos Administrativos;~~

I - Diretoria de Planejamento Institucional e Desenvolvimento Humano; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - Diretoria de Cadastro, Legislação e Pagamentos;~~

a) Departamento de Pesquisa Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - 1. Núcleo de Pagamentos;~~

b) Departamento de Capacitação e Qualificação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - 2. Núcleo de Concessões e Benefícios;~~

c) Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - 3. Núcleo de Arquivo;~~

II - Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - 4. Núcleo de Legislação e Normas;~~

a) Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - 5. Núcleo de Cadastro;~~

III - Diretoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - Departamento de Capacitação, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal;~~

a) Departamento de Cadastro, Legislação e Pagamento; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - 1. Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - 2. Núcleo de Qualidade de Vida do Servidor; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoas;~~

b) Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~IV-1. Núcleo de Sistemas e Monitoramento de Vagas.~~

c) Coordenadoria de Emissão e Controle de Atos Administrativos. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 1º A Unidade SIASS do IFMA é órgão da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e vinculado à Diretoria de Planejamento Institucional e Desenvolvimento Humano. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 2º A Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, do IFMA, é integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, tem objetivo de coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da Instituição, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 108-A. A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento da Unidade SIASS do IFMA serão definidos em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 109.** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:~~

Art. 109. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - definir em conjunto com a Reitoria, as políticas para a área de gestão de pessoas;~~

I - articular a atuação da Reitoria com os *Campi*, Núcleos e Polos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - gerenciar a vida funcional dos servidores técnico-administrativos e docentes, assim como, aposentados e pensionistas;~~

II - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, Núcleos e Polos quanto aos planos de desenvolvimentos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - elaborar e executar políticas e programas de atenção e promoção à saúde do servidor;~~

III - propor inovações ou alterações à organização e gestão para melhorar os fluxos de ações e atividades e aperfeiçoar os resultados em qualidade do ensino, pesquisa e extensão; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - promover em conjunto com os *Campi* e demais Pró-Reitorias, ações que garantam o planejamento dos programas de treinamento, capacitação e qualificação;~~

IV - aperfeiçoar e difundir internamente técnicas e métodos de planejamento, com o objetivo de disseminar a cultura de planejamento; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - realizar análise e emitir parecer nas matérias em que for submetida dentro da unidade.~~

V - prestar apoio e orientação na elaboração, execução e avaliação de projetos que objetivem o desenvolvimento institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - atuar no Planejamento Estratégico do IFMA, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi*, Núcleos e Polos; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - sistematizar o Plano de Desenvolvimento Institucional, os planejamentos anuais e a principal peça do Processo de Prestação de Contas (Relatório de Gestão), em parceria com a Pró-Reitoria de Administração; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - avaliar as estratégias, metas e objetivos dos Planos Institucionais (PI), com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento da Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

X - organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informação gerenciais, a fim de subsidiar o processo decisório em diversos níveis, bem como disponibilizá-los para divulgação e inserção nos diversos sistemas federais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - coordenar as ações de elaboração e implementação do Plano Diretor de TI, que defina a direção futura dos recursos de tecnologia da informação, refletindo as políticas, padrões e procedimentos de recursos de informação, e oferecer orientação ao nível institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - coordenar as ações de avaliação e de controle sobre os planos e programas de tecnologia da informação implantados no IFMA, propondo aos mesmos a reformulação ou adequação, caso seja necessário; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - analisar e emitir parecer acerca das propostas de serviços técnicos em tecnologia da informação, bem como daquelas referentes à aquisição de equipamentos e outros materiais relacionados à gestão de tecnologia da informação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - coordenar as ações de disseminação das informações institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - acompanhar e apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - promover políticas administrativas na gestão de pessoas no IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - gerir e orientar ações e atividades relativas à administração de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - gerenciar programas e projetos voltados para o desenvolvimento e a capacitação dos servidores, integrados com a gestão de desempenho e a obtenção da eficácia dos processos de trabalho, visando a consecução dos objetivos institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - planejar, coordenar, acompanhar e viabilizar a admissão de servidores; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - planejar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores do IFMA, de acordo com a legislação vigente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam nas áreas de desenvolvimento de pessoas e administração; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art.110. Compete à Coordenadoria de Emissão e Controle de Atos Administrativos: (Realocação para o artigo 121 pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art.110. Compete a Diretoria de Planejamento Institucional e Desenvolvimento Humano: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - protocolar a entrada e saída de processos dentro da unidade;~~

I - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no planejamento estratégico do IFMA por meio de propostas, planos, programas e projetos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - digitar portarias;~~

II - elaborar planos, programas e projetos para a execução do planejamento estratégico do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~III - elaborar e emitir boletins de Serviço;~~

III - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao planejamento estratégico do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - enviar através de e-mail dos servidores e respectivos Campi as portarias devidamente assinadas e digitalizadas;~~

IV - auxiliar na elaboração de políticas e diretrizes de gestão, desenvolvimento institucional e humano; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - atender aos servidores do Instituto Federal do Maranhão naquilo que for de competência da unidade administrativa;~~

V - disponibilizar os dados sobre IFMA para o Ministério da Educação, demais órgãos e comunidade em geral sempre que necessário; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação.~~

VI - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no planejamento de ações voltadas para capacitação, qualificação e atenção à saúde dos servidores; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - assessorar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional na aplicação, atualização das diretrizes e regulamento de capacitação e qualificação dos servidores do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - propor a Política de Atenção à Saúde do Servidor, em conjunto com a Unidade SIASS do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos voltados para a capacitação e qualificação dos servidores do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos voltados para a Atenção a Saúde do servidor, em conjunto com a Unidade SIASS do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - gerenciar, viabilizar, coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pela Unidade SIASS com os servidores do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - elaborar política, planos, programas e projetos para a Capacitação e Qualificação dos servidores do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - elaborar a política, planos, programas e projetos de Atenção à Saúde do Servidor, em conjunto com a Unidade SIASS-IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 111. Compete à Diretoria de Cadastro, Legislação e Pagamento:~~

Art. 111. Compete ao Departamento de Pesquisa Institucional: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - estabelecer normas e procedimentos relativos aos registros, legislação e pagamento de pessoal;~~

I - fornecer a base informacional para o planejamento e o desenvolvimento da gestão estratégica da Instituição, mantendo uma interação permanente com órgãos, instituições e a sociedade para a incorporação e difusão de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - coordenar as atividades relativas ao cadastro, legislação e pagamento de pessoal, aposentadorias e pensões;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~II - cadastrar cursos superiores de graduação da Instituição no sistema e-MEC (presenciais e EAD) assim que forem criados, obedecendo os dados de suas Resoluções; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - coordenar os sistemas informacionais na área de pessoal;~~

III - protocolar, acompanhar o trâmite e orientar os envolvidos nos processos de Recredenciamento Institucional, Reconhecimento de Curso de Graduação e de Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação junto ao sistema e-MEC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - elaborar atos administrativos para concessões de direitos, vantagens e benefícios dos servidores da Instituição;~~

IV - atualizar o PDI no sistema e-MEC, postando-o em qualquer processo no período em que o sistema permitir; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - promover os registros de pessoal, mantendo atualizados os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e de seus dependentes;~~

V - postar anualmente no sistema e-MEC o Relatório de Autoavaliação Institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação da Instituição (CPA) no período solicitado pelo MEC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - promover os registros relativos ao provimento decorrente de nomeação, readaptação, reversão, reintegração e recondução;~~

VI - atualizar todas as informações da Instituição (dados de cursos, coordenadores de cursos, auxiliares institucionais dos processos, etc.) no sistema e-MEC, que é a base de dados de vários outros sistemas do MEC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - promover os registros relativos à vacância decorrente de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável;~~

VII - responder aos Censos da Educação Superior e Censo Escolar anualmente via sistemas próprios (CENSUP e EDUCACENSO), orientando devidamente os auxiliares responsáveis em cada campus da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - proceder à averbação de tempo de contribuição requerido por servidor;~~

VIII - elaborar / construir o Termo de Adesão da Instituição às vagas do SISU no sistema SISUGESTÃO; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - controlar os registros relativos às licenças e os afastamentos dos servidores, previsto pela Legislação de Pessoal;~~

IX - monitorar e orientar os usuários nos *Campi* acerca da ocupação de vagas da Instituição junto ao sistema SISUGESTÃO nos prazos correspondentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - fornecer certidões, declarações e extratos relativos à situação funcional de servidor;~~

X - pré-cadastrar Unidades de Ensino e cadastrar cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no sistema SISTEC, bem como cadastrar usuários e orientar suas ações dentro do sistema; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI - prestar informações relativas à situação funcional de servidor;~~

XI - enquadrar cursos de nível superior nas suas respectivas áreas de conhecimento no sistema do ENADE no período estabelecido em edital próprio, bem como dar suporte às atividades dos coordenadores de curso superior que estiverem operando o sistema; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XII - prestar informações a outras entidades relativas à pessoal;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XII - atender e orientar as Coordenarias de Apoio e Pesquisa Institucional dos *Campi* do IFMA, nas mais diversas atividades solicitadas pelo MEC, assim como os demais servidores ligados a essas atividades; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIII - prestar orientações na aplicação da legislação de pessoal;~~

XIII - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XIV - subsidiar as demais áreas, unidades e colegiados da instituição com informações relativas aos recursos humanos correspondentes à área de atuação;~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XV - orientar os *Campi* na utilização de sistemas de gestão de pessoal;~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVI - elaborar relatórios gerenciais;~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XVII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.~~ (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art.112. Compete ao Núcleo de Pagamentos

Art.112. Compete ao Departamento de Capacitação e Qualificação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - aplicar a legislação inerente aos servidores dando cumprimento aos direitos e deveres;~~

I - orientar, coordenar e avaliar as atividades do Departamento; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - elaborar, conferir e homologar as folhas de pagamento;~~

II - planejar, propor e implantar as ações de educação formal e não formal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - receber e conferir os relatórios de controle de frequência;~~

III - propor e implementar as diretrizes da Política de Capacitação e Qualificação de servidores do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - providenciar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);~~

IV - auxiliar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional-PROPLADI na aplicação, atualização das diretrizes e regulamento para capacitação e qualificação dos servidores do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - fornecer o comprovante de rendimento anual;~~

V - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação à área de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - realizar os procedimentos legais relativos a pensão alimentícia;~~

VI - administrar as atividades relativas à capacitação e qualificação dos servidores do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - controlar os registros financeiros decorrentes de admissões, exonerações, posse em cargo inacumulável, demissões, aposentadorias e pensões por falecimento;~~

VII - propor à Diretoria de Planejamento Institucional e Desenvolvimento Humano as normas e os programas relacionados às ações de capacitação e qualificação, bem como coordenar, controlar e avaliar as suas execuções; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - propor a revisão e aprimoramento das normas pertinentes à área de atuação;~~

VIII - orientar os servidores do IFMA na execução dos regulamentos e normas relacionadas à capacitação e qualificação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - elaborar relatórios gerenciais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IX - proceder ao diagnóstico das necessidades de capacitação e qualificação profissional utilizando o modelo de gestão por competência para o alcance dos objetivos e resultados pretendidos pela Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.~~

X - avaliar as propostas de capacitação/qualificação de acordo com a política, plano anual de capacitação/qualificação e disponibilidade orçamentária; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - solicitar e acompanhar, mensalmente, o pagamento dos bolsistas dos programas de incentivos a qualificação dos servidores IFMA, bem como dos Programas da CAPES, mantendo atualizados os dados referentes aos mesmos, tais como: período de vigência das bolsas, possíveis cancelamentos, trancamentos, novos cadastramentos, substituições de bolsistas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes servidores IFMA que estiverem afastados e/ou usufruindo de ações ligadas à qualificação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - proceder a análise e manifestação quanto aos seguintes processos: progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores técnicos-administrativos, licença à capacitação (técnicos e docentes); (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - elaborar e propor o Planejamento Orçamentário Anual das ações de Capacitação e Qualificação no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - elaborar o Relatório Anual das ações de capacitação e qualificação no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - elaborar relatórios de execução de capacitação/qualificação para o Relatório de Gestão e outros; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 113. Compete ao Núcleo de Concessões e Benefícios:**~~

Art. 113. Compete a Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - realizar procedimentos para fins de concessão de abono permanência, aposentadoria, pensão e licença Premium;~~

I - planejar, coordenar e avaliar ações na área de atenção e promoção à saúde do servidor do IFMA, em conjunto com a Unidade SIASS do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - proceder aos registros relativos à aposentadoria e pensão e encaminhar os processos, devidamente instruídos, à apreciação da Controladoria Geral da União/MA no prazo legal, obedecendo às normas vigentes;~~

II - auxiliar na proposição, execução e avaliação da política, planos, programas e projetos de Atenção à Saúde do Servidor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - esclarecer e orientar os inativos e pensionistas quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos Acórdãos/Decisões do Tribunal de Contas da União;~~

III - atualizar o cadastro de processos relacionados a saúde do servidor; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - atender e esclarecer os servidores sobre as regras pertinentes à Aposentadoria e Pensão;~~

IV - gerenciar os convênios com os planos de saúde ofertados pelo IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - elaborar relatórios gerenciais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

V - efetivar a realização dos exames médicos periódicos, em conjunto com a Unidade SIASS do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.~~

VI - acompanhar as ações de Atenção à Saúde do Servidor, em conjunto com a Unidade SIASS do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 114. Compete ao Núcleo de Arquivo:

Art. 114. Compete a Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - receber, identificar e selecionar documentos para arquivamento;~~

I - apoiar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional na elaboração do Planejamento Estratégico do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - organizar e conservar os documentos do arquivo;~~

II - instrumentalizar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional com informações gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - realizar pesquisas nos documentos arquivados, atendendo a demandas administrativas;~~

III - projetar e manter, junto aos Comitês específicos de TIC, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Planejamento Estratégico e demais planos institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados.~~

IV - gerenciar os projetos na área de TIC, administrando seus recursos; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - manter atualizados assentamentos individuais dos servidores do IFMA; e~~

V - exercer as funções de organismo sistêmico, colaborando com a Reitoria, na análise e proposições de mecanismos, processos, e atos normativos, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento das atividades; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.~~

VI - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação junto aos diversos setores da Reitoria e dos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - exercer as funções de unidade de monitoramento e de avaliação, junto aos Comitês específicos de TIC, de modo a oferecer subsídios técnicos na definição de conceitos e dos procedimentos específicos nas ações relativas ao plano diretor de tecnologia da informação e comunicação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional e serviços avançados de informática; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - propor e supervisionar, junto aos Comitês específicos de TIC, a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XI - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - planejar e implementar estratégias de soluções de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - garantir que os produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - representar institucionalmente o Instituto Federal do Maranhão em assuntos de tecnologia da informação e da comunicação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 115. ~~Compete ao Núcleo de Legislação e Normas:~~

Art. 115. Compete à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - analisar as propostas de alterações das normas internas relativas à gestão de pessoal;~~

I - auxiliar a DIGTI no acompanhamento da execução das atividades das áreas de atuação da TIC (Infraestrutura/Redes, Sistemas de Informação e Governança de TIC) e dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos *Campi*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - proceder revisão periódica das normas internas relativas à gestão de pessoal;~~

II - realizar planejamento e aprimoramento dos instrumentos de controle, gerenciamento e organização interna da DIGTI; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - manter atualizado o cadastro de legislação de pessoal;~~

III - atuar em conjunto com os superiores hierárquicos à DIGTI nas decisões de gestão de Tecnologia da Informação e da Comunicação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - executar os procedimentos de orientação pertinentes à legislação e normas relativas à gestão de pessoal;~~

IV - supervisionar atividades relacionadas a TIC, assim como junto aos setores de Tecnologia da Informação e da Comunicação dos *Campi*, na aplicação de métodos e instrumentos de gestão, bem como no cumprimento dos prazos, a correção e a legalidade das ações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - emitir pareceres relativos a área de pessoal;~~

V - acompanhar os projetos de implantação relacionados a sistemas de informação, infraestrutura/redes e governança de TI dos *Campi* e Reitoria do IFMA; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - subsidiar a PROGEPE nos assuntos referentes a legislação de pessoal;~~

VI - assessorar o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação em todas as questões relacionadas à governança de TI, sistemas de informação, infraestrutura de redes e comunicações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - colaborar na promoção de cursos de atualização em legislação de pessoal;~~

VII - cooperar com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação prestando assessoramento em todas as demandas técnicas e administrativas requeridas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - elaborar relatórios gerenciais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VIII - prestar suporte tecnológico em nível avançado aos Câmpus nas demandas relacionadas aos serviços de TIC; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.~~

IX - propor, planejar e executar atividades sistêmicas relativas à sistemas de informação, infraestrutura de redes e comunicação no âmbito da Reitoria e de todos os *Câmpus*; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - propor políticas, padrões, normas e procedimentos visando melhorias na infraestrutura de redes, sistemas de informação e governança de TI no âmbito do IFMA, com objetivo de aumentar a eficiência, segurança e economia de recursos no atendimento das demandas institucionais por serviços de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - implantar, gerenciar, monitorar e manter a regularidade de operação da infraestrutura rede de computadores, estrutura de ativos de redes e sistemas de informação no âmbito do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços de *links* de internet disponibilizados à Reitoria e aos *Câmpus* do IFMA, propondo a melhorias da prestação destes serviços; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - promover a adequação dos sistemas de informação e serviços de rede, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas de segurança, definidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - garantir a integridade dos dados e a realização de backups de acordo com normas e procedimentos definidos pela DIGTI e comitês específicos de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XV - identificar e propor soluções sistêmicas para aquisição, desenvolvimento ou manutenção de sistemas de informação, equipamentos e ativos de rede, observando as tendências tecnológicas, com vistas à otimização das operações de trabalho no âmbito de todo o IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVI - assessorar e supervisionar projetos de TIC a serem executados no âmbito do Instituto; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVII - atender às necessidades de infraestrutura de redes e sistemas da instituição, apoiando tecnicamente suas ampliações; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XVIII - atuar na detecção e solução de problemas, elaboração de documentos gerenciais e definição de políticas de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIX - fiscalizar e gerenciar a implantação dos serviços e soluções de TIC contratados; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XX - realizar atendimento de segundo e terceiro nível para resolução de problemas relacionados às demandas sistêmicas de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXI - realizar ações sistêmicas de desenvolvimento, projeto, administração, estruturação, suporte e manutenção de sistemas de informação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXII - emitir, quando solicitado, parecer técnico nas auditorias, análises de editais e contratos de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXIII - realizar e identificar necessidade de campanha, treinamento e capacitação, relativos às soluções de TIC, gerenciadas pela DIGTI; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXIV - fazer uso de modelos das melhores práticas gerenciais e ferramentas aplicáveis em TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXV - buscar o alinhamento da área de TIC com as áreas de negócios, apoiando a elaboração do plano Estratégico de TI (PETI) e do Plano Diretor de TIC (PDTIC) deste Instituto, estimulando objetivos que tragam resultados para o negócio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVI - apoiar o planejamento e a gestão de contratos sistêmicos de soluções de TIC de âmbito institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVII - especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de TIC, definindo, coletando e acompanhando metas, indicadores e ações de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXVIII - acompanhar, apoiar e mapear processos, projetos e serviços de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXIX - avaliar as políticas de governança de TI visando estabelecer metas factíveis às equipes, identificando fatores que atrapalhem o desempenho do IFMA, bem como a tomada de decisões por parte das lideranças; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXX - reconhecer os riscos e oportunidades derivados da TIC para a instituição e definir planos para mitigá-los na medida que julgue necessário; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXI - acompanhar e monitorar a implementação das ações de TIC, mensurando a realização de projetos, uso dos recursos e entrega dos serviços quanto à sua contribuição para as estratégias e objetivos institucionais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXII - assessorar os Comitês de TIC na priorização dos projetos e serviços de TIC de acordo com a estratégia do negócio; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXIV - promover o planejamento e coordenação das ações de capacitação da área de TIC; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXV - assessorar o processo de contratações de bens e serviços de TIC na Reitoria e junto aos *Campi*, em consonância com a legislação vigente; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXVI - elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXVII - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 116. Compete ao Núcleo de Cadastro:~~

Art. 116. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - atender ao público;~~

I - definir, em conjunto com a PROPLADI, as políticas para a área de gestão de pessoas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - prestar informações sobre a Situação Funcional dos servidores;~~

II - gerenciar a vida funcional dos servidores técnico-administrativo e docente, assim como, inativos e pensionistas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - efetivar cadastro de senha para acesso ao Siapenet;~~

III - realizar análise e emitir despachos nas matérias em que for submetida dentro da Diretoria; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - receber e enviar os contracheques aos servidores;~~

IV - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - receber boletos para fins de ressarcimento do Plano de Saúde; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~VI - emitir declarações de vínculo Institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
~~VII - receber e distribuir Declaração de Imposto de Renda; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
~~VIII - atualizar anualmente o Cadastro de ativos, inativos e Pensionistas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
~~IX - fazer registro no SISAC (Sistema de Avaliação e Registros dos Atos de Admissão e Concessões); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
~~X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art.117. ~~Compete ao Departamento de Capacitação Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal:~~

Art. 117. Compete ao Departamento de Cadastro, Legislação e Pagamento: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - propor, juntamente ao gabinete da PROGEPE e a Reitoria, as políticas de pessoal, na área de capacitação, desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida no trabalho, para implementação em todos os campi do IFMA;~~

I - executar atividades do cadastro, legislação, pagamento, benefícios e arquivo de pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas nas matérias relativas à área de Gestão de Pessoas, bem como em outras correlatas e de interesse institucional;~~

II - cumprir normas e procedimentos relativos aos registros, dando cumprimento aos direitos e deveres dos servidores e pagamento de pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - auxiliar na elaboração de minuta de programas, projetos, manuais, cartilhas e resoluções na área de Gestão de Pessoas;~~

III - coordenar as atividades relativas ao cadastro, legislação e pagamento de pessoal, aposentadorias e pensões; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - auxiliar na coordenação da elaboração do Planejamento Estratégico da PROGEPE e dos direcionamentos estratégicos na área de pessoal;~~

IV - coordenar os sistemas informacionais na área de pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - propor eventos que possam agregar valor aos servidores e que promovam a valorização, a integração e o comprometimento institucional dos servidores;~~

V - elaborar atos administrativos para concessões de direitos, vantagens e benefícios dos servidores da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - coordenar as ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, qualidade de vida e avaliação dos servidores.~~

VI - promover os registros de pessoal, mantendo atualizados os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e de seus dependentes; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VII - promover os registros relativos à provimento decorrente de nomeação, readaptação, reversão, reintegração e recondução; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VIII - promover os registros legais, a nível de sistema para atender as demandas dos órgãos de controle; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IX - promover e controlar os registros financeiros relativos a vacância decorrente de demissão, exoneração, falecimento, posse em outro cargo inacumulável; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- X - controlar os registros financeiros decorrentes de admissões, exonerações, posse em cargo inacumulável, demissões, aposentadorias e pensões por falecimento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XI - proceder a averbação de tempo de contribuição requerido por servidor; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XII - controlar os registros relativos às licenças e aos afastamentos dos servidores previsto pela Legislação de Pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIII - fornecer certidões, declarações e extratos relativos à situação funcional de servidor; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIV - prestar informações relativas à situação funcional de servidor; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XV - prestar informações a outras entidades relativas a pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVI - prestar orientações na aplicação da legislação de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVII - subsidiar as demais áreas, unidades e colegiados da instituição com informações relativas aos recursos humanos correspondentes à área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XVIII - orientar os *Campi* na utilização de sistemas de gestão de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XIX - elaborar, conferir e homologar as folhas de pagamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XX - receber e conferir os relatórios de controle de frequência; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXI - providenciar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXII - fornecer o comprovante de rendimento anual; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXIII - realizar os procedimentos legais relativos à pensão alimentícia; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXIV - cadastrar e controlar os lançamentos em folha de pagamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXV - propor a revisão e aprimoramento das normas pertinentes à área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXVI - realizar procedimentos para fins de concessão de abono permanência, aposentadoria, pensão e Licença Premium; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXVII - esclarecer e orientar os servidores inativos e pensionistas quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos Acórdãos/Decisões do Tribunal de Contas da União; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXVIII - atender e esclarecer os servidores sobre as regras pertinentes à aposentadoria e pensão; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXIX - atender demanda judicial relativa a pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXX - receber, identificar e selecionar documentos para arquivamento; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- XXXI - organizar e conservar os documentos do arquivo; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXXII - realizar pesquisas nos documentos arquivados, atendendo a demandas administrativas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXIII - registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXIV - manter atualizado assentamentos individuais dos servidores do IFMA; e (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXV - realizar o assentamento funcional digital; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXVI - proceder revisão periódica das normas internas relativas à gestão de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXVII - manter arquivo atualizado com a legislação de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXVIII - orientar os servidores sobre à legislação e normas relativas à gestão de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XXXIX - elaborar despachos relativos a legislação da área de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LV - subsidiar a PROPLADI nos assuntos referentes a legislação de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVI - prestar informações de Situação Funcional dos servidores; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVII - efetivar cadastro de senha para acesso ao Siapenet; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVIII - receber e enviar os contra-cheques aos servidores; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVIV - emitir declarações de vínculo institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVV - atualização anualmente o de Cadastro ativos, inativos e pensionistas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVVI - fazer registro de SISAC (Sistema de Avaliação e Registros do Atos de Admissão e Concessões); (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVVII - elaborar relatórios gerenciais; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

LVVIII - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art.118.** Compete ao Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - estabelecer e consolidar as Políticas globais relacionadas ao Treinamento e Desenvolvimento (T&D) dos servidores do IFMA, as quais servirão de apoio à tomada de decisões a respeito do tipo de capacitação, do quantitativo de servidores por campus, dos critérios de classificação e de desempate para participar das ações de capacitação, entre outros aspectos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - estabelecer a Programação dos Cursos a serem oferecidos pelo IFMA aos servidores, levando-se em consideração a questão orçamentária, os aspectos relativos às licitações, a distribuição das vagas por campus, além do tipo de T&D que deverá ser oferecido considerando o ambiente organizacional dos servidores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - proceder ao diagnóstico, através do Levantamento das Dificuldades que Demandam Capacitação - LDDC - e do Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC - das capacitações pretendida pelos servidores dos Campi e da Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~IV – analisar os levantamentos supracitados e elaborar projetos de cursos mais necessários para o andamento das atividades desenvolvidas na instituição, considerando a política de capacitação do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – elaborar os projetos de cursos, considerando as prioridades de T&D, através da análise das necessidades de cada campus e da reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – preencher e enviar o Relatório Anual de Capacitação para a Secretaria de Recursos Humanos (SRH/MEC), considerando cada curso realizado no ano corrente, inclusive as pós-graduações, congressos, conferências, workshops, oficinas e demais formas de capacitação consideradas em lei; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – proceder à abertura, analisar, emitir parecer, registrar e coordenar as ações dos seguintes processos: Progressão por Capacitação; Progressão por Mérito; Incentivo à Qualificação; Estágio Probatório e Estabilidade. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art.119. ~~Compete ao Núcleo de Qualidade de Vida do Servidor: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – efetuar o cadastramento e atualização de licenças maternidade, paternidade e licenças por motivos de saúde; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – emitir parecer sobre ressarcimento de Planos de Saúde, objeto de contratação institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – efetuar intermediação entre o Plano de Saúde, objeto de contratação institucional e do servidor do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – cadastrar os processos de remoção por motivos de saúde do servidor; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – acompanhar e desenvolver as atividades referentes à saúde do servidor junto ao Núcleo SIASS; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – elaborar e executar a política de Qualidade de Vida do Instituto Federal do Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – elaborar e executar o Programa Qualidade de Vida do IFMA, bem como os projetos a ele vinculados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – colaborar na organização dos jogos dos servidores do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Art.120. Compete ao Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal:

I - estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e desenvolvimento do servidor;

II - planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos adotados no ingresso e no desenvolvimento das carreiras dos servidores docentes e técnicos administrativos do IFMA;

III - coordenar os atos de movimentação interna do técnico-administrativo e docente;

IV - coordenar as ações relativas ao mapeamento de necessidades institucionais referentes às demandas de servidores técnico-administrativos e docentes;

V - coordenar o programa de dimensionamento das necessidades institucionais, referentes a técnico-administrativo e docente com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade do IFMA;

VI - coordenar a política de recursos humanos no que se refere às áreas de admissão, dimensionamento e movimentação de pessoal do IFMA;

VII - executar as atividades relativas à remoção dos servidores do IFMA;

VIII - elaborar relatórios gerenciais dentro de sua área de atuação;

~~IX – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IX - controlar e atualizar o quadro demonstrativo de lotação de pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

X - controlar as vagas do quadro de lotação de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XI - efetuar e manter atualizado o cadastro de professores contratados; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XII - executar o acompanhamento e o controle do quadro de pessoal efetivo e de contratação temporária no âmbito da instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIII - propor a revisão e ao aprimoramento das normas relativas à área de pessoal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

XIV - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art.121. Compete ao Núcleo de Sistemas e Monitoramento de Vagas:~~

~~Art.121. Compete a Coordenadoria de Emissão e Controle de Atos Administrativos: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I - controlar e atualizar o quadro demonstrativo de lotação de pessoal;~~

~~I - protocolar a entrada e saída de processos dentro da unidade; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II - controlar as vagas do quadro de lotação de pessoal;~~

~~II - digitar portarias; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III - efetuar e manter atualizado o cadastro de professores contratados;~~

~~III - elaborar e emitir boletins de Serviço; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV - executar o acompanhamento e o controle do quadro de pessoal efetivo e de contratação temporária no âmbito da instituição;~~

~~IV - enviar via SUAP para os servidores e Campi as portarias devidamente assinadas e digitalizadas; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V - propor a revisão e ao aprimoramento das normas relativas à área de pessoal;~~

~~V - atender aos servidores do Instituto Federal do Maranhão naquilo que for de competência da unidade administrativa; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI - elaborar relatórios gerenciais;~~

~~VI - executar outras atribuições e atividades demandadas pelo Pró-Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Subseção IV (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Das Diretorias Sistêmicas (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~Art. 122. O IFMA terá Diretorias que assessorarão diretamente à Reitoria e que darão suporte nas áreas de Gestão de Tecnologia da Informação; Desenvolvimento Institucional; Educação a Distância; Infraestrutura; Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais; Direitos Humanos e Inclusão Social; Assistência ao Educando e Difusão Artístico Cultural, Esporte e Lazer. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Art. 123.** No exercício de suas atribuições os Diretores Sistêmicos contarão com um(a) Secretário(a). (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 124.** Compete aos(as) Secretários(as) das Diretorias Sistêmicas: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – prestar suporte administrativo as atividades das Diretorias Sistêmicas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – recepcionar, distribuir e encaminhar processos e outros expedientes no âmbito das Diretorias Sistêmicas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – zelar pelos bens patrimoniais do gabinete dos Diretores das Diretorias Sistêmicas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – assistir às Diretorias Sistêmicas na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgão ou outras entidades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – fazer contatos e convocar pessoas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – redigir minutas de ofício, memorandos, telegramas e outros; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – preparar e manter atualizada a agenda de compromissos das Diretorias Sistêmicas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – arquivar cópias de expedientes e outros documentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – executar outras atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelas Diretorias Sistêmicas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 125.** A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento na área de gestão das tecnologias da informação da Instituição. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 126.** A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação compreende: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I. Coordenação de Redes e Infraestrutura; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~1.1 Núcleo de Serviços e Suporte. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II. Coordenação de Sistemas de Informação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~1.1 Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III. Coordenação de Governança em TI. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 127.** A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação será exercida pelo Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**§ 1º** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação a Diretoria será exercida por um Coordenador ou Chefe de Núcleo indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~§ 2º As coordenadorias serão exercidas por coordenadores e os núcleos serão geridos por chefes, nomeados pelo Reitor do IFMA, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção e à designação de Funções Gratificadas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 3º Cabe ao Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação a indicação dos substitutos dos Coordenadores e dos Chefes, os quais serão nomeados ou designados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos do parágrafo anterior. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 4º Os setores de Tecnologia da Informação dos Campi devem seguir as recomendações de tecnologia adotadas pela Diretoria de Gestão da Tecnologia quando houver solução sistêmica homologada. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 128.** Compete à Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I— coordenar as ações de elaboração e implementação do Plano Diretor de TI, que defina a direção futura dos recursos de tecnologia da informação, refletindo as políticas, padrões e procedimentos de recursos de informação, e oferecer orientação ao nível institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II— coordenar as ações de avaliação e de controle sobre os planos e programas de tecnologia da informação implantados no IFMA, propondo aos mesmos a reformulação ou adequação, caso seja necessário; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III— analisar e emitir parecer acerca das propostas de serviços técnicos em tecnologia da informação, bem como daquelas referentes à aquisição de equipamentos e outros materiais relacionados à gestão de tecnologia da informação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV— coordenar as ações de disseminação das informações institucionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V— desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 129.** Compete à Coordenação de Redes e Infraestrutura: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I— participar das ações de elaboração e implementação do Plano Diretor de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II— desenvolver ações de elaboração de planos e de programas voltados para o desenvolvimento e a manutenção da rede ou da gestão de dados e informações do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III— manter equipamentos, dispositivos e serviços, e executar atividades a fim de promover a segurança e gerência na rede do parque tecnológico; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV— manter atualizada a definição de normas, padrões e mecanismos de administração da rede de computadores, visando à segurança e ao desempenho dos serviços de tecnologia da informação no IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V— administrar o funcionamento da infraestrutura física e lógica da rede de computadores do IFMA, definindo mecanismos para sua segurança; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI— desenvolver ações que visem à disseminação interna e externa de informações de interesse do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII— coordenar o trabalho dos núcleos de serviços e suporte; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII— desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 130.** Compete ao Núcleo de Serviços e Suporte: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~I — prestar atendimento a usuários da Reitoria quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~II — prestar suporte técnico relativo a softwares e equipamentos da Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~III — receber as solicitações dos usuários, resolvendo de imediato quando possível; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~IV — cadastrar as dúvidas, reclamações e sugestões dos usuários relativo aos serviços oferecidos pela DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~V — repassar os problemas não resolvidos para as Coordenações e Núcleos capazes de tratá-los; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VI — desenvolver e manter, em conjunto com os setores específicos, manuais e guias dos serviços prestados pela DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VII — identificar, documentar e divulgar à comunidade do IFMA soluções para problemas recorrentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VIII — elaborar periodicamente, ou sempre que requisitado, relatórios sobre os atendimentos realizados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~IX — reunir-se com os Chefes de Núcleos, Coordenadores e com o Diretor regularmente para manter uma base de informações atualizada sobre os serviços oferecidos pela DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~X — sugerir a contratação de serviços e aquisição de equipamentos para melhorar os serviços prestados pelo Núcleo; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~XI — desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- Art. 131. Compete à Coordenação de Sistemas de Informação:** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~I — participar das ações de elaboração e implementação do Plano Diretor de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~II — projetar e desenvolver a integração dos Sistemas de Informação (SI); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~III — prestar suporte aos Campi na implantação dos sistemas de informação, que foram desenvolvidos ou adquiridos com o aval da DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~IV — realizar a capacitação e orientação no uso dos sistemas de informação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~V — estabelecer metodologia padrão de desenvolvimento de software; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VI — desenvolver SI para utilização no âmbito do IFMA, através de núcleo de desenvolvimento próprio de sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VII — organizar e manter a documentação de SI atualizadas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~VIII — gerenciar os Sistemas de Gerenciadores de Banco de Dados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~IX — acompanhar as atividades de núcleos de desenvolvimento vinculados à DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~X — garantir a integridade dos dados dos sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
 - ~~XI — acompanhar as atividades de terceiros na área de desenvolvimento de sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~XII — elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII — desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 132.** Compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — realizar o desenvolvimento e implantação dos sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — desenvolver novas funcionalidades dos sistemas existentes, de acordo com as demandas solicitadas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — capacitar usuários dos *Campi* nos Sistemas de Informação existentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — prestar atendimento aos usuários para dúvidas e problemas técnicos relacionados aos sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — realizar implantação dos sistemas em novos *Campi*; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — realizar análise de ocorrências em sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — fazer simulações de procedimentos no uso dos sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — testar funcionalidades dos sistemas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX — auditar e analisar erros de operações nos sistemas de informação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X — consultar e fazer monitoramento de dados nos SI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI — desenvolver relatórios dos SI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII — elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII — desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 133.** Compete à Coordenação de Governança em TI: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — apoiar a elaboração do plano Estratégico de TI e do Plano Diretor de TI deste Instituto, em alinhamento com a estratégia da organização; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — apoiar a contratação de soluções de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — acompanhar e apoiar a gestão dos projetos de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — apoiar a priorização e implantação dos processos de governança de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — orientar a criação e manutenção dos processos de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — acompanhar os contratos de TI de âmbito institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — promover a capacitação dos servidores da DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — acompanhar o gerenciamento de serviços de terceiros em TI no âmbito da DGTI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX — desenvolver outras atribuições afins. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 134.** Compete aos setores de TI dos *Campi*: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — levantar a necessidade de recursos de TI (Tecnologia da Informação) para atendimento das demandas do Campus; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — providenciar a aquisição de recursos de TI para o Campus; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~III – prestar suporte e assistência aos usuários dos recursos de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – realizar o Planejamento de TI do Campus; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – administrar e manter a infraestrutura de TI do Campus, incluindo a gestão das licenças de software; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – instalar, configurar e manter os recursos de TI de área de trabalho; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – garantir a segurança da informação no âmbito da infraestrutura de TI do Campus e registrar os incidentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – elaborar e manter a documentação da infraestrutura de TI do Campus; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – acompanhar as atividades de terceiros em operações na infraestrutura de TI do Campus; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – desenvolver atividades de TI em consonância com as diretrizes, normas e políticas de TI emanadas do Comitê de TI e orientações da Diretoria de TI do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI – registrar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de TI; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – desenvolver outras atividades de TI inerentes à sua finalidade ou atribuídas pelo Diretor Geral do Campus. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** O responsável pela Unidade de TI do Campus será indicado pelo Diretor Geral e designado por meio de portaria do Reitor do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 135.** A Diretoria de Desenvolvimento Institucional é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento da instituição assim como efetivar as articulações entre as Pró-Reitorias e os Campi. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 136.** Integra a Diretoria de Desenvolvimento Institucional o Departamento de Pesquisa Institucional. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 137.** A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será exercida pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Desenvolvimento Institucional a Diretoria será exercida por um Chefe de Departamento ou Coordenador indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 2º As coordenadorias serão exercidas por coordenadores e os núcleos serão geridos por chefes, nomeados pelo Reitor do IFMA, nos termos da legislação aplicáveis à designação de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 3º Cabe ao Diretor de Desenvolvimento Institucional a indicação dos substitutos dos Coordenadores das Coordenadorias, os quais serão nomeados ou designados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção ou designação de Funções Gratificadas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Art. 138.** Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – prestar apoio e orientação aos Campi na supervisão, criação e na elaboração de projetos que objetivem o desenvolvimento institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – acompanhar e fornecer orientações e apoio aos Campi nos processos e procedimentos internos e externos relacionados à obtenção do pleno desenvolvimento institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – atuar na articulação da Reitoria com os Campi; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi e da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – avaliar as estratégias, metas e objetivos dos Planos Institucionais, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi e da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – propor alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – articular contatos com instituições e parceiros nas esferas pública e privada, objetivando o apoio, a implantação e o desenvolvimento de projetos institucionais e, conseqüentemente, fortalecendo a missão do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Instituto Federal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – apoiar as atividades de desenvolvimento dos planos de ação anuais e de apresentação das estatísticas da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – representar o Instituto Federal em eventos específicos de sua área de competência. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 139.** Compete ao Chefe do Departamento de Pesquisa Institucional: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – fornecer a base informacional para o planejamento e o desenvolvimento da gestão estratégica da IES mantendo uma interação permanente com órgãos, instituições e a sociedade para a incorporação e difusão de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – protocolar, acompanhar o trâmite e orientar os envolvidos nos processos de Reconhecimento de Curso de Graduação e de Renovação de Reconhecimento de Curso junto ao sistema e-MEC; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – protocolar e acompanhar o trâmite dos processos de atualização do PDI no sistema e-MEC; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – atualizar todas as informações da IES (cursos, coordenadores de curso, auxiliares institucionais dos processos, etc.) no sistema e-MEC, que é a base de dados de outros sistemas do MEC; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – responder aos Censos da Educação Superior e Censo Escolar anualmente via sistemas próprios, orientando devidamente os auxiliares responsáveis em cada campus da IES; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – monitorar e orientar a ocupação de vagas junto ao sistema SISUGESTÃO no momento de adesão da IES; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~VII – pré-cadastrar Unidades de Ensino, cadastrar cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no sistema SISTEC, bem como cadastrar usuários e monitorar suas ações dentro do sistema. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – verificar notas de candidatos para fins de certificação, junto ao sistema ENEM. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – enquadrar cursos de nível superior nas suas respectivas áreas de conhecimento no sistema do ENADE. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – atender e orientar os servidores de cada *campus* ligados ao Ensino nas mais diversas atividades solicitadas pelo MEG. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Educação a Distância** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 140.** A Diretoria de Educação a Distância é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento da Educação a Distância da Instituição. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 141.** A Diretoria de Educação a Distância será exercida pelo Diretor de Educação a Distância, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**§ 1º** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Educação a Distância a Diretoria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 142.** Compete à Diretoria de Educação a Distância: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – Propor modelos de infraestrutura de Tecnologia Aplicada a Educação à Distância; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – Coordenar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos a distância acordados com órgãos governamentais e com outras instituições; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – Propor convênios relacionados com educação à distância; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – Propor e coordenar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – Propor diretrizes e regulamentos dos cursos de educação à distância; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – Orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da educação à distância; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – Propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados à distância. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Infraestrutura** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 143.** A Diretoria de Infraestrutura é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento na área de infraestrutura da Instituição. É responsável pela expansão física das unidades educativas da rede. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Art. 144.** A Diretoria de Infraestrutura compreende: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – Departamento de Obras e Fiscalização; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.1. Coordenação de Fiscalização de Obras I; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I.2. Coordenação de Fiscalização de Obras II; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – Departamento de Projetos. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 145.** A Diretoria de Infraestrutura será exercida pelo Diretor de Infraestrutura, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Infraestrutura exercida por um dos chefes de Departamento indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 2º Os Departamentos serão exercidos por chefes e as Coordenadorias por coordenadores, nomeados pelo Reitor do IFMA, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção e à designação de Funções Gratificadas. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~§ 3º Cabe ao Diretor de Infraestrutura indicação dos substitutos dos chefes de Departamento e dos coordenadores, os quais serão nomeados ou designados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos do parágrafo anterior. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 146.** Compete à Diretoria de Infraestrutura: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – estabelecer normas e procedimentos relativos ao planejamento, execução e fiscalização de obras; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – coordenar a elaboração do Plano Diretor de Obras do Instituto Federal do Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – coordenar a elaboração do Plano Diretor Físico e Urbanístico do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – supervisionar e coordenar a elaboração dos projetos de edificações e infraestrutura da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – coordenar e acompanhar a elaboração de estudos e projetos para a racionalização da utilização do espaço físico e urbanístico da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – coordenar e controlar os projetos de edificações e infraestrutura física da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – coordenar a aprovação dos projetos desenvolvidos juntos aos órgãos competentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – realizar avaliação de estruturas existentes e emitir parecer técnicos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – subsidiar a Diretoria de Administração na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras no IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X – proceder à elaboração de política de ampliação e utilização dos espaços físicos dos *campi* do IFMA, visando aprimorar o Plano Diretor Físico e Urbanístico. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 147.** Compete ao Departamento de Obras e Fiscalização: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – controlar e dirigir as obras nos *Campi* do IFMA, exercendo fiscalização sobre as etapas de serviço no tocante ao cumprimento dos padrões de qualidade, segurança, conforto, sustentabilidade, acessibilidade e funcionalidade das construções; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~II — acompanhar o cronograma físico — financeiro das obras; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — realizar medições mensais das obras em andamento e emitir boletins de medição dos serviços; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — acompanhar o cumprimento dos padrões e especificações técnicas dos serviços previstos no planejamento das obras; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 148.** Compete à Coordenação de Fiscalização de Obras I: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — coordenar e auxiliar as atividades de planejamento da Diretoria de Infraestrutura; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — acompanhar a execução dos contratos das obras junto às terceirizadas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — planejar os deslocamentos das equipes de fiscalização; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — avaliar os projetos básico e executivo das obras da expansão. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 149.** Compete à Coordenação de Fiscalização de Obras II: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — realizar serviços de fiscalização e medição de execução das obras civis; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — controlar a execução de todos os elementos projetados; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — fiscalizar o uso adequado de matérias primas construtivas, observando as especificações e os projetos, as leis gerais do setor e a legislação ambiental vigente; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — coordenar as diversas atividades da obra para permitir a obtenção dos níveis de qualidade especificados para a construção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 150.** Compete ao Departamento de Projetos: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — coordenar, desenvolver, supervisionar, analisar e aprovar os projetos arquitetônicos e complementares para as ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações nos Campi e Reitoria do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — executar levantamentos e medições de edificações existentes ou áreas para fins de projetos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — elaborar relatório de avaliações das características das edificações para fins de reformas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — elaborar ou coordenar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — elaborar layouts e avaliar as instalações dos ambientes dos Campi e Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — elaborar ou coordenar a confecção dos quantitativos, orçamentos, caderno de encargos e memoriais descritivos para a execução dos projetos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~VII – executar outras atividades, inerentes às áreas de engenharia e arquitetura e dentro das atribuições dos cargos de engenheiros e arquitetos do IFMA, que venham a ser delegadas pela autoridade competente; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII – manter banco de dados de instalações físicas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX – prestar apoio técnico no âmbito dos projetos de execução ao Departamento de Obras e Fiscalização. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 151.** A Diretoria do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 152.** A Diretoria do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais será exercida pelo Diretor do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais a Diretoria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 153.** Compete à Diretoria do Centro de Pesquisas Avançadas em Ciências Ambientais: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I – estabelecer normas e procedimentos para execução da pesquisa científica e/ou avançada na área de Ciências Ambientais no Centro de Pesquisas Avançadas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II – incentivar, orientar e apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e/ou avançada na área de Ciências Ambientais no IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III – gerenciar os recursos financeiros destinados às atividades de pesquisa científica e/ou avançada na área de Ciências Ambientais no Centro de Pesquisas Avançadas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV – articular-se com instituições e/ou organismos, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento de pesquisas científica e/ou avançada na área de Ciências Ambientais no Centro de Pesquisas Avançadas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V – incentivar e fortalecer grupos para a realização de programas e de projetos de pesquisas interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais científica e/ou avançada na área de Ciências Ambientais no Centro de Pesquisas Avançadas do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI – organizar e manter banco de dados da pesquisa no âmbito do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII – coletar e analisar dados ambientais do Estado do Maranhão, com vistas à reconstituição e compreensão do ecossistema regional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~VIII — cadastrar e providenciar, junto aos órgãos ambientais, o registro da biodiversidade do ecossistema regional, bem como colaborar na sua preservação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX — conservar o acervo da biodiversidade do ecossistema recolhido, com critérios científicos e torná-lo acessível a estudos e a pesquisa; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X — realizar exposições didáticas de parte do acervo como instrumento de divulgação e de educação científica e preservacionista; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XI — oferecer apoio a programas de pesquisa e de extensão institucional e a cursos de graduação e de pós-graduação na área de Ciências Ambientais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XII — preservar e assessorar o IFMA, quando solicitado, em situações de natureza legal, como “EIA – RIMAS” e litígios em áreas de preservação etc.; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIII — publicar os estudos realizados em periódicos próprios e/ou de outras instituições; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIV — representar o IFMA junto a outros órgãos públicos ou instituições privadas em relação aos temas das Ciências Ambientais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XV — elaborar relatórios gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVI — desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Direitos Humanos e Inclusão Social** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 154.** A Diretoria de Direitos Humanos e Inclusão Social é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento dos direitos humanos e de inclusão social. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 155.** A Diretoria de Direitos Humanos e Inclusão Social será exercida pelo Diretor de Direitos Humanos e Inclusão Social, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Direitos Humanos e Inclusão Social a Diretoria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 156.** Compete à Diretoria de Direitos Humanos e Inclusão Social: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — propor a política de promoção em direitos humanos e inclusão social no âmbito do Instituto Federal de Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — coordenar planos, programas e projetos de acessibilidade do Governo Federal no âmbito da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — orientar, acompanhar e contribuir na garantia da acessibilidade nas instalações da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — participar na concepção e implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, obedecendo aos princípios do desenho universal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — promover acesso à comunicação e informação, mediante disponibilização de materiais acessíveis, de equipamentos de tecnologia assistida, de serviços de guia-intérprete, de tradutores e intérpretes de Libras; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~VI – garantir os princípios de acessibilidade nos projetos de extensão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VII – colaborar na criação e implantação dos elementos de urbanização da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VIII – colaborar na concepção e disposição de mobiliário urbano da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX – propiciar ajuda técnica na concepção dos projetos, projetando melhor funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X – articular, participar e desenvolver ações, no IFMA, relacionadas às Políticas Afirmativas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XI – estabelecer ações de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos alunos ingressantes por reserva de vagas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XII – acompanhar o funcionamento, avaliar os resultados, identificar aspectos que prejudiquem a eficiência das ações afirmativas, sugerir ajustes e as modificações necessárias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIII – acompanhar o desempenho acadêmico, propondo mecanismos que minimizem as lacunas apresentadas em relação aos conceitos e conteúdos da educação básica, de forma a contribuir com a sua permanência e graduação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIV – promover debates no âmbito da comunidade institucional sobre a temática relacionada à acessibilidade e ações afirmativas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XV – elaborar relatórios gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVI – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Assistência ao Educando** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 157.** A Diretoria de Assistência ao Educando é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, atividades e políticas de desenvolvimento da assistência estudantil no IFMA, de forma articulada com o Ensino, Pesquisa e Extensão, a fim de garantir a permanência, a melhora do desempenho acadêmico e o êxito dos estudantes. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 158.** A Diretoria de Assistência ao Educando será exercida pelo Diretor de Assistência ao Educando, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Assistência ao Educando a Diretoria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 159.** Compete à Diretoria de Assistência ao Educando: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

- ~~I – normatizar, gerir e acompanhar os programas e projetos no âmbito da assistência ao educando do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~II – implantar em conjunto com os *Campus* a Política de Assistência Estudantil do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~III – estimular a organização de entidades estudantis e sua participação na formulação de projetos e ações de assistência ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~IV – colaborar no processo das eleições no meio estudantil, para a escolha dos representantes junto aos Grêmios, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e Órgãos Colegiados do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~V – apoiar a divulgação das normas do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFMA e zelar pelo seu cumprimento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VI – implantar um sistema de dados para gestão dos programas de assistência ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VII – apoiar as iniciativas de atividades desportivas para desenvolvimento biopsicossocial e integração entre os estudantes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VIII – acompanhar o planejamento orçamentário e a execução financeira dos programas e projetos de assistência ao educando junto aos *Campus* e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX – analisar as propostas de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos desta natureza, relacionados à assistência ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X – elaborar, juntamente, com a Pró-Reitoria de Ensino, ações de monitoramento, prevenção e combate à evasão dos estudantes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XI – supervisionar a caracterização socioeconômica, cultural e educacional dos estudantes do IFMA, com a finalidade de subsidiar o estabelecimento de prioridades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XII – apoiar os discentes na realização de eventos acadêmicos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIII – organizar banco de dados dos programas de auxílios ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIV – promover encontros e reuniões para capacitação, planejamento e avaliação das ações de assistência ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XV – atuar junto às Diretorias Gerais de Ensino e aos Departamentos, Coordenadorias ou Núcleos de Assistência ao Educando dos *Campus* do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVI – garantir o acesso permanente da comunidade escolar às ações de assistência ao educando por meio de plataforma no sítio do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVII – acompanhar o acesso de estudantes com deficiências ou altas habilidades/superdotação aos programas de assistência ao educando; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVIII – elaborar relatórios gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIX – prestar informações institucionais aos estudantes por meio da elaboração e distribuição de manuais de orientações. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Diretoria de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 160.** A Diretoria de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer é órgão da administração superior responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e políticas de desenvolvimento das atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer do IFMA. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 161.** A Diretoria de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer será exercida pelo Diretor de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer, nomeado pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~legislação aplicável à nomeação de Cargos de Direção. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer a Diretoria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 162.** Compete à Diretoria de Difusão Artístico-Cultural, Desporto e Lazer: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — estabelecer normas e procedimentos para fomento das atividades artísticas culturais, desportivas e de lazer no âmbito do Instituto Federal do Maranhão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — articular, em conjunto com a PROGEPE e os Campi, a participação dos servidores e discentes em atividades artísticas culturais, desportivas e de lazer no âmbito da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — elaborar o plano anual de atividades artísticas culturais, desportivas e de lazer no âmbito da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — estimular e promover programas, projetos e atividades ligadas à atividades artísticas culturais, desportivas e de lazer no âmbito da Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — estabelecer relações com outras unidades do IFMA, para elaboração e programação de atividades socioculturais, desportivas e de lazer voltadas aos discentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — viabilizar os espaços físicos para a realização de eventos artísticos culturais, desportivos e de lazer promovidos pela Instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — promover intercâmbio, difusão e integração das atividades artísticas culturais, desportivas e de lazer do IFMA com outras entidades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — estimular o aperfeiçoamento e a capacitação dos servidores e discentes, por meio de seminários, festivais, congressos, feiras, exposições, jogos, gincanas e áreas afins; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX — colaborar com órgãos que atuam no campo da pesquisa, no âmbito cultural, desportivo e de preservação do patrimônio histórico; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X — Incentivar e apoiar as promoções propostas pelos servidores e alunos, que visem o aprimoramento da cultura, do desporto e do lazer; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XI — coordenar em conjunto com outros Órgãos e/ou entidades públicas e privadas, ações que promovam a integração social dos servidores e discentes; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII — orientar servidores e discentes da Instituição na elaboração e execução de ações culturais, desportivas e de lazer; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII — constituir-se em fator de integração entre a comunidade institucional e a comunidade regional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIV — desenvolver programas com vista a intensificar a integração Instituição/comunidade e a participação dos servidores e alunos em eventos educativos culturais, desportivos e de lazer; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XV — manter intercâmbio com instituições públicas e/ou particulares para melhor execução das atividades comunitárias da Instituição estabelecidas em convênios ou outras formas de participação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~XVI — promover a integração entre as diferentes ações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, incentivando a formação de núcleos interdisciplinares que possam atuar conjuntamente; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVII — garantir a valorização e a institucionalização das atividades artística, cultural, esportivas e de lazer na formação do estudante, bem como dos servidores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XVIII — proporcionar a realização de eventos culturais, feiras e exposições, para uma efetiva interação dos diversos setores da sociedade, observando as normas de funcionamento estabelecidas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIX — estabelecer critérios de avaliação das atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XX — propor melhoria dos espaços e equipamentos de esporte e lazer; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXI — incentivar a compreensão do esporte e do lazer com identidade cultural e como investimento na formação humana; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXII — proporcionar o fortalecimento do esporte e do lazer como prática social; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXIII — desenvolver atividades e práticas corporais que garantam a apreciação, o conhecimento e o despertar para novas atitudes corporais, como formas de expressão, linguagem e manifestações culturais ligadas ao corpo humano; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXIV — propor atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer no processo educativo tendo em vista a transformação do ambiente de trabalho; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXV — elaborar relatórios gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXVI — desenvolver outras atividades dentro de área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Subseção V (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Da Assessoria Especial (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 163.** A Assessoria Especial é o órgão de assessoramento ao Reitor responsável pelo desempenho de atividades específicas em programas e projetos, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, tanto interna como externamente ao Instituto Federal do Maranhão. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 164.** Compete a Assessoria Especial: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — promover o intercâmbio entre as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretorias Gerais dos Campi com a Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — atender à Reitoria no que se refere a demandas especiais de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — desenvolver atividades administrativas que lhe forem atribuídas no âmbito do setor em que for lotado; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — prestar serviços de urgência delegados pelo Reitor, mesmo em setores diferentes daquele em que estiver lotado, conforme as suas competências e disponibilidade; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~V – executar as atividades excepcionais demandadas pelo Reitor; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VI – coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades e serviços complementares da Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VII – propor medidas para o aprimoramento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados nas atividades sob sua coordenação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~VIII – participar das reuniões da Reitoria e dos órgãos de deliberação superior do Instituto; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~IX – representar e/ou acompanhar o Reitor em eventos designados pelo mesmo; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~X – promover a integração entre a gestão com a comunidade acadêmica, aferindo a qualidade do serviço prestado pela Reitoria à comunidade; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XI – assistir e coordenar as atividades de representação dos interesses da administração superior; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XII – assistir o Reitor em suas representações política, social e administrativa promovendo atividades de integração e estreitando o relacionamento com a comunidade em geral; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XIII – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~**Parágrafo único.** A organização e funcionamento da Assessoria Especial serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

Subseção VI

Da Procuradoria Federal

Art. 165. A Procuradoria Federal do IFMA é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da Administração do Instituto.

Art. 166. A Procuradoria Federal do IFMA terá um Procurador-Chefe, escolhido pelo Reitor e nomeado na forma da legislação vigente.

Art. 166-A. No exercício de suas atribuições o Procurador Federal contará com um Subprocurador Federal. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 166-B. Compete ao Subprocurador Federal: (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I – desenvolver todas as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal nos termos da MP.2229-43, de 06 de setembro de 2001; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II – auxiliar o Procurador-Chefe no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 166-C. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Procurador-Chefe, a Procuradoria Federal será exercida pelo Subprocurador Federal ou por um Procurador Federal indicado pelo Procurador. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 167. Compete à Procuradoria Federal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- I - organizar, controlar, orientar e executar as atividades de consultoria jurídica em matéria administrativa, com representação ativa e passiva do IFMA em Juízo, em conjunto com a Procuradoria Federal/MA;
- II - representar o Instituto Federal do Maranhão, judicial ou extrajudicialmente;
- III - defender, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos do Reitor nessa qualidade praticados;
- IV - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos casos previstos em lei;
- V - acompanhar os processos judiciais, de qualquer esfera da Justiça, em todas as instâncias e graus de recursos;
- VI - organizar, controlar, orientar e executar as atividades de consultoria jurídica não contenciosa;
- VII - examinar contratos, convênios e demais atos jurídicos que importem em assunção ou exoneração de obrigações do IFMA;
- VIII - analisar e emitir parecer de natureza jurídica, relativamente às matérias de legislação educacional, pessoal e de administração geral, nos processos encaminhados através da Administração Central;
- IX - opinar, quando encaminhado pela Reitoria, nos processos a serem submetidos à deliberação dos Órgãos Colegiados Superiores;
- X - elaborar relatórios gerenciais;
- XI - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

~~**Art. 168.** A organização administrativa dos bens e serviços da Procuradoria Federal será definida em Regulamento próprio.~~

Art. 168. A organização e funcionamento da Procuradoria Federal serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção VII

Da Corregedoria Institucional

~~**Art. 169.** A Corregedoria do IFMA é órgão de assessoramento da Reitoria responsável por prevenir e apurar as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, exercendo os papéis de supervisão, coordenação e execução.~~

Art. 169. A Corregedoria Institucional é o órgão de assessoramento da Reitoria responsável por prevenir e apurar as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, exercendo os papéis de supervisão, coordenação e execução. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 170. Quanto ao campo de atuação, as corregedorias podem agir de ofício, inclusive a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que haja indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de denúncias, inclusive anônimas, e representações que lhes são encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

~~**Art. 171.** Compete à Corregedoria Interna:~~

Art. 171. Compete à Corregedoria Institucional: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

- I - fortalecer a credibilidade do IFMA frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral, por meio das notificações, citações e instauração de procedimentos administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

II - atuar em processos oriundos do recebimento de denúncias e representações que lhe são encaminhadas por diversos segmentos da sociedade e órgãos públicos, tais como: cidadãos, alunos, servidores públicos, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal, órgãos do Poder Judiciário, dentre outros;

III - atuar ainda por iniciativa própria, em decorrência de trabalhos de auditoria ou de notícias divulgadas na imprensa, em que se apontem indícios ou provas da prática de irregularidades administrativas disciplinares praticadas por servidores do IFMA;

IV - acompanhar as atividades das Comissões Disciplinares instauradas, fiscalizando-as e cobrando-as quanto à utilização da legislação vigente e o cumprimento dos prazos e formalidades;

V - executar a instauração de processos e procedimentos disciplinares que se façam necessários;

VI - coordenar a organização e fornecimento de informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para otimização dos trabalhos;

VII - desenvolver trabalhos junto a Comissão de Ética da Instituição no intuito de prevenir possíveis infrações ou conciliar conflitos já existentes;

VIII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

~~**Parágrafo único.** A organização e funcionamento da Corregedoria serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.~~

Parágrafo único. A organização e funcionamento da Corregedoria Institucional serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção VIII

Da Ouvidoria Institucional

~~**Art. 172.** A Ouvidoria é órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa. Tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.~~

Art. 172. A Ouvidoria Institucional é o órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa. Tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 173.** Compete à Ouvidoria:~~

Art. 173. Compete à Ouvidoria Institucional: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do IFMA;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos *Campi*;

III - informar ao interessado as providências tomadas em relação à sua solicitação;

IV - contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados e das políticas públicas da instituição;

V - facilitar ao usuário dos serviços prestados o acesso às informações bem como permitir a sua contribuição com a modernização dos processos e procedimentos da instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- VI - proporcionar maior transparência das ações da Instituição;
- VII - contribuir para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos da Instituição;
- VIII - sensibilizar os gestores da instituição quanto à qualidade do serviço público prestado;
- IX - oferecer informações gerenciais e sugestões à instituição, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas;
- X - incentivar a valorização do elemento humano na Instituição;
- XI - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do IFMA;
- XII - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos *Campi*;
- XIII - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

~~**Parágrafo único.** A organização e funcionamento da Ouvidoria serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.~~

Parágrafo único. A organização e funcionamento da Ouvidoria Institucional serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção IX

~~**Do Departamento de Comunicação e Eventos**~~

Subseção IX

Da Assessoria de Comunicação (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 174.** O Departamento de Comunicação e Eventos é órgão da Reitoria responsável pelo assessoramento na área da Comunicação Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.~~

Art. 174. A Assessoria de Comunicação é órgão da Reitoria responsável pela gestão na área da Comunicação Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, que se pauta nos valores da ética e transparência, eficiência, respeito à diversidade, responsabilidade socioambiental e no fortalecimento da identidade regional. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 175.** Compete ao Departamento de Comunicação e Eventos:~~

Art. 175. Compete a Assessoria de Comunicação: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I - definir as diretrizes de uma política global, estratégica e integrada de Comunicação Social para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;~~

I - definir as diretrizes de uma política estratégica e integrada de Comunicação Social para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) visando ao alcance das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II - planejar, coordenar, promover, orientar, supervisionar e avaliar a execução de planos e programas de comunicação social (Imprensa, Relações Públicas, Propaganda e Publicidade, Eventos, Pesquisa,~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~Identidade Visual e Mídias Digitais), de forma a viabilizar a preservação e ampliação do reconhecimento social da Instituição;~~

II - dar visibilidade às ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFMA, assessorando gestores, servidores e alunos em assuntos relativos à divulgação estratégica nos meios de comunicação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III - formular e implementar política, normas, atitudes e atividades de comunicação, eventos e cerimonial para auxiliar o alcance, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;~~

III - planejar, organizar e dirigir os trabalhos relativos a: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) produção de material informativo e de divulgação, apoiando as ações do IFMA sob o prisma do interesse público; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

b) cerimonial e protocolo, no âmbito da instituição; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

c) comunicação interna para integração entre os diferentes setores; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV - dar visibilidade à produção intelectual e de conhecimento gerada no ensino, pesquisa, inovação e extensão do IFMA;~~

IV - gerenciar pesquisas de opinião internas e externas, para elaboração de estratégias e táticas para fortalecimento da imagem institucional; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~V - assessorar gestores, servidores e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em assuntos relativos à divulgação estratégica nos meios de comunicação;~~

V - assessorar, no âmbito da comunicação, a Reitoria e os campi, visando ao estreitamento da relação com os públicos de interesse; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VI - promover o relacionamento interno e externo com órgãos, instituições e veículos de comunicação, para divulgar ações educacionais, de pesquisa e extensão;~~

VI - colaborar na organização de visitas oficiais de autoridades estrangeiras ao IFMA, bem como das visitas do Reitor ou seu representante legal a autoridades e países estrangeiros; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VII - acompanhar matérias relativas à área de atuação do IFMA veiculadas pelos meios de comunicação;~~

VII - planejar anualmente as ações de competência da Assessoria de Comunicação em conformidade com o calendário de atividades enviado pelas unidades do IFMA no início do ano letivo; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~VIII - planejar, organizar e dirigir os trabalhos relativos à produção de material informativo e de divulgação apoiando as ações do IFMA, sob o prisma do interesse público;~~

VIII - planejar e organizar estratégias de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do IFMA, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores da instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IX - propor e acompanhar a produção de conteúdos jornalísticos contratados de terceiros ou produzidos em regime de parceria ou coprodução;~~

IX - propor a adoção de novas técnicas e tecnologias visando ao aprimoramento dos conteúdos e serviços de comunicação, observadas as diretrizes da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~X - planejar, organizar, dirigir e implementar projetos especiais de Jornalismo;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

X – propor a contratação de bens e serviços necessários à execução das competências da Assessoria de Comunicação, observadas as diretrizes fixadas pela instituição, no que se refere a(o): (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) desenvolvimento e produção de programas e conteúdos audiovisuais e multimídia; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

b) produção, transmissão e gravação em áudio ou áudio e vídeo para ações, campanhas e eventos de interesse do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

c) produção, edição e armazenamento de imagens fotográficas para ações, campanhas e eventos de interesse do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

d) construção do acervo da memória institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

e) impressão de materiais gráficos e de divulgação institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

f) clipping e monitoramento de mídia; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

g) produção de materiais de divulgação institucional; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

h) produção e execução de eventos do IFMA; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

i) formação, capacitação e contratação de pessoal nas áreas de comunicação e serviços conexos externos. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~XI – organizar e manter atualizado o arquivo documental sobre veículos de informação e agentes formadores de opinião; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XII – sistematizar as informações institucionais a serem difundidas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIII – planejar e supervisionar o desenvolvimento de produtos jornalísticos que garantam a divulgação de informações de interesse público, assegurando exatidão, isenção, qualidade técnica e pluralidade de pontos de vista e opinião; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIV – desenvolver trabalho de media training com as fontes da instituição, para otimizar o relacionamento com a mídia; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XV – coordenar e supervisionar procedimentos relativos a eventos, bem como acompanhar o Reitor ou seu representante legal em solenidades e outros eventos públicos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XVI – planejar, organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias, no âmbito da instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XVII – assistir e subsidiar, quando solicitado, os Campi e Pró-Reitorias no planejamento e na realização de eventos e de outras efemérides de natureza local, especialmente quando prevista a presença do Reitor ou seu representante legal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XVIII – coordenar e supervisionar procedimentos relativos a comunicação interna para integração entre as diferentes áreas e o compartilhamento das metas institucionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XIX – organizar e manter atualizado o mailing de servidores, pesquisadores e representantes estudantis do IFMA e de autoridades diversas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XX – organizar e manter atualizado o calendário de eventos da instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XXI – desenvolver campanhas e produtos institucionais para promover a construção e consolidação da imagem e conceito da instituição diante dos seus públicos de interesse; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- ~~XXII — planejar, organizar, implementar, orientar, supervisionar e avaliar pesquisas de opinião e mercadológicas, internas e externas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXIII — prever e gerenciar crises de imagem na instituição; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXIV — identificar os pontos fortes e fracos da comunicação social do IFMA para elaboração de estratégias e táticas para fortalecimento da imagem institucional; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXV — estabelecer parcerias para facilitar a presença do IFMA em eventos e ações estratégicas para o estreitamento da relação entre o Instituto e seus diferentes públicos de interesse; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXVI — definir ferramentas de comunicação e de relacionamento a serem utilizadas junto aos públicos interno e externo, a fim de facilitar a gestão da informação, a produção e a gestão do conhecimento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXVII — organizar as visitas oficiais de autoridades estrangeiras ao IFMA, inclusive sua agenda de conversação e negociação, programa, cronologia, atos, recepções e cerimônias, coordenando-se com o Chefe do Cerimonial da Instituição de origem dessas autoridades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXVIII — colaborar na organização das visitas do Reitor ou seu representante legal às autoridades estrangeiras e a países estrangeiros; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXIX — organizar a recepção a visitantes oficiais de outros Municípios e Estados da Federação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXX — coordenar as providências de Cerimonial com os Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Diretores de Campi e outras autoridades em cuja área de competência e jurisdição se realizem cerimônias com a presença do Reitor e especificamente por ocasião de cerimônias militares, de conferências, exposições de ciências, tecnologia e arte, de competições desportivas, jogos e festivais, de solenidades cívicas, culturais e literárias, de sessões solenes e atos comemorativos de datas festivas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXI — planejar, organizar e definir estratégias de marketing, propaganda e publicidade do IFMA junto aos seus diferentes públicos, considerando os recursos organizacionais disponíveis; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXII — planejar a realização de pesquisas de mercado, além da criação e veiculação de peças e campanhas publicitárias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXIII — criar mecanismos e estratégias para monitorar as ações de comunicação implantadas pela concorrência direta e indireta (formada por outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, assim como agentes de fomento nessas áreas); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXIV — planejar e desenvolver novos produtos e/ou serviços na área de comunicação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXV — estabelecer ações de endomarketing junto aos gestores, servidores, prestadores de serviço e fornecedores; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXVI — fomentar e planejar ações de marketing social e ambiental do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~
- ~~XXXVII — encaminhar à imprensa, editais, avisos, comunicados, convocações e outras publicações de interesse da Instituição junto à comunidade, em cumprimento à legislação, como publicidade legal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

~~XXXVIII — planejar, organizar, implementar, orientar, supervisionar e avaliar projetos de programação visual nas áreas editorial (livros, jornais e revistas), institucional (projetos de identidade visual do IFMA), publicitária, promocional (embalagens e materiais promocionais), marketing direto (catálogos), sinalização e web design (layout); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XXXIX — organizar e manter atualizado o portfólio de produtos visuais e o Manual de Identificação do Instituto (sinalização padrão e uniformes); (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XL — controlar a produção gráfica de peças institucionais, estabelecendo prazos e procedimentos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLI — propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos e suportes comunicacionais, observadas as diretrizes da Diretoria de Gestão da Tecnologia sobre tecnologia da informação, convergência tecnológica e novas mídias; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLII — responder pela produção de conteúdos a serem veiculados sob a forma de rádio-jornais, telejornais, noticiários ou qualquer formato de produção audiovisual para os canais públicos de radiodifusão, mídias sociais, digitais, na *internet* e serviços conexos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLIII — planejar, implantar, organizar e dirigir projetos especiais de comunicação; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLIV — propor a contratação de bens e serviços necessários à execução das competências do Departamento de Comunicação e Eventos, observadas as diretrizes fixadas pela instituição, bem como — mediante contratos e a preços de mercado — negociar produtos conexos com a prestação de serviços de comunicação com outros órgãos e entes públicos ou privados, principalmente no que se refere a:~~

~~a) desenvolvimento e produção de programas e conteúdos audiovisuais e multimídia; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~b) produção, transmissão e gravação, em áudio ou áudio e vídeo, de ações e eventos de interesse do IFMA; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~e) produção e distribuição de publicidade legal; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~d) organização, manutenção e operação de bancos de dados com informações jornalísticas; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~e) a formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos externos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLV — proceder a toda organização administrativa e documental (incluindo material de expediente, acervo bibliográfico, equipamentos, dispositivos de armazenamento digitais, clipping, — documentos referenciais — PDI, Relatórios, etc. — e outros conexos) e execução dos serviços administrativos do Departamento de Comunicação e Eventos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLVI — gerir, planejar, organizar e dirigir serviços, equipamentos e instalações para garantir a agilidade e autonomia na execução dos serviços relacionados ao Departamento de Comunicação e Eventos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLVII — planejar, organizar e dirigir serviços de documentação, arquivamento e análise de mídia; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLVIII — expedir aos *campi*, mediante autorização superior, todo material de divulgação/comunicação, inclusive encaminhados por outros institutos e entidades; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~XLIX — elaborar relatórios gerenciais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~I — emitir parecer técnico sobre a criação de núcleos de comunicação localizados em ambiente institucional distinto ao da Reitoria, a ser submetido à apreciação do Reitor, para deliberação; e (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Parágrafo único.** A organização e funcionamento do Departamento de Comunicação e Eventos serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Subseção X** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Da Assessoria de Relações Internacionais** (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 176.** A Assessoria de Relações Internacionais é órgão de assessoramento da Reitoria responsável pela elaboração, coordenação e execução das políticas de cooperação internacional no Instituto Federal do Maranhão. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~**Art. 177.** Compete a Assessoria de Relações Internacionais: (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~I — promover o intercâmbio científico, tecnológico, cultural, artístico e filosófico entre o Instituto Federal do Maranhão e outros órgãos internacionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~II — dar apoio a docentes, pesquisadores e alunos de instituições do exterior, bem como a alunos pertencentes à Instituição, que estejam estudando fora do Brasil; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~III — estabelecer convênios, parcerias, acordos de cooperação e intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa, extensão e fomento dos mais diversos países; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IV — representar o IFMA perante outras organizações no Brasil e no exterior, no que concerne às suas relações internacionais; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~V — auxiliar os corpos docente, discente e técnico-administrativo na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VI — interagir com os demais órgãos da Instituição na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VII — providenciar a redação, tradução e/ou versão de todos os documentos pertinentes da pasta, assim como seu devido encaminhamento; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~VIII — acompanhar os estudantes que vão estudar fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação ante os costumes locais e auxiliando-os na obtenção da documentação necessária à estada regular no país; (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~IX — consolidar os relatórios gerenciais; e (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~

~~X — desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~Parágrafo único.~~ A organização e funcionamento da Assessoria de Relações Internacionais serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção XI

Dos Órgãos de Apoio

Subseção XI

Dos Órgãos Colegiados de Apoio (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~Art. 178.~~ O IFMA terá os seguintes Órgãos de Apoio:

Art. 178. O IFMA terá os seguintes Órgãos Colegiados de Apoio: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~I – Comissão Permanente de Pessoal Docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;~~

I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, órgão de assessoramento do Dirigente Máximo do IFMA, tendo na sua composição servidores docentes, eleitos por seus pares, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme disposições da Lei nº 12.772/2012 e suas regulamentações com objetivo de dar assessoramento para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Instituição; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~II – Comissão Permanente de Pessoal Docente da Educação Superior, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior; e~~

II - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS, é órgão assessor da Reitoria composto por servidores da carreira de técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação desta carreira no âmbito do IFMA e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, em obediência à Lei nº 11.091/2005 e suas regulamentações; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~III – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em legislação e Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;~~

III - Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por representantes da comunidade escolar, conforme preceitua a Lei nº 10.861/2004, tem como atribuição conduzir os processos de avaliação internos do IFMA, bem como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~IV – Comissão de Ética, órgão assessor da Reitoria, que integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto Nº 6.029/2007, coordenado pela Comissão de Ética Pública – CEP, criada no Decreto de 26 de Maio de 1999. (Revogado pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

~~**Parágrafo único.** Cada *Campus* terá suas respectivas comissões, eleitas por seus pares, conforme legislação, exceto para Comissão de Ética.~~

Parágrafo único. A composição, as competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento da CPPD, da CIS e da CPA serão definidos em Regulamento próprio e aprovadas pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção XII

Dos Campi

Art. 179. Os *Campi* terão a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria-Geral;

II - Chefia de Gabinete e/ou Secretaria;

III - Diretorias;

IV - Departamentos;

V - Coordenadorias;

VI - Assessorias;

VII - Núcleos;

~~VIII - Órgãos de Apoio.~~

VIII - Órgãos Colegiados de Apoio: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

a) Colegiado de Curso; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

b) Núcleo Docente Estruturante; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

c) Conselho de Classe. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. Os *Campi* deverão contemplar na sua estrutura organizacional as seguintes unidades: de ensino, de pesquisa, de extensão e de planejamento e administração.

Art.179-A. Os *Campi* são unidades administrativas voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito em sua área de abrangência territorial. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. A criação e funcionamento dos *Campi* estarão condicionados a autorização do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 180. Os *Campi* do IFMA terão Diretores Gerais, obedecidos para a ocupação os requisitos previstos nos artigos 12, § 1º e 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008, que serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, em conformidade com o Decreto nº 6.986/2009 e com o Regulamento das Eleições de Diretor Geral de *Campus* do IFMA, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 181. O Diretor-Geral é a autoridade superior do *Campus*, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações do Reitor.

§ 1º O mandato do Diretor-Geral de *Campus* deverá ser exercido em dedicação integral e será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Reitor conforme art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, sendo permitida uma reeleição para o período imediato.

§ 2º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor Geral de *Campus* antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 3º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 2º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 3º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 182. O detalhamento da estrutura organizacional, competências das instâncias administrativas e normas de funcionamento dos *Campi* serão definidos nos seus Regimentos Internos, a serem previamente apreciados pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Subseção XIII (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Dos Campi Avançados (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-A. Os *Campi Avançados* são unidades vinculadas administrativamente a um *Campus* ou, em caráter excepcional, à Reitoria, e destinadas ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada, em sua área de abrangência territorial. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. A criação e funcionamento dos *Campi Avançados* estarão condicionados a autorização do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-B. Os *Campi Avançados* terão a seguinte estrutura básica: (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - Diretoria-Geral; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - Diretoria; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - Coordenadorias; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV - Núcleos. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. Os *Campi Avançados* deverão contemplar na sua estrutura organizacional as seguintes unidades: de ensino, de extensão e de planejamento e administração. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-C. Os *Campi Avançados* do IFMA terão Diretores Gerais, obedecidos para a ocupação os requisitos previstos nos artigos 12, § 1º e 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008, que serão escolhidos pelos servidores e discentes, em processo democrático, em conformidade com o Decreto nº 6.986/2009 e com o Regulamento das Eleições de Diretor Geral de *Campus* do IFMA, aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-D. O Diretor-Geral é a autoridade superior do *Campus Avançado*, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e delegações do Reitor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 1º O mandato do Diretor-Geral de *Campus Avançado* deverá ser exercido em dedicação integral e será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Reitor conforme art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, sendo permitida uma reeleição para o período imediato. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 2º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor Geral de *Campus Avançado* antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 2º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 4º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 3º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº 11.892/2008. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-E. O detalhamento da estrutura organizacional, competências das instâncias administrativas e normas de funcionamento dos *Campi* Avançados serão definidos nos seus Regimentos Internos, a serem previamente apreciados pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção XIV (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Dos Polos de Inovação (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-F. O Polo de Inovação é unidade vinculada administrativamente à Reitoria destinado ao atendimento de demandas da cadeia produtiva por pesquisa, desenvolvimento e inovação e a formação profissional para os setores de base tecnológica. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. A criação e funcionamento dos Polos de Inovação estarão condicionados a autorização do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Subseção XV (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Dos Centros de Referência (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-G. Os Centros de Referência são unidades vinculadas administrativamente à Reitoria para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. A criação e funcionamento dos Centros de Referência estarão condicionados à autorização do Conselho Superior de IFMA. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 182-H. Os Centros de Referência do IFMA são os seguintes: (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

I - Centro de Referência Tecnológica; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

II - Centro de Referência Educacional de Mirinzal; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

III - Centro de Referência Educacional de Colinas; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

IV - Centro de Referência Educacional de Vitorino Freire; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

V - Centro de Referência Educacional São Luís – Cidade Operária; (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

VI - Centro de Referência em Ciências Ambientais de Itapiracó. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Parágrafo único. Os Centros de Referência relacionados acima são vinculados a Reitoria do IFMA e terão regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Seção XI

Da Auditoria Interna

~~**Art. 183.** A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como por racionalizar as ações de controle do IFMA e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação pertinente.~~

Art. 183. A Auditoria Interna é órgão vinculado ao CONSUP, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como por racionalizar as ações de controle do IFMA e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 1º A indicação para nomeação ou designação ou exoneração do titular da unidade de auditoria interna será submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo Conselho de Superior, observado os requisitos constantes na Portaria nº 915/2014, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, ou outro normativo que vier a substituí-la.~~

§ 1º A indicação para nomeação ou designação ou exoneração do titular da unidade de auditoria interna será submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo Conselho de Superior, obedecendo a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~§ 2º A organização e o funcionamento da Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior.~~

§ 2º O Titular da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atribuições contará uma equipe formada por auditores, e um secretário, além de uma estrutura física e tecnológica satisfatória, bem como orçamento necessário para o desenvolvimento das ações de auditoria devidamente programadas no PAINT, inclusive para a capacitação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 3º Os resultados dos trabalhos da AUDINT serão encaminhados aos responsáveis pelos atos de gestão praticados, via SUAP – Módulo Auditoria. Sendo que os mesmos terão 30 dias para apresentarem à AUDINT um Plano de Melhoria de Controles Internos, também via SUAP – Módulo Auditoria. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 4º Nenhum processo e/ ou documento poderá ser sonogado aos servidores da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 5º Será garantido ao Titular da Unidade de Auditoria Interna acesso a qualquer arquivo/documento, inclusive aos confidenciais e cobrar/acompanhar de todos os dirigentes das Unidades/Setores do IFMA o cumprimento dos normativos legais, das determinações do Tribunal de Contas da União e das recomendações da Controladoria Geral da União e da própria AUDINT. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 6º A organização e o funcionamento da Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 184. Compete à Auditoria Interna:

~~—elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT— do exercício seguinte, na forma e nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas 01/2007 e 07/2006, ou em outras que vierem substituí-las;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT - do exercício seguinte, na forma e nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas Nº 09/2018, ou em outras que vierem substituí-las, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- ~~II - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT - na forma e nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas 01/2007 e 07/2006, ou em outras que vierem substituí-las;~~
- II - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT - na forma e nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas Nº 09/2018, ou em outras que vierem substituí-las; (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)
- III - apresentar os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, consolidados através do RAINT, e propor sua aprovação ao Conselho Superior, na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento da Auditoria Interna;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- V - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, avaliando o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- VI - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- VII - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- VIII - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- IX - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anuais da entidade e tomadas de contas especiais;
- X - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como da adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
- XI - acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos Órgãos/Unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;
- XII - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Controladoria Geral da União, após dar ciência Dirigente Máximo da Unidade Jurisdiciona (UJ) e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;
- XIII - colaborar com o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV - realizar trabalhos de auditoria nas unidades da Instituição, na forma proposta no PAINT, com vistas à aplicação regular e a utilização racional dos seus bens e recursos;
- XV - propor, orientar e acompanhar a implantação ou modificação de métodos, e procedimentos administrativos, que visem racionalizar a execução, e que torne mais efetivo o exercício da Auditoria;
- XVI - propor recomendações e estudos para criação ou alterações nas normas internas que apresentarem fragilidades;
- XVII - acompanhar a implementação ou cumprimento das decisões e recomendações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- XVIII - acompanhar a implementação ou cumprimento das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna;
- XIX - acompanhar a implementação ou cumprimento das decisões e recomendações do Conselho Superior;
- XX - planejar, propor e viabilizar ações de capacitação para os servidores lotados na auditoria interna;
- XXI - planejar, propor e viabilizar ações de fortalecimento da unidade de auditoria interna, tais como revisão de normativos internos de auditoria, redesenhos organizacionais com impacto sobre a auditoria interna, aquisição ou desenvolvimento de softwares aplicados à ação de auditoria e aquisição de recursos materiais e humanos para a auditoria interna;
- XXII - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade, assim como a aderência regulatória;
- XXIII - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor;
- XXIV - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Título IV

Do Ensino

Capítulo I

Da Graduação e da Educação Profissional

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 185. O Ensino de Graduação e Educação Profissional, na forma presencial e modalidade educação a distância, compreende os cursos de:

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - Graduação, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia.

Art. 186. O Ensino de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico de referência para o Instituto.

Art. 187. As atividades educacionais do Instituto Federal do Maranhão, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem nos sistemas de ensino, da pesquisa, inovação e da extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento, difusão e aplicação de conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos.

§ 1º O Instituto Federal do Maranhão promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão, especialmente por meio de:

I - projetos pedagógicos dos cursos;

II - programas de apoio institucional, de parcerias, acordos e convênios com agentes nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

III - intercâmbio com instituições, entre *Campi* estimulando a cooperação em projetos comuns;

IV - ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos em suas unidades;

V - realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos.

§ 2º Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa, inovação e extensão, realizados no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Seção II

Dos Cursos

Art. 188. Os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão estruturados com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional e nas Diretrizes de Ensino do IFMA, observando-se ainda a legislação nacional própria, serão aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 189. As Normas Gerais dos Cursos de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão deliberadas pelo Conselho de Ensino, observada a legislação vigente, e aprovados pelo Conselho Superior.

Seção III

Do Currículo dos Cursos de Graduação

Art. 190. O currículo de cada curso, obedecidas às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Gerais de Ensino do IFMA, abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º Quando for o caso, as disciplinas serão hierarquizadas por meio de pré-requisitos.

§ 2º Poderão ser organizados currículos com estrutura que contemple outros componentes curriculares.

Art. 191. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;

II - por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para inscrição em nova disciplina.

Art. 192. A alteração curricular, envolvendo quantidade de créditos, inclusão e extinção de disciplina, deverá ser submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Parágrafo Único. As alterações de currículo, aprovadas pelo Conselho Superior, não terão efeito retroativo.

Seção IV

Do Currículo dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 193. O currículo de cada curso, obedecida as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as disposições do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as Diretrizes para o Ensino do IFMA, será aprovada pelo Conselho Superior.

~~**Parágrafo Único.** A organização curricular dos cursos deve ser preferencialmente semestralizada e os conteúdos tratados sob a forma de disciplinas ou projetos interdisciplinares.~~

Parágrafo Único. A organização curricular dos cursos poderá ser semestral ou anual e os conteúdos tratados sob a forma de disciplinas, áreas de conhecimento ou projetos interdisciplinares. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 194. A alteração curricular envolvendo carga horária e substituição de componentes curriculares deverá ser submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Seção V

Da Admissão aos Cursos

Art. 195. Os cursos de graduação estarão abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas para o primeiro período de cada curso.

Parágrafo único. O IFMA ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes para os cursos de graduação levará em conta os efeitos desses critérios em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino na forma do Art. 51 da Lei nº 9.394/96 - LDB.

Art. 196. Os cursos técnicos de nível médio estarão abertos a matrícula de candidatos que, atendidas as exigências legais de acesso as diferentes formas de educação profissional técnica de nível médio, tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite de vagas pré-fixadas para o primeiro semestre ou módulo de cada curso.

Seção VI

Do Calendário Acadêmico

Art. 197. O ano acadêmico para os cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio possuirá duração de 200 dias para o regime anual ou 100 dias para o regime semestral, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação, o período letivo regular independe do semestre civil.

~~**Art. 198.** O Calendário Acadêmico, proposto pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida as demais Pró-Reitorias e os *Campi*, estabelecerá datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, recessos e períodos de férias.~~

Art. 198. O Calendário Acadêmico, proposto pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida as demais Pró-Reitorias e os *Campi* e aprovado pelo CONEPE, estabelecerá datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, recessos e períodos de férias. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Das Vagas

Art. 199. O número de vagas para os processos seletivos de ingresso na Instituição será definido pelos *Campi* e divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino, semestral e/ou anualmente, em editais próprios, propostos pela Pró-Reitoria de Ensino, fundamentados no estudo de demandas e necessidades dos *Campi* e em conformidade com o artigo 6º do Estatuto do IFMA.

~~**Art. 200.** As vagas ociosas nos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser preenchidas de acordo com normas próprias propostas pela Pró-Reitoria de Ensino em concordância com os *Campi*, de acordo com a legislação vigente, e aprovadas pelo Conselho Superior.~~

Art. 200. As vagas ociosas nos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser preenchidas de acordo com normas próprias propostas pela Pró-Reitoria de Ensino ou pelos *Campi*, de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção VIII

Da Matrícula

~~**Art. 201.** A matrícula efetiva ao ingresso do candidato no IFMA, no curso para o qual foi classificado em processo seletivo, satisfaz as condições necessárias para admissão e de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior.~~

Art. 201. A matrícula efetiva ao ingresso do candidato no IFMA, no curso para o qual foi classificado em processo seletivo, deve satisfazer as condições necessárias para admissão e de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 202. A matrícula deve ser renovada a cada período letivo regular.

Art. 203. O candidato classificado em processo seletivo para ingresso no IFMA que não efetuar sua matrícula no período previsto no edital ou deixar de apresentar a documentação exigida perde o direito à vaga na Instituição.

Parágrafo único. Para preenchimento das vagas não ocupadas, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o IFMA poderá, a seu critério, promover tantas chamadas sucessivas quantas forem necessárias, de acordo com o calendário contido no edital do processo seletivo, obedecendo, sempre, a ordem de classificação.

~~**Art. 204.** As matrículas levadas a efeito por força de decisões judiciais serão canceladas, caso estas, a qualquer tempo, não se confirmem.~~

Art. 204. As matrículas levadas a efeito por força de decisões judiciais que não forem confirmadas, serão canceladas. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 205. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documento falso ou adulterado ficando o responsável passível das sanções legais.

Seção IX

Da Transferência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 206. A transferência de matrícula, facultativa ou compulsória, será aceita em qualquer época, independentemente do período que o aluno estiver cursando.

Art. 207. Nos cursos de Graduação, mediante a existência de vagas e processo seletivo, o IFMA aceitará transferência externa de matrículas de alunos procedentes de outras instituições, bem como transferência de alunos do próprio Instituto para cursos afins observados as normas específicas do Conselho Superior.

Parágrafo único. O IFMA, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, publicará edital no qual será declarado o número de vagas existentes nos seus diversos cursos.

Art. 209. A transferência *ex officio*, na forma da lei, será efetivada em qualquer época independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, estudante ou seu dependente estudante, que se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarrete mudança de domicílio para área de atuação do IFMA na sede em que o servidor permanecerá em efetivo exercício.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 210. Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, mediante a existência de vagas, o IFMA poderá aceitar a transferência de alunos da rede pública ou privada procedentes de cursos idênticos ou do mesmo eixo tecnológico, observadas as normas específicas do Conselho Superior.

Seção IX

Da Estruturação dos Cursos

Art. 211. O funcionamento dos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será estabelecido por meio dos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica e documentos complementares emitidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. ~~Os Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica deverão ser aprovados pelo CONSUP e contemplarão, ao menos:~~

Parágrafo único. Os Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica deverão ser aprovados pelo CONEPE e contemplarão, ao menos: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

- I - sistema de avaliação e frequência;
- II - regime escolar;
- III - registro, matrículas, transferência e trancamento;
- IV - rendimento escolar;
- V - tempo máximo para a integralização do curso;
- VI - aproveitamento de estudos e de discente extraordinário; e
- VII - estágio curricular supervisionado.

Capítulo II

Da Pós-Graduação

Seção I

Das Disposições Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 212. O Ensino de Pós-Graduação, na forma presencial e modalidade educação a distância, compreende os seguintes cursos e programas:

- I - curso de aperfeiçoamento e especialização;
- II - programas de mestrado; e
- III - programas de doutorado.

Parágrafo único. O ensino de pós-graduação inclui, ainda, os estágios de pós-doutoramento nas áreas dos programas de doutorado existentes no IFMA.

Art. 213. O Ensino de Pós-Graduação será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Instituição.

Art. 214. Os cursos de Pós-Graduação visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação e motivar para estudos avançados e para a pesquisa aplicada e científica.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, compreendendo o aperfeiçoamento e a especialização, dão direito a certificados.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação, de mestrado e ou de doutorado, dão direito a diplomas e conduzem aos títulos de mestre e doutor, respectivamente.

Art. 215. O IFMA poderá promover a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em conformidade com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES e a legislação vigente.

Art. 216. As atividades educacionais do Instituto Federal do Maranhão, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem em ensino, pesquisa, inovação e extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação superior e profissional em articulação com o mundo do trabalho.

~~§ 1º O Instituto Federal do Maranhão promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão, especialmente por meio de:~~

§ 1º O Instituto Federal do Maranhão promoverá a articulação entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão, especialmente por meio de: (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

- I - projetos pedagógicos dos cursos;
- II - programas de apoio institucional, de parcerias, acordos e convênios com agentes nacionais e estrangeiros, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica, assim como de seus processos educativos;
- III - intercâmbio com instituições, entre *Campi* estimulando a cooperação em projetos comuns;
- IV - ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa e inovação e extensão, desenvolvidos em suas unidades;
- V - realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos.

§ 2º Os resultados dos investimentos no ensino, na pesquisa e inovação e na extensão, realizados no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Seção II

Do Calendário Acadêmico de Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 217. O ano acadêmico para os cursos de Pós-Graduação compreenderá dois períodos letivos para cursos semestrais e três períodos para cursos quadrimestrais.

~~**Art. 218.** O Calendário Acadêmico de Pós-Graduação, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvidas as demais Pró-Reitorias estabelecerá as datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e períodos de férias.~~

Art. 218. O Calendário Acadêmico de Pós-Graduação, proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvidas as demais Pró-Reitorias e aprovado no CONEPE, estabelecerá as datas e prazos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e períodos de férias. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção III

Das Vagas

~~**Art. 219.** O número de vagas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de Pós-Graduação do IFMA será definido, anualmente, em editais elaborados pelos programas e aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.~~

Art. 219. O número de vagas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de Pós-Graduação do IFMA será definido, anualmente, em editais elaborados pelos programas e aprovados pelo CONEPE. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Seção IV

Da Estruturação dos Cursos

~~**Art. 220.** O processo de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e os requisitos necessários à apreciação dos projetos pelo Conselho de Pesquisa e Inovação serão definidos em regulamentos específicos.~~

Art. 220. O processo de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e os requisitos necessários à apreciação dos projetos pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação serão definidos em regulamentos específicos. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 221. O funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será estabelecido por meio dos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica e regulamentos complementares.

Parágrafo único. Os Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica contemplarão, no mínimo:

- I - objetivos e organização geral;
- II - administração;
- III - corpo docente;
- IV - regimento acadêmico;
- V - bancas examinadoras;
- VI - diploma.

Capítulo III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Da Pesquisa

~~**Art. 222.** O IFMA fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.~~

Art. 222. O IFMA fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONEPE. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 1º As atividades de pesquisa deverão estabelecer a interação do IFMA com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

~~§ 2º As atividades de pesquisa serão avaliadas quanto ao mérito por comissões constituídas especificamente para este fim e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.~~

§ 2º As atividades de pesquisa serão avaliadas quanto ao mérito por comissões constituídas especificamente para este fim e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 223.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação manterá registro de informações necessárias ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos no IFMA.~~

Art. 223. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação manterá registro de informações necessárias ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos no IFMA. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Capítulo IV

Da Extensão

~~**Art. 224.** O IFMA manterá mecanismos de desenvolvimento das ações de extensão, normatizadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Extensão, cuja execução estará a cargo das Diretorias de Relações Empresariais e Comunitárias dos Campi, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão.~~

Art. 224. O IFMA manterá mecanismos de desenvolvimento das ações de extensão, normatizadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja execução estará a cargo das Diretorias de Relações Empresariais dos Campi ou Equivalente, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

§ 1º As ações de extensão estabelecerão a interação do IFMA com diferentes segmentos da sociedade, visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do ensino e da pesquisa.

§ 2º As ações de extensão, na modalidade presencial ou de educação a distância, seguirão as normas gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 225. No âmbito do IFMA, as responsabilidades de extensão compreendem:

- I - a viabilização de oportunidades de estágio e o encaminhamento para o mercado de trabalho;
- II - o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;
- III - o desenvolvimento de atividades de extensão nas áreas temáticas;
- IV - o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;
- V - a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

VI - a promoção de cursos de extensão;

VII - promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;

VIII - a viabilização e o acompanhamento de apoio tecnológico, consultorias, assessorias para o segmento produtivo;

IX - a institucionalização de programas de extensão;

X - a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, voltadas à comunidade interna e externa.

Art. 226. A Pró-Reitoria de Extensão manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de ações de extensão desenvolvidas na Instituição.

Art. 227. As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa do IFMA ou solicitação de interessados.

Título V

Da Comunidade Institucional

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 228. O corpo docente do IFMA será constituído por Professores de 1º e 2º Graus, Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Professores de Magistério Superior, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

Art. 229. O ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe, sendo que as progressões ocorrerão na forma da Lei.

§ 1º Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, na forma da legislação vigente, exceto para a classe de Professor Titular.

§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, no qual somente poderão se inscrever os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 230. O IFMA poderá contratar Professores Visitantes, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente.

~~**Parágrafo único.** O Professor Visitante deverá ser Doutor ou possuir Notório Saber, sendo sua contratação efetuada nos termos da legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.~~

Parágrafo único. O Professor Visitante deverá ser Doutor ou possuir Notório Saber, sendo sua contratação efetuada nos termos da legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 231. O IFMA poderá contratar Professor Substituto, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente, para substituições eventuais de docentes.

Art. 232. São atribuições do corpo docente aquelas definidas em legislação específica e nas Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMA, aprovadas pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente às atividades acadêmicas sob pena de aplicação de sanções conforme Lei nº 8.112/90 e suas regulamentações.

Capítulo II

Dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 233. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pela legislação vigente e alterações posteriores, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 234. O ingresso na carreira dos servidores técnico-administrativos será por aprovação e classificação em concurso público, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe, sendo que as progressões ocorrerão na forma da Lei.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 235. A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e demais Regulamentos do IFMA.

Parágrafo único. O IFMA, por meio do Manual do Aluno, informará aos estudantes, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 236. Os alunos do Instituto Federal do Maranhão são regulares ou não regulares.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos das diversas modalidades de educação oferecidos pela Instituição, obedecidos aos requisitos indispensáveis à obtenção de diplomas ou certificados, conforme o caso.

§ 2º São alunos não regulares todos os que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior, conforme regulamentado no Regimento Geral e em legislação específica.

§ 3º Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas fazem jus a diploma ou certificado na forma, nas condições previstas nas normas gerais previstas no Título VII deste Regimento Geral.

§ 4º Os alunos em regime de matrícula especial somente fazem jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 237. Os alunos regulares do Instituto têm assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas institucionais.

§ 1º A representação estudantil será garantida em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais com direito a voz e voto, respeitando as disposições do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º O Diretório Central dos Estudantes (DCE) e o Grêmio Estudantil são entidades representativas do conjunto dos discentes do Instituto Federal do Maranhão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3 ° A escolha da representação estudantil, prevista neste Estatuto, faz-se por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Grêmio Estudantil, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na instituição.

§ 4 ° A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados em assembleia geral do movimento estudantil.

§ 5 ° As medidas de assistência estudantil são previstas no Regimento Geral.

§ 6 ° Os recursos financeiros das representações discentes serão provenientes de receitas próprias.

Art. 238. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, podem votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

Seção I

Da Política de Assistência Estudantil do IFMA

Da Definição e dos Princípios

Art.239. A Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFMA, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

Art.240. A Política de Assistência Estudantil do IFMA obedecerá aos princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - garantia de igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão de curso no IFMA;
- III - formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V - defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos.

Art.241. A Política de Assistência Estudantil do IFMA, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

- I - promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFMA, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme preconizam os artigos 205 e 206 da CF e o art. 3º da LDB (Lei nº 9.394/96);
- II - assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- III - proporcionar ao estudante com deficiência e/ou com necessidades educativas especiais as condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;
- IV - contribuir para a melhoria do processo ensino aprendizagem, com vistas à redução da evasão escolar;
- V - contribuir para redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais.

Art.242. O IFMA buscará a consecução dos objetivos definidos anteriormente:

- I - estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes entre outros a: alimentação; saúde física e mental; orientação psicossocial, educacional e profissional; transporte, oferta e/ou orientação de moradia; cultura, esporte e lazer, e demais demandas dos *Campi*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes a acessibilidade, permanência, orientação de estudantes com necessidades educativas especiais;

III - estabelecendo ou ampliando programas de bolsas: alimentação, permanência, extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros.

Art. 243. A Política de Assistência Estudantil do IFMA abrange os estudantes regularmente matriculados em todos os níveis de modalidades de ensino, assim definidos neste Regimento.

Título VI

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos

Art. 244. O regime disciplinar dos servidores do IFMA obedecerá aos preceitos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, bem como a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 8.112/90.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 245. O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em Regulamento próprio, elaborado democraticamente por todos os segmentos da comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Superior, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

Parágrafo único. O regime disciplinar dos discentes do IFMA obedecerá aos preceitos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, bem como a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Título VII

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 246. O IFMA conferirá os diplomas de:

I - Doutor;

II - Mestre;

III - Graduação;

IV - Técnico de Nível Médio.

Art. 247. O IFMA expedirá os certificados de:

I - aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

II - cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão oferecidos pela Instituição;

III - participação em programas específicos desenvolvidos na Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 248. A solenidade de Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma de cursos de Graduação do IFMA e será realizada em sessão solene e pública, seguindo regulamento específico.

Art. 249. Os certificados e diplomas de cursos de graduação e pós-graduação serão assinados:

I - pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino e diplomado para os casos dos cursos de graduação;

~~II - pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e diplomados para os certificados e diplomas da pós-graduação.~~

II - pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e diplomados para os certificados e diplomas da pós-graduação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 250. Os diplomas de cursos técnicos de nível médio serão assinados pelos Diretores-Gerais de *Campi*, pelos Diretores de Ensino e pelos diplomados.

Art. 251. O IFMA poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros.

§ 1º Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros seguirão regulamentação própria.

§ 2º Os diplomas revalidados serão registrados pelo Núcleo de Emissão de Diplomas.

Art. 252. Para a concessão dos títulos honoríficos de que trata o Estatuto do IFMA será obedecida à seguinte tramitação:

I - o título de Mérito Acadêmico e de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta aprovada pelo Conselho Superior;

II - o título de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, apreciada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no caput serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Superior.

Título VIII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 253. O Patrimônio do IFMA, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído por:

I - bens e direitos que o IFMA possuir e vier a adquirir;

II - doações, heranças ou legados que receber;

III - incorporações.

Art. 254. Os recursos financeiros do IFMA serão provenientes de:

I - dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II - dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, e por pessoas físicas;

III - taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;

IV - receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;

V - resultado de operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais;

VII - saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 255. Os bens e direitos do IFMA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 256. O IFMA manterá o registro e o controle regular do patrimônio e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 257. Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e neste Regimento Geral, caberá ao Conselho de Planejamento e Administração propor e ao Conselho Superior aprovar as normas de administração do patrimônio.

Art. 258. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar competência para movimentação de recursos financeiros, dentro dos limites e normas estabelecidas.

Art. 259. O Reitor encaminhará, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, a proposta orçamentária do Instituto Federal do Maranhão.

Título IX

Da Avaliação

Art. 260. A Avaliação no IFMA compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos envolvendo a comunidade de docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade externa.

Parágrafo único. A auto avaliação institucional será planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e obedecidas a legislação pertinente.

Título X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 261. No caso do Instituto Federal do Maranhão implantar novos *Campi*, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pro tempore*, por nomeação do Reitor, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 42 do Estatuto do IFMA.

~~**Art. 262.** A implementação da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Reitoria e dos *Campi* dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e Funções Gratificadas do IFMA, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho de Planejamento e Administração.~~

Art. 262. A implementação da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Reitoria e dos *Campi* dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e Funções Gratificadas do IFMA, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

Art. 263. A organização, o funcionamento e as atividades do IFMA reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e Regimento dos *Campi*, pelos Regulamentos, pelas resoluções, portarias e ordens de serviço.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração dos Regulamentos do IFMA, o Reitor poderá emitir portarias normativas para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas da Instituição, aplicando-se, no que couber, as regulamentações já estabelecidas.

Art. 264. Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e os demais órgãos do IFMA deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os Regulamentos próprios para aprovação do Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 265. O Conselho Superior, mediante proposta do Reitor ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Regimento Geral sempre que estas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.

§ 1º A medida prevista nesse artigo depende de aprovação da autoridade competente, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.

§ 2º É garantida a iniciativa da comunidade institucional – servidores em exercício e discentes regularmente matriculados - por meio de 1% (um por cento) da sua representatividade, presente em pelo menos 05 (cinco) *Campi*, propor alterações e revisões regimentais.

~~**§ 3º** Fica assegurada uma primeira revisão, ou alteração do Regimento Geral do IFMA no prazo de 05 (cinco) anos a partir da sua aprovação.~~

§ 3º Fica assegurada revisões ou alterações no Regimento Geral do IFMA a cada 05 (cinco) anos, a partir da sua aprovação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 258.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.~~

Art. 266. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 259.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 267. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 260.** Caberá a Pró-Reitoria de Ensino, através do Departamento de Educação, coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional do IFMA.~~

Art. 268. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino, coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto Político Pedagógico do IFMA. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)

~~**Art. 261.** Os Projetos Políticos Pedagógicos dos *Campi* deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional do IFMA.~~

Art. 269. Os Projetos Políticos Pedagógicos dos *Campi* deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 31.10.2018)